

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA
MESTRADO EM LINGUÍSTICA**

ERISVÂNIA GOMES DA SILVA

**OS SENTIDOS DE PROIBIÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O USO DE DROGAS NO BRASIL NOS DISCURSOS DA LEI 11.343**

Cáceres - MT

2015

ERISVÂNIA GOMES DA SILVA

**OS SENTIDOS DE PROIBIÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O USO DE DROGAS NO BRASIL NOS DISCURSOS DA LEI 11.343**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística, sob a orientação da professora Dr.(a) Ana Maria Di Renzo.

Cáceres - MT

2015

Silva, Erisvânia Gomes da.

Os Sentidos de proibição, prevenção e conscientização sobre o uso de drogas no Brasil nos discursos da Lei 11.343./Erisvânia Gomes da Silva. Cáceres/MT: UNEMAT, 2015.
154f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2015.

Orientadora: Ana Maria Di Renzo

1. Análise de discurso. 2. Lei nº 11.343, de 23/08/2006. 3. Tráfico e consumo de drogas ilícitas.
4. Proibição, prevenção e conscientização – drogas – discurso. I. Título.

CDU: 81'42(817.2)

ERISVÂNIA GOMES DA SILVA

**OS SENTIDOS DE PROIBIÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O USO DE DROGAS NO BRASIL NOS DISCURSOS DA LEI 11.343**

BANCA EXAMINADORA

Dr.(a). Ana Maria Di Renzo (Orientador – PPGL/UNEMAT)

Dr.(a). Ana Luiza Artiaga Motta (Membro – PPGL/UNEMAT)

Dr.(a). Claudia Castellanos Pfeiffer (Membro/ UNICAMP)

APROVADA EM: __/__/____

DEDICATÓRIA

A Deus, a minha família e orientadora, que me ensinaram que o verbo amar transcende a discursos possíveis de serem expressos. E por acreditarem que os meus impossíveis, eram possíveis.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos, por muitas vezes tornam-se injustos, pois demonstrar em poucas linhas o sentimento de gratidão por aquelas pessoas que passam por nossa vida e contribuem para nossas conquistas, é uma tarefa árdua e complexa, que nos leva a rememorar as vivências e os sentimentos divididos nessa “pequena” caminhada.

Começo meus agradecimentos por aquele que é tudo em minha vida.

A Deus,

Mestre de todos os mestres, pela vida, pela força e por me permitir que conclua mais essa etapa de estudos, com muita luta, persistência, lágrimas e vitória.

À minha família, que sempre me incentivou a buscar o melhor, por se fazerem presentes em minha vida a todo instante. Agradeço especialmente minha mãe Maria Aparecida Da Silva, mulher fonte de amor, garra e coragem. A tia Liz, minha segunda mãe e amiga. Aos meus irmãos Erisvelton Gomes Da Silva Garcia e Flávio Ouliveira de Souza, meus anjos. As minhas primas Kátia Gomes da Silva Amaro, Catiene Da Silva Gomes e Edsandra Dutra Da Cruz, amigas e irmãs. E por último agradeço ao meu padrasto João Alves Bonfim, a meu avô João Da Silva e ao Tio Raimundo Gomes Da Silva, por serem os meus pais de alma.

À professora Ana Maria Di Renzo, minha querida, amada, orientadora e Mamis adotiva, em quem me espelho. Pelo seu jeito de olhar, quando me sentia perdida na escrita. Pelo seu modo de falar, quando não me achava capaz. Pelo seu zelo e cuidado protetores que me possibilitaram desenvolver esse trabalho compreendendo o Discurso Jurídico para além do lugar em que me constituo e significo. Acima de tudo, pelo seu amor e dedicação.

À professora Ana Luiza Artiaga Motta, que com muita perspicácia e conhecimento, através de suas aulas, me proporcionou ver além das evidências.

À professora Claudia Pfeiffer, pelo carinho, cuidado e direcionamento em pontos cruciais desta pesquisa, observando sentidos outros. É honroso tê-la como participante desse processo de construção de ideias sobre um tema tão múltiplo e complexo.

À professora Sandra Raquel Cabral Hayashida, pela sua ajuda e apontamentos quando ainda estava iniciando a escrita dessa dissertação.

A Renilce Miranda Cebalho Barbosa, por sua ajuda com bibliografias e sugestões.

À Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – por me proporcionar a realização de mais esse grande sonho, que é o de aprender a aprender.

A CAPES (Fundação de Amparo à Pesquisa) e ao CNPq pelo financiamento da pesquisa.

À minha querida e histórica turma de Mestrado em Linguística da UNEMAT/2013. Quantas histórias! Obrigada Iza, Juliane, Veronica, Cristiane, Amilton, Tereza, Cláudia, Mileide, Marli, Dulcinéia, Gislaine, Alessandra, Jucinéia, Karine, Jane, Euzélia, Lúcia, Paulo, Enilce, Bruna e Graciene. Dessa empreitada, grandes amizades surgiram e todos colaboraram de um jeito ou de outro para meu crescimento enquanto pessoa e como analista de discurso.

Aos meus queridos amigos Iza, Gislaine, Cláudia, Alessandra, Veronica, Cristiane (Cris), Tereza, Mileide, Juliane (Jú) e Amilton. Teria valido a pena só pelo fato de tê-los encontrado. E quantas histórias ficaram... Risos, lágrimas, enfim, amo vocês. Obrigada por tudo! E se nos desencontrarmos por essa vida, que Deus nos una novamente algum dia.

A Aparecida Rodrigues Neves (Dona Cida), pessoa iluminada por Deus que tive a dádiva de conhecer, nesse período morando em Cáceres. Grata por todos os chás e orações feitas durante as minhas crises de gastrite e de tristezas.

Agradeço a todos os desconhecidos e conhecidos que nos deram carona durante esse período de estudos.

A Dona Maria e Dona Fátima, funcionárias do Mestrado em Linguística. Obrigada pelo café sempre fresco e pela limpeza do nosso cantinho de estudos, e obrigada pela simpática e sorrisos aos nos receber todos os dias.

A todos os demais amigos que sempre estiveram comigo me apoiando e encorajando, aqui representados pelos meus queridos Elvis Rodrigues Ferreira De Assis, Laíssa Rodrigues Candelária e Fátima Grazielle De Souza. Vocês fazem parte de minha vida, da minha história de lutas e lágrimas vistas por anos, amo vocês.

Agradeço ainda, imensamente a Cristhiane Santana De Souza e Júlio César Rodrigues Da Silva, secretários e amigos do Mestrado. Pelas ajudas em meio ao desespero para entender documentos. Pela competência, pelas risadas, pelos puxões de orelha e pelo companheirismo de todas as horas. Grata por tudo o que fizeram por mim.

Gostaria de reafirmar o que diz Michel Pêcheux “Aprender até seu limite máximo a interpelação ideológica como ritual supõe reconhecer que não há ritual sem falhas”. E ainda que as falhas insistam em existir, aprendi muito com cada um de vocês. Apenas, muito obrigada e minha admiração eterna.

EPÍGRAFE

O Cachimbo Da Paz

(...) Todo mundo experimenta o cachimbo da floresta

Dizem que é do bom, dizem que não presta

Querem proibir, querem liberar

E a polêmica chegou até o congresso

Tudo isso deve ser pra evitar a concorrência

Porque não é Hollywood, mas é o sucesso

O cachimbo da paz deixou o povo mais tranquilo

Mas o fumo acabou porque só tinha oitenta quilos

E o povo aplaudiu quando o índio partiu pra selva

E prometeu voltar com uma tonelada

Só que quando ele voltou, "sujou"

A polícia federal preparou uma cilada

"O cachimbo da paz foi proibido

Entra na caçamba, vagabundo, vamo pra DP

Êêê, índio tá fodido porque lá a lapa vai comer"

Maresia, sente a maresia

Maresia, uh

Maresia, sente a maresia

Maresia, uh

Apaga a fumaça do revólver, da pistola

Manda a fumaça do cachimbo pra cachola

Acende, puxa, prende, passa

Índio quer cachimbo, índio quer fazer fumaça (...)

Gabriel O Pensador

RESUMO

Este trabalho está vinculado à Linha de Pesquisa dos Estudos e Análises dos Processos Discursivos e Semânticos do Programa de Mestrado em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, e inscrito no Projeto de Pesquisa: Cidade e Memória/CNPq/UNEMAT. Esta pesquisa filia-se à Análise de Discurso materialista, desenvolvida por Michel Pêcheux na França e por Eni Orlandi no Brasil. Propomos compreender os discursos da lei que trata sobre o tráfico e consumo de drogas no Brasil, Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006. ‘Os discursos sobre’ o tráfico e consumo de drogas têm causado diversas inquietações e debates na sociedade contemporânea e, por isso, significam sujeitos e instituições. Assim, a análise discursiva da lei nos coloca em um contraponto com a Justiça de Fato, aquela praticada atualmente nos tribunais, pois nos permite entender como os discursos das práticas jurídicas afetam a relação do sujeito com o social, atravessadas ideologicamente por esse instrumento de legislação. A Lei, que constitui nosso *corpus* prevê a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e, nesse caso, a prescrição de medidas para a proibição, prevenção e conscientização do seu uso indevido. Sendo assim, importa-nos compreender em que condições de produção essa lei foi produzida e quais gestos de interpretação produzem sobre a relação entre tráfico e consumo de drogas materializados nos discursos de proibição, prevenção e conscientização. Para tanto, trabalharemos as formações discursivas em jogo nesses discursos e os efeitos produzidos pela ideologia no discurso da justiça sobre o crime de tráfico, numa interface com as Políticas Públicas desencadeadas por todo o país, pois segundo (ORLANDI, 1999, p. 46), a ideologia “é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos”, pois diante de qualquer objeto simbólico, o homem é levado a interpretar, a buscar o sentido das palavras e das coisas.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 11.343. Proibição, prevenção e conscientização. Tráfico e Consumo de drogas ilícitas.

ABSTRACT

This study is linked to the Research Line of the Studies and Analysis of the Discursive and Semantic Processes, of the Master Program of Linguistics at the University of the state of Mato Grosso, and inscribed in the —Projeto de Pesquisa: Cidade e Memória/CNPq/UNEMAT (Research Project: City and Memory of UNEMAT University). This research is affiliated to the materialist discourse analysis, developed by Pêcheux in France and Eni Orlandi in Brazil. We propose to understand the discourses of law that deals with the trafficking and consumption of drugs in Brazil, Law No. 11343 of 23 August 2006. 'The discourse on' trafficking and consumption of drugs have caused many concerns and debates in contemporary society and therefore mean institutions and individuals. Thus, the discursive analysis of the law puts us in a counterpoint to the Court of Fact, that currently practiced in the courts, as it allows us to understand how the discourses of legal practices affect the subject's relation to the social, crossed ideologically by this legislation instrument. The Law, which is our corpus, provides for the establishment of the National System of Public Policies on Drugs and if so, prescribing measures for the prohibition, prevention and awareness of its misuse. Therefore, it is us understand where production conditions this law was produced and what interpretation of gestures have on the relationship between trafficking and consumption of drugs in the words that mark these discourses ban, prevention and awareness in the Brazilian legislation. Therefore, we will work discursive formations at stake in these speeches and the effects produced by ideology in the discourse of justice on the crime of trafficking, an interface with the public policy unleashed throughout the country, because according to (ORLANDI, 1999 p. 46), ideology "is the condition for the constitution of the subject and of the senses", for before any symbolic object, man is led to interpret, to search for the meaning of words and things.

KEY-WORDS: Law 11.343. Prohibition, prevention and awareness. Trafficking and Consumption of illicit drugs.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I: DROGAS: UMA CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DISCURSIVA	16
CAPÍTULO II: A CIDADE: RELAÇÃO DO SUJEITO COM/NO URBANO E O CONTROLE SOCIAL	65
2.1. Escola e Família	83
CAPÍTULO III: EMBATES DISCURSIVOS: ENTRE PROIBIÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO.	99
3.1 Políticas de Redução aos Danos: Discursos de Prevenção e Conscientização	109
CAPÍTULO IV: LEI 11.343: LUGAR DE CONTRADIÇÃO	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	147
FILMOGRAFIA E FONTES CONSULTADAS	155

INTRODUÇÃO

A presente dissertação filia-se à análise de discurso materialista, formulada por Michel Pêcheux na França e por Eni Orlandi, no Brasil. Propomos como objetivo compreender os discursos jurídicos da lei que trata sobre o tráfico e consumo de drogas no Brasil, tomando como *corpus* de análise a Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, que traz o discurso de proibição, prevenção e conscientização. A Lei foi criada em 2006 e assinada pelo então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, constituindo-se como a “nova Lei de Drogas” no país, entrando em vigor no dia 8 de Outubro de 2006 e instituindo importantes mudanças no campo normativo e do social.

A relevância deste estudo sobre a lei que trata sobre o tráfico e consumo de drogas no Brasil, se insere na possibilidade de analisar o discurso como um processo de constituição do dizer pela língua que recorre a todo instante a memória do dizer. Assim, tomamos a Lei 11.343 como um documento, um texto que será a todo tempo recoberto pela noção de *arquivo* que se inscreve na memória, no sujeito, na constituição do dizer e nos seus efeitos de sentido. Assim, o conceito de *arquivo* será melhor compreendido no decorrer das análises deste trabalho. Sendo assim, o que se busca é compreender a prática jurídica e como ela afeta a sociedade, entrecruzando os sentidos de proibição, prevenção e conscientização que se inscrevem nessa lei, para que desse modo possamos analisar os discursos que instituem a política sobre o tráfico e consumo de drogas que produz inquietações e debates na sociedade contemporânea.

A Análise de Discurso que norteia essa pesquisa, compreende o discurso como “efeitos de sentido que se constituem entre e pelos locutores”, por isso, a língua, nessa perspectiva teórica, é condição de possibilidade de discurso, em que o indivíduo passa a ser assujeitado por intermédio dela e, nesse processo, produz o assujeitamento, compreendido neste trabalho enquanto posição sujeito no discurso jurídico.

É por meio do processo de significação que os sentidos e os sujeitos se constituem de maneira simultânea no interior de uma formação discursiva, no confronto com as outras formações discursivas. É essa relação que constitui a historicidade do sujeito e dos sentidos.

O discurso é também prática e como prática é constituído de ideologia, que, na concepção de Pêcheux (1997: 154), é inerente ao sujeito e ao discurso, porque “não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia”. Nesse processo significativo entre

discurso, formação discursiva e ideologia é que conseguimos compreender a constituição do sentido. E é justamente com o intuito de analisar o discurso em seu funcionamento que pretendemos analisar e observar o que diz a lei sobre as drogas em diferentes vertentes teóricas, como a médica, psiquiátrica, policial, social e a do Estado, que ainda gera múltiplas inquietações.

Assim, ao analisar a lei 11.343, tomamos esses dizeres de proibição, prevenção e conscientização como estrutura e acontecimento discursivo, pois o mesmo é compreendido como corpo significativo, lugar de dizer, de poder, de relações de conflito, de tensão discursiva, de uma dispersão de textos constituída por gestos de interpretação. Por estrutura e acontecimento compreende-se o lugar da falha e do equívoco por excelência, pois a estrutura não resiste àquilo que fala antes e em outro lugar. Logo, à política imposta pela lei escapam sentidos outros que permitem compreendê-la nas suas discriminações e pré-conceitos. Como também de ausência, silêncio sobre as reais condições de vida, de relação do homem com o espaço de significados. Para isso, mobilizaremos alguns conceitos teóricos da Análise de discurso, como historicidade, memória, condições de produção, ideologia, sujeito, formações discursivas, formações imaginárias e o discurso, com seus múltiplos efeitos de sentido. Ao mobilizarmos tais conceitos, buscamos instigar a leitura de um arquivo jurídico discursivamente a fim de compreender os discursos que sustentam os sentidos de prevenção, proibição e conscientização.

Para empreender as análises, dividimos este trabalho em quatro capítulos. O primeiro capítulo intitula-se “Drogas: Uma Constituição Histórica Discursiva”, em que abordamos e analisamos como se deu a propagação das drogas no cenário mundial, buscando historicizar a constituição desses discursos em determinadas condições de produção e que ainda significam na sociedade atual. Posteriormente, esse capítulo traz o processo discursivo de proibição das drogas e a distinção entre o que é algo lícito e ilícito discurso comandado pela potência norte-americana. Esse item é denominado “Guerras às drogas: Entre o Lícito e o Ilícito”, que analisa como essa distinção entre o legal e o ilegal produz um efeito discursivo, social e na concepção imaginária de sujeito. O inter- e o intradiscorso são convocados a todo instante, pois a memória do dizer americano é que produziu os movimentos de combate às drogas. Ainda no primeiro capítulo, abordamos “Legislação e Política Nacional Sobre Drogas no Brasil”, no qual analisamos como os discursos sobre as drogas foram se constituindo no país para que, assim, houvesse a criação de uma legislação e política nacional sobre o tema. O terceiro

item desse capítulo, traz uma análise de como o Estado e o Jurídico tentam se constituir como o lugar de proibição, prevenção e conscientização, a fim de constituir uma imagem de poder centralizado que quer a todo instante homogeneizar os sujeitos e suas práticas.

No segundo capítulo, “A Cidade: a relação do sujeito com/no urbano e o controle social”, analisamos como esses discursos que visam à proibição, prevenção e conscientização significam e produzem seus efeitos de sentido nesse espaço social e nos sujeitos inseridos no discurso das drogas. Como exemplo, abordamos a “cidade paralela” ou a “família” que vive na região central de São Paulo, denominada de Cracolândia, analisamos, ainda, os discursos de outras duas instituições para compreendermos como se constituem no entrecruzamento do discurso com a concepção do Estado – estes se encontram nas instituições denominadas de “escola” e “família”.

No terceiro capítulo, abordamos os “Embates Discursivos: Entre Proibição, Prevenção e Conscientização”, para compreender os entrecruzamentos e as redes de filiações que foram se constituindo e significando através do dizer. Nesse capítulo analisamos como se dá essa política instaurada de “Redução de Danos” no país, bem como abordamos os conceitos de proibição, prevenção e conscientização descritos na Lei 11.343, o nosso corpus de análise. Ao trazermos esses discursos, compreenderemos os efeitos de sentido que cada um produz no discurso jurídico da lei.

No quarto e último capítulo, trazemos a Lei 11.343 e sua análise, buscando compreender como os discursos de proibição, prevenção e conscientização estão se constituindo no dizer e como esses produzem dizeres múltiplos, que afetam sujeitos, a sociedade, a estrutura política de Estado. Esse capítulo é denominado de “Lei 11.343: Lugar de Contradição”, mostrando a multiplicidade da linguagem e dos efeitos de sentidos que podem emergir na falha do discurso.

Assim, nessa linha teórica, o *corpus* não se constitui no *a priori*, “mas no próprio fazer e na medida em que os fatos reclamam sentidos”. (ORLANDI, 2001, p. 15).

CAPÍTULO I

DROGAS: UMA CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DISCURSIVA

O tráfico e consumo de drogas, na atualidade, se configura como uma das mais importantes problemáticas sociais de nosso tempo. Os discursos sobre o tema giram em torno de questões de dependência química, problemas de comportamento psiquiátrico e policiais, causando, assim, grandes efeitos na sociedade. Com tal destaque, tráfico e consumo de drogas tornaram-se uma das maiores preocupações das autoridades políticas e de especialistas, já que os discursos vigentes (que circulam pelo Estado e na Mídia) demonstram que eles comprometem significativamente a qualidade de vida das pessoas, além de afetar de forma indireta os familiares e a sociedade como um todo.

Ao trazermos essa formulação histórica, pretendemos analisar as várias outras possibilidades discursivas constituídas historicamente “sobre” os discursos de proibição, prevenção e conscientização das drogas na Lei brasileira 11.343, de 2006, que será analisada no IV capítulo deste trabalho como já dito na introdução. Porém, por vezes o efeito de evidência marcada na lei nos faz compreender pelo discurso do Estado e da mídia que esses discursos outros acabam por não ter espaço no dizer e no significar. Tal concepção acaba por marcar um discurso de aparente impossibilidade histórica e política, ou seja, o Estado estabeleceria certa polarização desses três processos, e esses significam e se constituem historicamente. Assim, enfatizamos que esse trabalho busca observar também as outras discursividades que circulam sobre as drogas, mas que se tornam não materializáveis nos discursos do Estado e da Mídia. Desse modo, trazemos à tona os múltiplos efeitos de sentidos dos discursos visíveis e possíveis que o discurso da lei produz.

Como exemplo dessa impossibilidade do discurso outro, temos espaços para dizer do ponto de vista policial, econômico, ou seja, o que renderia ou não se os impostos fossem cobrados ou se as drogas deixassem de ser uma infração ilegal? Estas são possibilidades dentre diversas outras possíveis de se refletir. Nesse sentido, analisar o presente *corpus*, a Lei 11.343, significa tomar os discursos e seus efeitos produzidos no movimento discursivo da proibição, prevenção e conscientização como políticas públicas sobre drogas que enfatizam e produzem o efeito de sentido materializado pela evidência, criando, assim, um discurso aparentemente estável.

O discurso estável ou homogêneo seria uma das grandes formações discursivas e imaginárias que Estado e Mídia buscam. O sujeito nessa concepção seria uma mera projeção imaginária de um sujeito fixo e não múltiplo, teríamos o sujeito de direito que é livre imaginariamente, assim, o discurso jurídica funcionaria ideologicamente como o lugar da prevenção, conscientização e proibição, como se dizer fosse fazer, silenciando que o direito se marca pela norma.

Nessa perspectiva, o efeito de sentido produzido, tomado pelo viés da Análise de Discurso, seria uma maneira para que pudéssemos deslocar essa reflexão e pensar a constituição histórica e ideológica dessa política como sendo um problema de individuação e responsabilização do sujeito, do outro. Assim, toda política será sempre um problema do outro e ideologicamente. É através dessa movência dessas três concepções políticas que o processo de individuação do sujeito também acaba por deslocar os sentidos através do discurso, pois esse se torna material.

Dessa maneira, os verbos utilizados na lei 11.343 parecem produzir o efeito de sentidos da proibição, prevenção e conscientização nas próprias palavras. Pois os verbos utilizados são de ação (prevenir e conscientizar), nos faz compreender que há um jogo por meio do “discurso sobre” que produz um efeito de que os dizeres na lei são algo de que se fala, ou que surge na ordem da formulação do dizer. Porém, a questão que permeará todo esse trabalho é: Combate, Prevenção e Conscientização são definidos como na Lei 11.343?

Os verbos utilizados produzem efeitos de sentidos na lei como se tudo que já foi dito em outros discursos sobre drogas coubesse apenas nesses três conceitos ou em apenas um deles¹ instituídos por uma ordem jurídica. Nesse viés, tanto as condições de produção, como a historicidade e ideologia significam como conceitos de lugar nessas novas formulações.

O discurso sobre é um conceito teórico muito importante para a compreensão dos múltiplos dizeres sobre as drogas, pois o “*discurso sobre*”, que é “[...] uma das formas cruciais da institucionalização dos sentidos [...] o discurso sobre é um lugar importante para organizar as diferentes vozes [dos discursos de]” (ORLANDI 1990, p. 37), nos permitirá compreender como tais discursividades funcionam produzindo sentidos que regulam o comportamento social. E através do *discurso sobre* que podemos observar o funcionamento da alteridade que compõe a organização de

¹ Ver análise no capítulo IV dessa Dissertação.

diferentes posições discursivas. Assim, o efeito de sentido produzido é o de há uma opacidade de sentidos, já que teríamos um enunciado fechado em si que está dividido em dois polos discursivos, um favorável a droga e outro contrário a ela. Orlandi (1990) afirma que o “*discurso sobre*” constitui-se diferentemente do “*discurso de*”; assim, ao assumir uma posição discursiva o sujeito favorável ou contrário à legislação sobre drogas brasileira, fala de si e sobre si pelo discurso, porém por meio de posições² distintas.

Nessa direção, entendemos o *discurso sobre* a proibição, prevenção e conscientização para a análise em que se pensa pelo funcionamento os efeitos pela lei 11.343, como um lugar de organização dos discursos de diferentes sujeitos ao longo da constituição histórica brasileira. A memória discursiva surge, desse modo, como estrutura e acontecimento organizado, disciplinado e reduzido pela repetição dos discursos. A repetição à qual nos referimos historiciza e instaura através da reorganização de discursos os *discursos sobre*, o que já representaria um gesto de interpretação.

Assim, o discurso da proibição, prevenção e conscientização sobre as drogas se inscreve no dizer de outros sujeitos. Desse modo, o ato do redizer ou de ressignificar o discurso sobre drogas nos faz compreender que esse discurso é sempre o mesmo produzido, construindo, assim, novos gestos teóricos e de interpretação. A contradição se dá na medida em que funciona a reiteração de uma memória dos discursos sobre as drogas, e de uma mesma maneira rememora discursos pré-concebidos sobre o que é droga para os sujeitos e instituições. As instituições, assim como os sujeitos e discursos, são marcas do entremeio discursivo, pois há um processo que nos leva a pensar sobre as relações de hierarquização, instrumentalização e aplicação do dizer. Nessa perspectiva, teríamos um processo discursivo transversal que, segundo Pêcheux (1969), seriam as metáforas no contexto científico e imediato, significando pela transparência do dizer, da língua, do sujeito e da história, silenciando que a teoria do entremeio busca trabalhar com as contradições, pensadas em suas relações.

Pensar as contradições discursivas na lei 11.343 é tomar o funcionamento do dizer através de diferentes condições de produção. Orlandi (2009) toma as condições de produção, relacionando-as às posições-sujeito e é dessa maneira que se pode determinar

² Por posição-sujeito compreendemos que “[...] o sujeito discursivo é pensado como uma “posição” entre outras. Não é uma forma de subjetividade, mas um “lugar” que ocupa para ser sujeito do que diz [...]”. (ORLANDI, 2000, p. 49).

o “eu” e o outro do discurso, criando novos efeitos de sentido e discursos. Dessa maneira, é por meio das condições de produção que se compreendem os sujeitos e a situação da enunciação, bem como a memória que se produz na formulação de cada dizer, que nos auxiliará na análise dos artigos e incisos do nosso *corpus* de análise, observando como os dizeres em um determinado contexto e reatualizado no contexto imediato significa de diferentes maneiras.

A lei 11.3431 sobre drogas no Brasil se institui pelo Estado, pelo Jurídico e no Social por saberes distintos que representam lugares de normatização, “[...] constituindo-se como uma das formas mais importantes de institucionalização do “Estado”, estendem-se ao sujeito enunciator, dando relevância à posição discursiva que ele ocupa na formação social” (ORLANDI, 1990, p. 37). Assim, os discursos de prevenção/combate às drogas significam a posição ideológica assumida pelo Estado, mídia e seus aliados contrários a essa substância, instituindo através da linguagem não verbal (cartazes e imagens), os sentidos que as constituem, e ao mesmo tempo autorizam o dizer ou o não dizer sobre as drogas no contexto social. Desse modo, a mídia, com seus discursos, polariza e cria certa relação de um determinado discurso sobre, assim, há o surgimento de um processo discursivo que não está no lugar da prevenção, mas da liberdade das escolhas.

Vale ressaltar que o discurso sobre as drogas cria um processo de polarização que ocorre através de uma relação, sobretudo advinda da mídia. Pois há discursos que não estão no lugar da prevenção, mas sim, da liberdade de escolha. Assim podemos questionar: Como esses movimentos de polarização acontecem? Lembremos que toda a polarização acaba por apagar as nuances e complexidades dos discursos. No caso da lei 11.343, esses nuances de polarização é determinado pelo discurso sobre, sobretudo advindo da mídia, que constrói essa polarização. Assim, esta polarização já seria um efeito de sentido da própria lei.

Desse modo, é necessário fazer um breve recuo histórico buscando compreender e refletir sobre como se constitui a Lei 11.343. Cabe rememorar que é o histórico que constrói o lugar em que se observa e se constitui a análise, no nosso caso, a análise se constitui pelos discursos que abordam a proibição, prevenção e conscientização sobre as drogas no país, e quais efeitos esses dizeres produzem nos sujeitos inscritos nestas circunstâncias.

Ao conceber a Política Nacional Sobre Drogas, na perspectiva do discurso, trazemos concomitantemente à tona a história. Entretanto, pretendemos pensa-la como

fonte de relação de poder e de sentido. Apreendê-la significa, assim, deslocar-se para espaços de conflitos e de tensões que se abrem, propiciando os jogos das interpretações. Sobre o enlace entre história e discurso, Pêcheux (1997, p. 53) afirma:

A materialidade específica do discurso é o confronto entre o histórico e o linguístico, que cria um espaço teórico entre esses pontos. Todo o enunciado é suscetível de tornar-se outro diferente de si mesmo, desloca-se discursivamente de seu sentido para derivar para um outro (...) todo o enunciado, toda a sequência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva, possíveis, oferecendo lugar à interpretação (PÊCHEUX, 1997, p. 53)

Nessa direção, pensar o discurso como forma material do confronto entre o histórico e o linguístico significa historicizarmos discursos que visam à proibição, prevenção e conscientização das drogas através da Lei 11.343, ainda, é necessário ressaltar que o discurso abordado nos produz o efeito de uma plasticidade da língua e do discurso, pois o Brasil se inscreve em uma minuta internacional, se constituindo em um campo múltiplo e do movimento da globalização, que traz consigo o processo de mundialização dos sujeitos e dizeres. Cabe ressaltar que o historicizar discursivo não traz como foco principal a cronologia dos fatos, pois não nos interessa enquanto analistas as datas, mas os modos como os sentidos foram criados e passaram a circular e significar nos discursos dos sujeitos e no contexto social. Essa concepção está na base na própria teoria Pêcheutiana à qual nos filiamos, pois em Análise de Discurso, o dizer é suscetível de sempre tornar-se outro e, sendo mutável, esses mesmos dizeres podem significar e ter sentidos distintos.

Argumentamos, ainda, que, ao fazermos análise de discursos, almejamos compreender os processos de produção dos sentidos de um tempo e de um lugar, pela memória e por um *arquivo* passível de outras leituras. Arquivos esses afastados dos efeitos de evidência, pois procuramos reconfigurar essa memória e os sentidos que ocorrem na sua pluralidade. A memória, em análise de discurso, refere ao saber discursivo, ao fato de que todo dizer se produz sobre um já dito, assim, o que temos é um gesto de interpretação, uma posição, entre outras, em relação a uma memória. Por *arquivo* compreendemos toda memória que é institucionalizada, ou seja, a estabilização dos sentidos ou a busca dessa estabilização em um efeito de relação de forças. Nesse sentido, se na memória temos o que se pode e se deve dizer em um determinado contexto, no *arquivo* encontramos tudo o que repousa sobre o realizado, ou seja, o que se sobrepõe é o que deve ser dito e não o que se pode dizer. Assim, quando pensamos a

lei 113.43 como memória e *arquivo* a compreendemos como um efeito de complemento, fechamento, como também, um efeito de ruptura, incompletude do dizer.

Nesse contexto, tomamos o discurso como “efeitos de sentido entre locutores”³, cabendo-nos, trabalhar com os gestos de *interpretação* dos sujeitos por meio de uma determinação histórica, na busca de compreender como esses efeitos ocorrem no meio social. Ao tomarmos o discurso como estrutura e acontecimento, produzimos um *gesto de interpretação*. “O gesto de interpretação trabalha a historicidade, a interdiscursividade. Ao repetir, desloca sentidos.” (ORLANDI, 2012, p. 174). Passemos, agora, à constituição histórica sobre o vocábulo “drogas” e como essa palavra se deu no cenário mundial.

Germania (2010) afirma que a etimologia da palavra “droga” é de caráter controverso, pois alguns estudiosos atribuem sua origem como pertencente “a língua Persa, mais especificamente a palavra *droa* (que significa odor aromático)” (GERMANIA, 2010, p. 2). Outros autores dizem que a palavra droga é oriunda do hebraico *rakab* (perfume), e há ainda a possibilidade dessa palavra derivar do holandês *droog* (produtos secos). Contudo, não há ainda um argumento que comprove definitivamente a raiz dessa nomenclatura. Um conceito bastante interessante de se transcrever e refletir são os utilizados por Alves: “contento-me com a clássica definição grega de *Phármakon*, que compreende ao mesmo tempo o remédio e o veneno, sendo que a dose define qual o sentido final” (ALVES, 2009, p. 53)⁴. Nesse sentido, compreendemos que há uma direção de sentido que se inscreve na medicina, na prática curativa, e que se esquece, silencia o que está em odor, perfume, produtos secos, que passa por aquilo que foi nomeado enquanto droga, mas também para aquilo que não foi, como, por exemplo, a bebida alcóolica, ou o cigarro.

Como podemos observar, os sentidos que vão construir o termo drogas são multifacetados, abrangendo sentidos outros. Na própria definição e constituição do seu processo de significação, nos deparamos com a falta, pois a palavra droga pode ser compreendida como aroma, perfume, remédio e até veneno. Essa descontinuidade e ruptura do dizer outro em um mesmo afeta a constituição e a produção dos seus efeitos

³ Pêcheux toma o discurso como seu objeto de estudo e o define como “efeito de sentidos entre locutores”.

⁴ ALVES, Marcelo Mayora. *Entre a cultura do controle e o controle cultural: um estudo sobre práticas tóxicas na cidade de Porto Alegre*. Porto Alegre: PUCRS, 2009. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 53.

de sentido nos discursos, nos sujeitos e na sociedade. Então, se droga tem outros sentidos, por que nos filiamos somente a veneno?

Uma maneira para refletir sobre tal questão seria se tomarmos a concepção imaginária de que drogas e crimes são indissociáveis, discurso esse veiculado diariamente pela mídia. Nesse sentido, a mídia seria um meio de estabilização da evidência, pois, ao fixar o termo “drogas” em uma memória que a liga a veneno, o efeito de sentido que se produz é um efeito também de verdade de que a mesma só pode ser compreendida dessa forma. Além disso, ao vermos um usuário/dependente de drogas, imaginariamente vemos um ser humano pouco aceitável, eis as formações imaginárias em funcionamento, já que sua aparência física, moral e psíquica parece ser alterada.

Outro modo de se analisar levaria em consideração a divisão que marca o que é lícito e ilícito⁵ através do nosso *corpus* de análise, lei 11.343. O lícito, ou seja, as drogas regulamentadas pela lei com apoio das instituições estaduais de saúde e jurídicas, mesmo que causem reações adversas ou dependência, ao contrário da droga ilícita, que não gera solução ou ganho algum a nação, mais sim gera prejuízos financeiros e sociais.

Neste trabalho, não utilizamos as nomenclaturas mencionadas anteriormente, mas sim, tomamos o termo drogas de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS). Para a OMS, droga é classificada como qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento.⁶ A opção por esse termo, vale dizer, não se deu de maneira aleatória, pois tal conceito nos inscreve em uma formação discursiva que se filia ao discurso que está na base da Lei 11.343, de 2006.

Para a Análise de Discurso a formação discursiva é “[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito” (PÊCHEUX, 2009, p. 147). Nesse sentido, vemos que a lei está relacionada com o conceito utilizado pela OMS, produzindo um efeito de pré-construído dentro da lei. Desse modo, o que a lei aborda constitui uma formação discursiva maior que regulariza

⁵ A distinção entre lícito e ilícito será analisada com mais ênfase no item 1.1 ainda no I capítulo deste trabalho.

⁶Fonte: OBID – Observatório brasileiro de informações sobre drogas. SENAD. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>. (Acesso em 18/03/2014).

sentidos de causas e efeitos. Podemos analisar e observar tal fato no seguinte artigo da lei 11.343, que diz:

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União. (LEI 11.343, 2006, p. 3).

A OMS sustenta os discursos médicos-psiquiátricos que concebem as drogas como meios utilizados para alterar o funcionamento cerebral, causando modificações no estado mental. Essa mesma concepção é ratificada pela lei 11.343, em seu artigo 1º nas disposições preliminares em seu parágrafo único que ressalta: “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (LEI 11.343, 2006, p. 1). Tais drogas que alteram o estado mental são conhecidas como psicotrópicas.

As drogas utilizadas para alterar o funcionamento cerebral, causando modificações no estado mental, são chamadas drogas psicotrópicas. A terminologia psicotrópica é formada por duas palavras: psico e trópico. *Psico* está relacionado ao psiquismo, envolvendo as funções do sistema nervoso central; *trópico* significa “em direção de”. Entretanto, para este projeto, a utilização do conceito conforme foi descrito acima, tem uma função didática, não significa ser a única forma de definição. (CARVALHO, 2011, p. 7).

Podemos observar o combate às drogas psicotrópicas instituídas no Artigo 2º da lei 11.343, que ressalta que em todo o território nacional as drogas, bem como o seu plantio, cultura, colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas as drogas, ressalvada a hipótese da prévia autorização legal ou regulamentar do Estado, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico religioso, gera polêmica. Nesse sentido nos questionamos o que gera essa polêmica?

Apesar do efeito de aparente contemporaneidade do tema, as drogas estão em circulação desde o início das civilizações. Há relatos de que na América Central e do Sul, bem como na África, materiais encontrados em plantas e fungos eram utilizados por exibirem propriedades alucinógenas. De acordo com Germani (2010, p. 2), “essas propriedades alucinógenas eram utilizadas pelas comunidades mais remotas”, contudo, sempre decorrente de práticas espirituais, reforçando a remanescente imagem esotérica de alguns psicotrópicos. O misticismo religioso é um dos principais argumentos

utilizados pelos xamãs, líderes espirituais e conhecedores dos efeitos das substâncias para a sua utilização.

Nos dizeres, vemos movimentar-se discursividades da militância e da religião. Desse modo, o que temos é um entrecruzamento discursivo, pois esses discursos religiosos compõem a forma heterogênea do dizer, que é político. É o que diz Orlandi (1987) sobre a Teologia da Libertação, essa teoria traz o discurso como um jogo entre Formações Discursivas distintas “que retomam discursos ligados à religião e, por outro lado, à política no sentido militante de se fazer política” (COSTA, 2008, p. 123).

Autores como Guattari e Rolnik (1986) também defendem a ideia de que a militância se sustenta no discurso religioso. Não podemos, neste caso, opor as Formações Discursivas, porém, cabe enfatizar que o discurso da Lei 11.343, nos incisos III e IV do artigo 4^o que aborda a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados, bem como a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sistema Nacional Anti-Drogas. Tais discursos produzem o efeito de sentidos de “interdição”, já que o dizer se marca pela sua circularidade no espaço social dividido entre a moral e o espiritual, desse modo, ambos tornam-se a cura contra as drogas, ganhando assim, maior visibilidade e adeptos. Já a instância militante do discurso religioso opera como um processo de legitimação política e de um movimento social de poder dizer esse ou aquele discurso. Assim, a língua surge como algo aparentemente transparente, porém, cabe ressaltar que é a militância que se sustenta no discurso religioso “o dogma” a língua- como transparente.

Labate (2004) afirma ainda que, em geral, as diversas populações que fizeram o uso dessas substâncias as consideram habitadas por um espírito, uma “mãe”, um “dono”, com o qual podiam se comunicar e aprender. Elas seriam, portanto, um espírito-planta⁸. É interessante notar que muitas explicações acerca dos fenômenos naturais, bem como soluções para doenças e desastres naturais, se originaram desta aparente interação xamânica com o “Outro Mundo”, demonstrando uma função da droga que é atualmente

⁷ III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;
IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad; (LEI 11.343, 2006, p.2)

⁸LABATE, Beatriz Caiuby. Plantas que curam. *Terra mística*, 26/3/2004. Disponível em: <http://www.terramistica.com.br/index.php?add=Artigos&file=print&sid=253> Acesso em: 18/03/2014.

ignorada, isto é, a da coesão social enquanto forma material espiritual. Nesse viés, o que temos é uma deriva para o efeito do vício.

No contexto mundial, nos deparamos com as civilizações pré-colombianas da América do Sul que conforme Xiberras (1989, p. 93) essas civilizações adotavam cogumelos alucinógenos denominados cientificamente de *psilocibinos*, que serviam para entrar em contato com as divindades, assim como as tribos siberianas que utilizavam a *Amanita muscaria*⁹. Pesquisas no México ressaltam que os mexicanos também fizeram uso deste mesmo cogumelo do gênero *psylocybe*, assim como o cacto *peote (Lophophorawilliamsii)*¹⁰ para fins semelhantes. Ainda na América do Sul, mais precisamente no sítio arqueológico de Huaca Preto, no Peru, foram localizadas folhas de Coca dos anos de 2.500 a 5.000 a.C. Segundo alguns historiadores, as mesmas folhas já haviam sido identificadas por Américo Vespúcio em 1.499. Já na África, a tribo Fang do Gabão recorria ao *Iboga*, “arbusto perene da África Central, que depois foi redescoberto pela modernidade ocidental como substância auxiliadora em tratamentos para combater a dependência química” (XIBERRAS, 1989, p. 94).

No Ocidente, a droga que mais ganhou destaque, principalmente no continente Europeu, foi o álcool. Xiberras (1989, p. 45-55) enfatiza que essa droga “é pertencente ao grupo denominado de *Inebriantia*”. A autora recorre a essa classificação utilizando como arcabouço a teoria criada pelo farmacologista Alemão Louis Lewin¹¹, que divide os psicotrópicos de acordo com o efeito decorrente do seu uso. Sendo assim, os *Inebriantia* são todos aqueles que induzem à embriaguez como álcool, éter, clorofórmio, etc. Louis Lewin (1985) classifica ainda outros psicotrópicos como a *Excitantia*, sendo elas as drogas que conduzem a uma leve euforia consciente, como exemplos têm-se a cafeína, a cocaína e o tabaco. Outro grupo citado são os *Euphorica* que se referem à euforia (ópio, morfina, heroína), já os *Hypnotica* provocam sono (cloral, veronal e até ópio, álcool ou *cannabis*, dependendo da dose). E por fim, os *Phantastica* que induzem à ilusões, alucinações e visões (*cannabis*, LSD, peote, mescalina, psilocibina).

O ópio e o álcool ocuparam lugar especial no Império Romano, sendo que o primeiro era utilizado para o preparo da *tesiarca*, uma mistura de mais de dez drogas

⁹ WASSON *apud* FURST *apud* XIBERRAS. *A sociedade intoxicada*. Tradução de Alexandre Correia. Lisboa: Piaget, 1989, p. 93.

¹⁰ CASTAÑEDA, Carlos. *A erva do diabo: os ensinamentos de Dom Juan*. 24ª. ed. Tradução de Luiza Machado da Costa. Rio de Janeiro: Record, 1968, p.195-196.

¹¹ Ver mais sobre as divisões de Louis Lewin em <http://www.toxipedia.org/display/toxipedia/Louis+Lewin> Acesso: 30/06/2014

enroladas entre medicamentos e uma folha de livro.¹² Durante toda a Alta Idade Média, e assim por mais de dez séculos, não há menção qualquer ao álcool. Entretanto, por meio de Evangelhos e do Novo Testamento, eis que surge a associação do álcool ao divino, como por exemplo, após a morte de Jesus Cristo, “a representação do sangue do filho de Deus como vinho tinto viria a selar esta tradição, autorizando este *Inebriantia* como o único ídolo ritualístico” (XIBERRAS, 1989, p. 65).

No Oriente Médio, a droga de destaque foi o ópio. A medicina árabe antiga era detentora de diversos conhecimentos acerca deste psicotrópico, e foi a principal responsável pela difusão do ópio no mundo, uma vez que as conquistas dos muçulmanos por todo continente asiático possibilitaram a introdução dessa droga em outras culturas. Porém, o maior acolhedor do ópio foi a China.

Germani (2010, p. 6) afirma que “uma vez franqueada a entrada deste entorpecente, por meio do Oriente Médio, no século VIII, assimilou-se à cultura da época, perdurando por mais de dez séculos”. O ópio era utilizado para fins medicinais, através de ensinamentos árabes e recreativos, agregando seu uso como um meio de se chegar ao divino. Foi também na China que se estabeleceu uma nova modalidade de consumo do ópio, quando surge o uso pela inalação, uma nova prática que se espalhou para outros continentes.

Ainda no recuo histórico da constituição dos dizeres sobre drogas, deparamo-nos com a maconha, planta consumida desde os primórdios, no Oriente, conhecida como *Cannabis*:

A *cannabis* é uma planta dióica, ou seja, de sexos separados. As folhas e inflorescências, principalmente da planta feminina, secretam uma resina que contém princípios ativos chamados canabinóis. Dos quase 60 canabinóis, o isômero (—) do delta – 9 – tetra-hidrocanabinol, THC, é o principal responsável pelas atividades psicofarmacológicas da planta, sementes, galhos e raízes quase não contêm THC (TEIXEIRA, 2007, p. 40).

Observamos que o cultivo da *Cannabis* possui duas finalidades: o primeiro é o aproveitamento das fibras do caule¹³ e as propriedades inebriantes do pólen (haxixe) e, o segundo, se refere ao uso das folhas (erva) como cigarro. Atualmente, a maconha é considerada a droga ilegal mais consumida no mundo. De acordo com Teixeira (2007),

¹² Enquanto que o vinho, quando consumido moderadamente, realçava as propriedades espirituosas do consumidor (retemperava os humores, alegrava o coração e revigorava o organismo) e, em excesso provocava humores nefastos, perturbação do espírito e entorpecimento, o ópio, na forma de láudano, era utilizado como poderoso sonífero. XIBERRAS. *A sociedade intoxicada*, p. 60.

¹³ Os romanos utilizavam as fibras altamente resistentes para a fabricação de cordas na construção naval. TEIXEIRA, Eduardo Didonet. *O direito ao uso de enteógenos*, p. 38.

estima-se que 2,45% da população mundial, ou seja, cerca de 140 milhões de pessoas, já a usaram em algum momento de sua vida.

Na Idade Média algumas instituições que até então mantinham o poder sobre o povo começaram a questionar o uso desses *psicotrópicos*. A Igreja Católica iniciou um intenso processo de proibição e perseguição às drogas, argumentando sua ligação com à bruxaria e à heresia. Entretanto, tal proibição era parcial, já que era permitido o uso de algumas substâncias, como o álcool e o tabaco, pelos membros dessa ordem religiosa. Contudo, as plantas viraram o alvo preferencial dos cristãos, pois estavam vinculadas a outras crenças e culturas consideradas “diabólicas”. Nessa perspectiva, o efeito de sentido produzido é o de que há um jogo entre o proibido e o permitido, assim, o que movimenta o discurso são os gestos de interpretação. Esse jogo entre o proibido e o permitido, pode ser compreendido nos discursos do Estado e da Igreja, que acaba por individuar o sujeito. Esse fato, torna-se mais evidente através da mídia, podemos citar como exemplo as propagandas de bebidas e de cigarros, a mídia utiliza as mulheres como um meio para divulgar o álcool produzindo um efeito de naturalização desse entorpecente, já as propagandas veiculadas sobre o cigarro, são tomadas na concepção da prevenção pela mesma mídia, pois as imagens divulgadas em sua maioria, chocam e chamam a atenção, assim, proíbe-se o cigarro ainda que de maneira velada. Como já referido, o vinho, sangue de Cristo, ocupou lugar de destaque, obrigando o repúdio às demais plantas.

No período posterior ao descobrimento, a moral cristã exerceu forte controle sobre plantas sagradas dos povos nativos, e tentou-se com amplo êxito levar a cabo sua extinção. Estatuetas representando cogumelos sagrados foram quase completamente destruídas por missões jesuíticas. Com tudo isso, procurou-se tornar Cristo e o vinho figuras centrais do lugar do sagrado (TEIXEIRA, 2007, p. 20).

Nesse sentido, há um imbricamento de duas formações discursivas, afinal, o que diferencia o sagrado e o profano? A resposta que poderia nos auxiliar nesta questão estaria no poder exercido pela Igreja Católica nesse período específico, enquanto que as outras crenças eram ignoradas ou difamadas. Igreja e Estado caminhavam unidas na busca de uma sociedade civilizada e de moral elevada. Para isso, se propunha calar ou tentar calar os desejos dos sujeitos. Cria-se o que Haroche (1992) denomina como uma sociedade coercitiva, que almeja assujeitar o sujeito a um poder que lhe fosse exterior. Assim, a heterogeneidade religiosa é considerada como algo perigoso, pois um sujeito poderia levantar dúvidas ou perguntas sobre as leis e dogmas até então instituídos e isso poderia levar a embates discursivos em relação aos sentidos de poder. Dessa maneira, o

que se busca é uma homogeneização social, tornar o sujeito coerente e crente do que lhe é dito para, assim, poder controlá-lo segundo os interesses, ora do Estado, ora da Religião.

Com efeito, compreendemos que com o passar do tempo e com as mudanças sociais e o surgimento da sociedade contemporânea, os discursos sobre as drogas se tornaram cada vez mais complexos. Com esses discursos o uso das substâncias ganhou um novo caráter e o novo sentido. Se antes se consumiam as diversas substâncias, principalmente por motivos ritualístico-religiosos e recreativos, agora o seu uso ocorre por diversos outros fatores, desde emocionais, passando até mesmo pelo campo de recreação e divertimento humano. É nesse contexto, que irrompe o cientificismo, inaugurado, principalmente, pelos profissionais ligados à medicina.

A medicina em tratamentos psiquiátricos por séculos utilizou outros meios para tratar as doenças que atacavam cérebro humano. Um desses meios utilizados, que foi muito criticado, é o tratamento de choque. Neste, o paciente era literalmente eletrocutado na tentativa do retorno a sua consciência. De outro lado, o progresso científico na produção de drogas que poderiam ser uma opção melhor de tratamento fez com que os medicamentos passassem a ser utilizados com mais frequência, pois com os medicamentos os sujeitos tornam-se anestesiados e muito mais controláveis, e é nesse processo que a noção de controle e descontrole do uso desses medicamentos se instaura. A anestesia à qual nos referimos ficou conhecida nacionalmente em linguagem popular como “sossega leão”, pois apaziguava os “espíritos inquietos”. A terminologia de “espírito inquieto” é mais um efeito de sentido produzido pelo discurso religioso, que acreditava que o descontrole mental era na realidade, a incorporação de um espírito maligno.

As existências quantitativas das drogas são inúmeras, porém o efeito de sentido produzido que, aqui, se estabelece se constitui entre o que é lícito e ilícito, deixando de lado as questões de dependência do sujeito. O questionamento estabelecido é profundamente opaco, já que envolvem as formações ideológicas, discursivas, condições de produção, interpretação e a ação do sujeito perante os diversos discursos que os atravessam e o constituem. Se analisarmos as drogas em uma formação discursiva pelo seu lado patológico, o efeito de sentido produzido é o de que a utilização das drogas seria um novo tratamento de choque, só que agora contínuo. Já que ao injetar algo na veia do paciente/sujeito ou fazer com que ele tome um comprimido, esse fato o deixa controlável, o remédio assim, resolve o problema dos outros, os que “precisam“

conviver com o que é indesejado. E esse fato ajuda a evitar os problemas familiares e as demais complicações sociais. Por outro lado, temos as controvérsias jurídicas se pensarmos o uso de drogas como algo bom socialmente, retomamos os discursos que visam o ganho através do consumo, ou seja, do capitalismo. No Brasil a automedicação é algo comum, com isso, a indústria farmacêutica ganha milhões de reais por ano, contribuindo para a economia do país; assim, é o lucro e não a doença que produz o efeito de sentido que se sobrepõe nesse discurso. Além disso, como já dito, o país se inscreve em uma minuta internacional.

Sabe-se que entre os séculos XVIII e XIX, as pesquisas intensificaram-se com a definitiva glorificação das substâncias que levassem ao prazer e as finalidades terapêuticas. Com o advento da globalização, no século XX, iniciou-se o que Freud (1997) discute em sua obra “O mal-estar na civilização”, que seria o enfraquecimento das entidades primárias, Igreja, Família, e Nação. Tal enfraquecimento levaria o homem à ausência de referenciais de valores. Sissa (1997, p. 12) diz que Sigmund Freud “foi um dos usuários da cocaína e apesar de ter reconhecido seu potencial viciante, também afirmou o indiscutível efeito de apaziguar os espíritos inquietos”. O fundador da psicanálise chegou a declarar que “o primeiro recurso contra o mal-estar na civilização – um mal-estar ao qual o animal político não consegue escapar, viva ele onde viver – é o uso de quebradores de preocupações”¹⁴.

Outro acontecimento que marca o uso das drogas na contemporaneidade é o movimento Hippie, que foi lançado nos Estados Unidos. O movimento de contra cultura hippie atingiu o seu ápice nos anos de 1965 e 1966, na cidade de São Francisco. Nesse movimento, o consumo das drogas era associado às filosofias de cunho espiritual (zen, ioga, tantrismo, budismo, sufismo, taoísmo), e se opunha à política armada Americana, pregando o anticonsumismo, a ecologia, a revolução sexual e o resgate das religiões orientais. Pela falta de organização e pelas sucessivas subdivisões, aliada à repressão, o movimento teve fim na década de 70. Apesar do seu declínio, o movimento ficou conhecido mundialmente, difundindo ideias e o consumo de drogas como uma prática de libertação da alma e do capitalismo. E é a partir desse movimento de contra cultura que os USA decidem colocar para funcionar sua política repressiva do “não”

¹⁴Freud, curiosamente, referia-se às drogas como “quebradores de preocupação” em analogia ao drama Fausto, concluído em 1832, por Goethe, quando a Inquietação ou Preocupação (Die Sorge) vence o herói homônimo. SISSA. *O prazer e o mal: filosofia da droga*, p. 12.

mundialmente. Dessa maneira o que temos é o processo de uso das drogas como algo que é textualizado e espacializado, e como o Estado freia com mecanismos de controle.

Ressaltamos que para a constituição histórica da Política Nacional Sobre Drogas, interdiscurso, formações discursivas, condições de produção e historicidade são conceitos cruciais. É por meio do interdiscurso que deslocaremos as relações de um discurso para o outro, e é nessa relação que as particularidades de cada dizer irrompem, produzindo efeitos outros. Além disso, temos as condições de produção que compreendem os sujeitos e as situações ligadas ao contexto sócio-histórico e ideológico na formulação do dizer.

Na Análise de Discurso, a formação discursiva é compreendida como “[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito” (PÊCHEUX, 2009, p. 147). Dessa maneira, elas definem o sujeito enquanto posição colocando em funcionamento uma memória de dizer, no nosso caso, o da lei 11.343 sobre drogas, ou seja, trata-se de colocar em funcionamento uma memória denominada como interdiscurso. Segundo Pêcheux (2009, p. 149) o interdiscurso é “[...] um todo complexo com dominante de formações discursivas [...] submetido à lei da desigualdade-contradição-subordinação que [...] caracteriza o complexo das formações ideológicas”.

Os dizeres são reinscritos e ressignificados nos discursos atuais, e esse fato também ocorre com os discursos sobre as drogas. Essa reinserção de sentidos provoca uma reestruturação discursiva, que se observado nas suas regularidades se repetem e ao mesmo tempo se marcam pela contradição nos discursos sobre drogas e em seus documentos anteriores (decretos) e a lei atual 11.343, que será analisada com ênfase no IV capítulo deste trabalho.

Pretendemos com este percurso compreender como se historiciza a constituição da legislação brasileira sobre drogas, que se marca pelo capitalismo, Estado, Jurídico e Social. Desse modo, os imbricamentos discursivos trazem à tona o movimento da interpretação.

A Análise de Discurso é uma disciplina que trabalha com o funcionamento da interpretação e como tal, toma a linguagem como não transparente “[...] a AD problematiza a atribuição de sentido(s) ao texto, procurando mostrar tanto a materialidade do sentido como os processos de constituição do sujeito, que instituem o funcionamento de qualquer texto” (ORLANDI, 2009, p. 13). É dessa forma que

compreendemos a linguagem e a história, ambas não podem ser interpretadas apenas como uma sucessão de fatos com sentidos preestabelecidos, pois os fatos são discursivizados e seus sentidos passam a ser produzidos no discurso.

Para diferenciar mais o fato e dado histórico, Orlandi (1996) afirma que o dado é apenas um objeto quantitativo da linguagem, ou seja, um produto a ser trabalhado. Em *Análise de Discurso* os dados não existem, uma vez que precisam de fatos, acontecimentos para, assim, significar. Assim, os fatos são os processos de produção dos discursos que remetem aos acontecimentos histórico-sociais, ou seja, é o processo resultante dos efeitos de sentidos produzidos pela *Análise de Discurso* e pelo trabalho da memória discursiva, pelo sujeito, ideologia, condições de produção, formações discursivas e imaginárias.

A passagem do dado ao fato/acontecimento discursivo se faz pela determinação histórica dos sentidos, que é dada pelas condições de produção e dependem dos sujeitos que formulam os discursos e de suas filiações a determinados funcionamentos históricos e ideológicos. Dentre elas, temos as condições de produção que “[...] compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação [e também] a memória” (ORLANDI, 2001, p. 30).

Assim, a autora considera as condições de produção sob dois aspectos: o primeiro está em sentido estrito e equivale ao contexto imediato, já o segundo materializa-se em sentido amplo, constituído pelo contexto sócio-histórico e ideológico. Dessa maneira, nas condições estritas é levado em consideração o contexto de enunciação, ou seja, quem fala, o que fala, para quem fala. No aspecto amplo são os processos históricos e ideológicos que constituem os sentidos, pois o contexto e as condições de produção em que se inscrevem os discursos sobre a lei de drogas brasileira.

[...] O contexto amplo é o que traz para a consideração dos efeitos de sentido elementos que derivam da forma da nossa sociedade, [...] no modo como elege representantes, como organiza o poder, distribuindo posições de mando e obediência. E, finalmente, entra a história, a produção de acontecimentos que significam [...], segundo um imaginário que afeta os sujeitos em sua posição política (ORLANDI, 2001, p. 31).

O contexto histórico e as condições de produção que a lei 11.343 traz em seus dizeres são distintos, pois a lei emerge em uma diferente época. Desse modo, o contexto sócio histórico e político, significa no/o discurso e produz um efeito de transparência dos sentidos, ou seja, evidência de que haveria ou que há um discurso de contradição e

silenciamento materializado nos dizeres inscritos na lei. Podemos analisar essa contradição discursiva em dois incisos, encontrados no artigo 19º da lei 11.343.

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

Ao mesmo tempo em que se busca uma melhora na condição de vida do usuário, o discurso se marca pela contradição ao afirmar que as drogas interferem na sociedade. Então, poderíamos nos questionar: Será que esses dizeres não produzem um efeito de sentido que leva a um processo de preconceito e estigmatização desses usuários e os concebem como responsáveis pela má qualidade de vida no contexto social em que vivem?

O efeito de sentido produzido retoma a memória do dizer americano que divulgou e reverberou pelo mundo que drogas ilícitas são uma clara ameaça à sociedade e, esses dizeres ainda hoje continuam a produzir tais efeitos e significados. Apesar de a lei brasileira ter sido criada 30 anos depois da política americana, sendo sancionada no ano de 2006, a lei atual apresenta discursos que produzem efeitos de sentido de uma discriminação sobre as drogas ilícitas, silenciando as questões de dependência e apontando como culpados em um veredicto antecipado, seja para quem efetua seu comércio ou usa essa substância ilegal.

Ao historicizar a constituição discursiva sobre a lei 11.343, levamos em conta os discursos sobre o sujeito que se inscrevem na norma legislativa da proibição, prevenção e conscientização, pois em seu artigo 1º é instituído o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Este prescreve medidas para “prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito” (LEI 11.343, 2006, p. 1).

Ao analisarmos como esses dizeres foram produzidos e como os fatos históricos são discursivizados, compreendemos o discurso jurídico, a lei funcionando como o “instrumento” de interdição do judiciário para a sociedade. Ela se configura como a normatização que delimita como e o que é droga. Nesse sentido, há uma formação discursiva, ideológica e histórica que irrompe. Para a AD a noção de historicidade difere da noção de história das ciências sociais, justamente por interrogar

essa exterioridade tomando “[...] essa relação excludente, transformando, por isso mesmo, a própria noção de linguagem (em sua autonomia absoluta) e a exterioridade [...]” (ORLANDI, 1996, p. 26). Nessa direção, analisamos sentidos como acontecimentos/fatos que reclamam sentidos.

De acordo com Paul Henry (1992), é no funcionamento entre a estrutura e o acontecimento do dizer e seus gestos de interpretação que se constitui a historicidade a partir de uma vinculação entre a ideologia e a interpretação, ou, a partir de uma injunção à interpretação, na qual a ideologia se materializa para interpretar, fazendo com que o sujeito tome o sentido como evidente a partir de uma determinada materialidade e condições de produção específicas.

Conforme já dissemos, a Análise de Discurso estabelece que o sentido não é único e nem é evidente, como supõe o sujeito ao interpretar. Os sentidos podem ser múltiplos, assim, o que se coloca em funcionamento são efeitos de sentido que se instituem como discursos na relação entre os sujeitos que produzem o dizer. Nessa direção, o “[...] o linguístico e o histórico, enquanto indissociáveis, no processo de produção do sujeito do discurso e dos sentidos que o significam. O que permite dizer que o sujeito é um lugar de significação historicamente constituído” (ORLANDI, 1996, p. 37).

Dito isso, passemos agora, para a constituição da “war on drugs” (guerra às drogas), termo americano para o combate às drogas nos Estados Unidos, que se difundiu pelo mundo e teve seus efeitos de sentidos na constituição da Política Nacional Sobre Drogas no Brasil.

1.1 Guerras às drogas: Entre o Lícito e o Ilícito

A temática sobre drogas vem sendo tratada nos mais variadas áreas de conhecimento, sobretudo na última metade do século XX. Nesse viés, é preciso que historicizemos sua constituição e abordemos em quais condições de produção isto ocorre, para, assim, compreendermos como se deu o movimento de interdição às drogas em um embate entre aquilo que é lícito e ilícito, uma vez que a produção de leis e normas sobre drogas no Brasil está ligada a sucessivas convenções e conferências ocorridas desde o início do século XX – a Conferência em Xangai, em 1909, e a

Convenção de Haia, em 1912, também conhecida como primeira convenção do ópio, na qual o Brasil se comprometeu a seguir as normas que ali fossem estabelecidas.

As condições de produção e a memória discursiva são aspectos teóricos fundamentais para se compreender de que forma, as leis e normas sobre drogas se constituem e sustentam os discursos da Política Nacional Sobre Drogas brasileira, especialmente a Lei 11.343.

O movimento inicial de reflexão e proibição sobre drogas teve início no século XX, nos Estados Unidos. As convenções internacionais surgem como resultado da guerra do ópio, que tem inicialmente o objetivo de controlar o seu comércio e o uso de seus derivados. Após as duas grandes guerras, a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, outra seria anunciada na sociedade contemporânea, a “guerra às drogas”¹⁵. Desse modo, nos questionamos: Por que os EUA quiseram uma guerra contra as drogas? Os embates de poder é um dos efeitos produzidos, o poder estaria na mão do Estado, caberia a ele dizer o que é e o que não é droga, quem planta e quem não planta, assim, como quem deve regularizar essas atividades.

A política criminal contra as drogas era uma paráfrase do uso da droga enquanto crime. E é sob este efeito de sentido que conforme Rodrigues (2003), assim se estruturava a política externa dos EUA.

[...] como uma postura governamental dirigida à exteriorização do problema da produção de psicoativos e à repressão interna a consumidores e organizações narcotraficantes. A um só tempo, uma instrumentalização da Proibição às drogas como artifício de política externa e recurso para a governamentalização e disciplinarização, vigilância e confinamento – de grupos sociais ameaçadores à ordem interna como negros, hispânicos e jovens pacifistas (p. 257-276).

Na busca de uma unicidade de poder de controle e de assujeitar o sujeito a todo instante, o Estado busca maneiras de silenciar as diferenças de cada sujeito, querendo que se tornem uma massa homogênea de fácil controle. O que se busca é uma política hierárquica de poder, formando embates entre sujeitos e instituições, constitutivos do próprio Estado.

Nos fins do século XIX, iniciou-se o proibicionismo, como ficou conhecido o modelo de combate às drogas difundidos pelos Estados Unidos. Este é resultado de vários fatores sócio culturais, como também por aspectos econômicos. Já que, segundo

¹⁵ Em 1972, o então presidente dos EUA, Richard Nixon declarou “guerra às drogas”. De acordo com Thiago Rodrigues a política estadunidense de guerra às drogas foi uma hábil estratégia de política externa, pois tratou de distinguir países produtores de países consumidores, isto é, países-fonte, ou agressores e países-alvo, ou seja, vítimas. Veja: RODRIGUES, Thiago. *Política e drogas nas Américas*. São Paulo: EDUC: FAPESP, 2004, p. 171.

Rodrigues (2003, p. 13), “o primeiro fato que interessava diz respeito à busca da indústria farmacêutica americana de se tornar detentora do monopólio da manipulação, refinamento e comércio do ópio e da cocaína”. Por outro lado, temos a ascensão da classe médica, que assumia o poder do dizer, procurando ridicularizar tudo o que pudesse ser caracterizado como credices populares ou curandeirismo. O efeito de sentido produzido é o de que há uma inscrição de uma formação discursiva para outra. Com o advento do capitalismo e da ciência médica, as formações discursivas religiosas passaram a ser consideradas em menor escala. O processo de dominação e de definição do que era ser um sujeito religioso passou a centrar-se no “eu” no comando, o sujeito não quer mais ser vassalo da igreja, faz o que quer, deixando ruir os dogmas da religião. Com o enfraquecimento da religião, o Estado e o jurídico ganham mais poder trazendo com essa mudança uma nova forma de assujeitamento.

Ressaltamos que a posição ideológica do/no discurso religioso, tem como membros a participação de setores mais conservadores da sociedade, como os da religião cristã que referendaram com afinco as políticas proibicionistas, centrando-se em uma ideologia que buscava uma pureza em todos os sentidos, inclusive a moral. Cabe lembrar que os setores religiosos exerciam uma grande força política junto aos legisladores do país naquele período. Outro fator em destaque, para essa política de proibicionismo americano é o aspecto racial, produzindo, assim, o efeito de sentido de um discurso e imaginário (pré-construído) ideologicamente, em que ser negro e pobre, nesse discurso, já é um indício claro de que esse sujeito causará algum problema no social. Assim, a indissociabilidade entre raça e poder econômico é uma afirmação de que negros, latinos e pobres são os culpados pelos crimes, esses dizeres produzem o efeito de sentidos de uma projeção imaginária desses sujeitos. Rodrigues (2003, p. 31) afirma que distintos grupos sociais:

Com a proibição do ópio, a partir de 1900, começaram as primeiras campanhas de amedrontamento da população norte-americana com relação aos “perigos” da droga, correlacionados a específicos grupos étnicos, vistos como “ameaçadores”. Em território americano, a reprovação moral ao uso de substâncias psicoativas representado pelas abstinências ligas puritana será tradicionalmente acompanhada pela associação entre determinadas drogas e grupos sociais. Uma mesma lógica era aplicada: minorias e imigrantes tinham comportamentos moralmente reprováveis e ameaçavam valores clássicos da América branca e puritana.

A lei separa as classes e disciplina o sujeito. Nesse sentido, temos a separação das classes pelo discurso religioso e pelo Estado. Foucault (2009), no livro “Vigiar e Punir”, analisa as várias formas utilizadas pelas instituições religiosas e o Estado para

manter o controle e o poder sobre os sujeitos. A igreja distinguiu um “pecador” de acordo com os atos a ele atribuídos e, assim, se dava a sua penitência, enclausuramento ou a execução pública.

A salvação da alma era o principal discurso utilizado pela igreja na defesa de seus atos, e para isso, o corpo era o lugar que sofreria as consequências dos erros cometidos, buscando disciplinar não só a mente do sujeito, mas seu corpo, para que esse seja dócil aos dogmas e as leis instituídas. Para demonstrar que o “pecado” leva à morte, as execuções eram feitas em praça pública. Na Idade Média, com os Atos de Fé da Inquisição, ao se deparar com uma cena de mutilação, enforcamento, decapitação, ou qualquer outra forma de punição e disciplina do sujeito, gerava-se não somente o terror, mas também o medo de cometer algum tipo de crime contra a fé, nascendo, assim, o temor a Deus.

O poder era, portanto, exercido e representado através dos suplícios, da força e da violência. Aos poucos, esta forma de condenação desapareceu, cedendo espaço a uma nova forma de punição, pois os sujeitos passaram a demonstrar descontentamento com as práticas punitivas utilizadas. Apesar de se evitar um espetáculo sangrento nessa nova forma de punir em nome da divindade, algumas práticas continuavam a ser feitas, como o uso de chicote ou cassetete.

Desse modo, a disciplina instituída pela igreja como forma de poder e controle tinha por finalidade produzir indivíduos dóceis e submissos a determinados sistemas. Ressaltamos que a disciplina tem seu aspecto político ao produzir indivíduos submissos ao poder do Estado, garantindo o “equilíbrio” e a “ordem” social.

Se na igreja o temor se dava pela punição e submissão a Deus através de discursos e práticas, nas questões do Estado o disciplinar ocorria por meio do medo da polícia e dos presídios. As prisões eram lugares com estruturas de enclausuramento, privação da liberdade. A disciplina nos presídios ocorria por meio de uma observação vigilante e constante, o sujeito em sua sela torna-se espetáculo do escárnio e humilhação coercitiva. As prisões já não eram mais escuras e sombrias, mas sim um espaço iluminado que possibilitava uma vigilância da vida e das atitudes dos detentos ainda maior para garantir a disciplina e submissão desses indivíduos.

O novo modelo de construção utilizado nas prisões acabou servindo para outras instituições que pretendiam obter a disciplina e obediência, como exemplo de tal modelo tem-se as escolas, hospitais, dentre outros. A privação da liberdade que se tornara tão preciosa a sociedade contemporânea, toma uma forma de punição mais

incisiva, substituindo os suplícios, uma vez que os direitos do homem e do cidadão passam a ser centrais na organização social. A detenção em prisões priva o indivíduo da liberdade e de seus direitos colocando-o a margem da sociedade.

Rodrigues (2003) afirma que, o discurso do proibicionismo ditado pelo Estados Unidos da América é atravessado pelo discurso da diferença aos grupos étnicos, mais especificamente, aos negros, latinos, imigrantes e a classe pobre que vivia no país. A “verdadeira” América, a branca, rica, não poderia compartilhar dessa degradação dos valores nacionais.

Os discursos que condiziam com esse imaginário do que é ser americano, e se filiaram e se inscreveram em discursos outros que compartilham de uma mesma ideologia, principalmente o religioso, o médico e o policial, todos comandados pelo gestor principal, o Estado e a Igreja. O Estado, como meio de combate à droga, utiliza a polícia e a punição/prisão, já a Igreja busca no temor a Deus, por meio de discursos, evitar que os sujeitos se aproximem das drogas. Assim, falar em drogas passa a ser uma busca constante do controle, seja do uso, prevenção, proibição e conscientização.

Com o início da primeira Guerra Mundial, as reuniões internacionais foram interrompidas. Contudo, entre 1920 e 1930, década da Grande Proibição¹⁶, no qual todos os tipos de drogas foram proibidas, sob o olhar da Liga das Nações houveram três encontros internacionais, dentre os quais se destacam o Acordo de Genebra, instituído em 1925. O acordo ampliava o conceito de substâncias entorpecentes e tornava realidade os dispositivos da convenção de Haia que almejava que houvesse uma ação imediata contra as drogas já naquele período.

Carvalho (1996) diz que, no ano de 1921, destaca-se a criação da primeira organização internacional que tinha por objetivo controlar a comercialização das drogas sob o título de “Comissão Consultiva do Ópio e Outras Drogas Nocivas, que seria sucedida pela Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas (CND-Commissionon Narcotic Drugs)” (CARVALHO, 1996, p. 23). Esta seria, em 1946, vinculada ao Conselho Econômico e Social da ONU.

Quatro anos depois da criação da primeira organização internacional, os EUA abandonaram a conferência de Genebra, pois diziam estar insatisfeitos com os resultados do acordo. Nos anos de 1931 e 1936, organizaram outras duas convenções

¹⁶ O termo faz referência a Lei Seca, ratificada pela 18ª Emenda à constituição dos EUA em 16 de Janeiro de 1919. A Lei Seca, também conhecida como *The Noble Experiment*, que foi revogada em dezembro de 1933.

que mudaram o curso das políticas de restrição às drogas, visto que elas contribuíram para o fortalecimento de uma política internacional de repressão ao tráfico de drogas. A conferência de 1936, conhecida como Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas, foi promulgada pelo decreto 2.994, de 17 de agosto de 1938, no Brasil, pelo Presidente Getúlio Vargas, ela é aqui rememorada para que possamos analisá-la enquanto memória discursiva. E é a partir da inserção de tal decreto no Brasil que o assunto passou a ganhar destaque, instaurando-se no discurso político brasileiro, bem como em sua legislação. Passemos, então, a noção de lícito e ilícito no contexto internacional e na constituição da Política Nacional Sobre Drogas no Brasil.

O embate discursivo entre lícito e ilícito se constitui nos EUA, mais precisamente no início do século passado, e é resultado da aliança entre os modelos explicativos oriundos da medicina e da farmacologia científica, ligados ao ponto de vista jurídico-legal. Com a internacionalização do movimento proibicionista e o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), as novas regras sobre o consumo de drogas tornaram-se hegemônicas no Ocidente. Trad (2010, p. 10), diz que “esse processo não foi fácil é somente com o Convênio Único de Estupefacientes da ONU (1961), é que se conseguiu o consenso da maioria dos países do mundo”. Nesse sentido vemos o cruzamento de dois discursos a medicina e a legislação jurídica. Entretanto, ambos se enlaçam na busca da proibição.

Melo (2011, p. 2) diz que, “no âmbito da legislação brasileira, existem três tipos de drogas”. Em primeiro lugar, têm-se as consideradas livres, as quais qualquer um pode adquirir sem que haja controle por parte do Estado quanto à sua obtenção, como exemplo, temos o álcool, cigarro, entre outras. Em segundo lugar, têm-se as de uso controlado, ou seja, o Estado limita os meios de obtenção através de políticas restritivas, como as que exigem o receituário médico. E, em terceiro lugar, têm-se as de uso proibido, que são todas as drogas que interferem na consciência do sujeito, como maconha, cocaína, crack, LSD, haxixe, entre outras, que são o objeto deste trabalho, em que o Estado proíbe tanto o comércio quanto o consumo.

Desse modo, não podemos dizer que nossa sociedade tem uma relação específica com “as drogas”, mas, discursivamente ela tem uma relação paradoxal com essas substâncias. Essa afirmação se dá pelo fato de que algumas são prescritas, divulgadas por meio de publicidades e tem seu uso incentivado. Enquanto outras são proscritas, amaldiçoadas, estigmatizadas. Sendo assim, o que separa o lícito e o ilícito

são alguns critérios de controle do Estado. Sentidos que regionaliza em formações discursivas médica, religiosa e jurídica.

De acordo com Ribeiro (2010, p. 17), o primeiro critério seria a maneira “como é definida o conjunto de substâncias que é denominado de drogas”. Nessa perspectiva, o caráter de ilícito incidiria sobre toda substância que possa produzir alterações no funcionamento do organismo humano. Já o critério que ligaria ao lícito, se localizaria em um sistema de classificação moral, legal, tradicional, religioso, entre outros, constituídos socialmente e aceito por essa sociedade.

Frente a este cenário aparentemente apocalíptico, o governo, através de órgãos oficiais e de diferentes especialistas, trava discussões e desenvolve inúmeras estratégias como recursos disponíveis para reduzir a demanda e a oferta de drogas em todo o território nacional. Neste sentido, uma das estratégias mais comuns utilizadas está apoiada na ideia de proibição, prevenção e conscientização, na busca do combate às drogas, ao narcotráfico e aos traficantes.

No Brasil, o controle sobre o uso, consumo e comércio de determinados tipos de drogas, se deu a partir de 1921. Desde então, o volume de leis visando à prevenção, proibição, conscientização e restrição destas substâncias, têm sofrido revisões e alterações relativamente constantes, se comparadas com as outras políticas nacionais, justamente pelos debates suscitados na sociedade. Os critérios da criminalização e repressão ainda são questionamentos que tem ganhado destaque na mídia, como as campanhas de liberação das vendas de certas drogas, como exemplo, a maconha.

Os discursos encontrados atualmente estão localizados em duas vertentes: a primeira está em uma concepção médico-psiquiátrica, ligada às questões de saúde, prevenção e conscientização e, a segunda, na jurídica, proibição e repressão. Tais discursos formulados estão, aparentemente, em formações discursivas distintas, mas que se enlaçam no processo de significação desses dizeres produzindo como efeito de sentido de proibição. Destacamos, ainda, que o Brasil tem vastas fronteiras (numa extensão da ordem de 16.886 quilômetros) com países denominados de “produtores” destas substâncias consideradas evasivas à sociedade e a ordem social. Localizado na América do Sul, o Brasil faz fronteira com Peru, Bolívia, Paraguai e Colômbia. E está no centro dessa “guerra” contra o tráfico e consumo de drogas, já que é considerado como um “país de rota” do tráfico internacional. Mas será, mesmo que o Brasil é só um caminho do tráfico?

Falar sobre os discursos e a relação entre esses países é deparar-se com uma formação imaginária já construída há séculos, pois os efeitos de sentido produzidos são o de que as relações estabelecidas entre os países ocorreram de maneira natural, porém, são os discursos que constroem esse imaginário e de pré-construído de naturalidade do que é ser um país pertencente à América Latina. Desse modo, A questão suscitada acima, é mais um mecanismo que nos leva a reflexão e interpretação dos efeitos de sentido dos discursos já produzidos, que concebem os países Latinos Americanos como os responsáveis pela proliferação das drogas no mundo, já que a maioria das plantações das ervas alucinógenas combinadas com outros materiais saem desses países.

Rodrigues (2003, p. 55) destaca que o Brasil, “embora tenha se comprometido em cumprir o tratado de Haia, criado em 1911, nunca o fez efetivamente”. Nesse sentido, o alerta que instigou o setor político e jurídico a tomarem providência na tentativa de inibir o consumo e propagação das drogas, se deu quando começaram a observar que o vício, até então limitado aos “rapazes finos”, ou seja, a classe mais abastada da sociedade, tinha transposto os muros dos prostíbulos e passou a se espalhar rapidamente pelas ruas entre as classes sociais consideradas “perigosas”, entre os pardos, negros, imigrantes e pobres isso começou a incomodar insistentemente o governo e a classe média.

Tal discurso, como se observa, se filia a uma formação discursiva protagonizada pelos americanos, já que um dos seus argumentos era o de combater a proliferação das drogas nas classes consideradas perigosas nos Estados Unidos, classes essas formadas em sua grande maioria por negros. De acordo com Rodrigues (2003), a prática do “proibicionismo”, criado pelo presidente Richard Nixon, se constitui como um modelo a ser seguido no Brasil, estabelecendo que o país, ou melhor, os membros que representam as suas regiões, tomassem uma determinada posição perante as drogas.

Ao refletir sobre a constituição do “proibicionismo” Americano, que também proporciona a distinção entre lícito e o ilícito, observamos que há uma dada formação discursiva, cujo atravessamento ideológico engendra um fundo social e moral. Nesse sentido, todas as políticas criadas para se pensar ou regular os discursos sobre drogas buscam produzir um efeito de proibição e repressão aos comportamentos ou produtos vistos como negativos, como as drogas, o crime, o tráfico, roubo, isso se dá através de intervenções do sistema penal, bem como o uso da criminalização de condutas através da edição de leis penais. Com o uso da lei, regida por um coletivo, não se deixa espaço

para escolhas individuais tendo em vista os efeitos do que se denomina como droga ilícita à sociedade. Assim,

O proibicionismo, dirigido contra as drogas tornadas ilícitas, hoje se expressa internacionalmente nas três convenções da ONU sobre a matéria, vigentes e complementares: a Convenção Única sobre entorpecentes de 1961, que revogou as convenções anteriores e foi revista através de um protocolo de 1972; o Convênio sobre substâncias psicotrópicas de 1971; e a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988 (Convenção de Viena) (KARAM, 2003, p. 15).

Pode-se inferir que, apesar de todos os mecanismos criados para frear a propagação dos entorpecentes pelo mundo, a falha e o embate entre o ilícito e o lícito se perpetua. Em se tratando de Lei, é pelas falhas na língua, que há de se questionar outros fatores sociais que corroboram para a propagação do ilícito na sociedade, assim, o que temos é um gesto de interpretação e leitura do lugar político. A falha, só é possível porque a lei é feita de língua(gem) e isso não impede que os sentidos outros sejam possíveis “[...] A ordem da língua, ou seja, a sua não transparência e sua autonomia relativa, sistemática sujeito a falhas que se inscreve na história para significar [...]” (ORLANDI, 2012, p. 76-77). Como pudemos perceber a língua não é um sistema fechado em si, perfeito, e por isso, há a incompletude tanto do sentido como do sujeito, constituindo a deriva, os deslizamentos e os discursos outros.

A cada ano novas gerações de drogas entram no Brasil e estas são consumidas “livremente”¹⁷. Cabe lembrar, que o termo ‘livremente’ filia-se a um discurso da moral que condena o uso de drogas. Como exemplos, das novas drogas se têm as canabinoides, que são derivadas das anfetaminas, o ecstasy que é uma substância sintética à base de metanfeparamona, pregabalin e etaqualone e a Spice, conhecida como uma mistura de ervas naturais e uma substância sintética derivada da *cannabis*. Tal fato ocorre devido a essas substâncias serem facilmente acessíveis e encontradas em qualquer farmácia, temos aqui, a maior contradição posto que essas drogas são descritas como lícitas, elas imitam os efeitos das famosas drogas ilícitas, são as chamadas legal highs, mais conhecidas como drogas disfarçadas. Esses dizeres marcam uma formação discursiva outra que também significa nos discursos sobre drogas no Brasil.

De acordo com o coordenador de produtos controlados da ANVISA, Elmo Santana (2014), “enquanto essas substâncias não são classificadas como proibidas ou

¹⁷ Ver em <http://terramagazine.terra.com.br/semfronteiras/blog/2010/04/27/alerta-da-policia-observatorio-24-novas-drogas-no-mercado/>. Acesso em: 09/09/2014.

controladas, não se configura crime a sua utilização e comercialização”¹⁸. Dessa maneira, mesmo que uma substância altere o comportamento de um sujeito, mas não está integrada na lista de drogas proibidas, ela poderá ser legalmente e livremente comercializada. Assim, segundo Valentin Siminov, da Romain Harm Reduction Network¹⁹:

O sistema atual está focado na proibição e no controle firme de substâncias em geral, mas as drogas legais podem ser uma consequência do atual sistema, porque de certo modo criminalizar as drogas clássicas seria um incentivo para sintetização de outras drogas.

Assim, o lícito deriva e faz com que as drogas não nomeadas na legislação brasileira entrem livremente no país, pois as drogas são modificadas para dissimular a lei. Dessa maneira, isto nos leva a refletir sobre o real sentido da possibilidade da falha, do deslizamento do jurídico. A falha com o surgimento de novas drogas sintéticas constitui-se em uma relação entre a ordem, o material e o real, apontando e desfazendo as evidências, e, assim, o sujeito é pego naquilo que é desconhecido ou irrealizado em suas condições de produção.

Dito isso, é preciso observar que apesar da realização de diversas convenções internacionais realizadas pelos Americanos, em que trazem como foco principal os discursos de orientação médica e científicas referentes à produção, distribuição, consumo das substâncias e matérias primas tornadas ilícitas, a falha, e o equívoco se materializam no próprio processo de significação do que é lícito e do que é ilícito pelo jurídico,

[...] Pois, não há como estabelecer um sentido dentro de uma certa ordem discursiva em que os processos de significação estejam estabilizados em formações discursivas do capitalismo habitual: certo/errado, crime, bandido, menino/traficante etc. Contemporaneamente, o jogo das formações, portanto a filiação de memória é outra[...] (ORLANDI, 2010, p. 625).²⁰

A legalidade e a ilegalidade parecem convergir para um mesmo processo de significação discursivo em determinadas situações, é o efeito produzido no artigo 2º.

Art. 2º- Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de

¹⁸ Drogas novas, criadas em laboratórios, entram livremente no Brasil: Disponível em <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1679999-15605,00.html> . Acesso em: 20/06/2014.

¹⁹ Euronewsrighton. Voar sem limites: A Realidade das Drogas legais. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=dg_limjx2dq . Acesso em: 20/06/2014.

²⁰ ORLANDI, Eni Puccinelli. Políticas Institucionais: a Interpretação da delinquência. Bolema, Rio Claro (SP), v. 23, nº 36, p. 625 a 638, agosto 2010. Disponível em: www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/bolema/.../3269. Acesso em: 09/09/2014. 2011.

autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico religioso.

(LEI 11.343, 2006, p. 1).

Ao tomarmos esse discurso, observamos que o processo de nomeação das drogas que são consideradas ilícitas em nenhum momento aparece na lei, dizer quais drogas são ilícitas fica a cargo do Estado. Desse modo, as agências do Estado produzem normas (não “leis”) – portarias etc – além das leis propriamente ditas. A jurisprudência (decisões judiciais), no Brasil, não diz quais drogas são lícitas ou ilícitas. Assim, ainda está vigente o reavivamento destes sentidos através dos decretos-lei 159, 891, 2.375; a Convenção Única das Nações Unidas sobre Entorpecentes (de 1961, promulgada em 1964), que amplia o rol das drogas do decreto-lei 891, e a Convenção sobre Psicotrópicos, de 1971. A lei, decretos e portarias criadas abrem brechas e constroem regularidades entre o ilícito e o lícito, e é nesse movimento da linguagem que nos deparamos com os sujeitos de direitos, deveres e o Estado, e isso significa na Política Nacional Sobre Drogas Brasileira (11.343), como veremos.

Na busca dos efeitos de sentidos produzidos por aquilo que falha na língua(gem), abordaremos, a seguir, a constituição histórica da Legislação e Política Nacional Sobre Drogas no Brasil.

1.2 Legislação e Política Nacional Sobre Drogas no Brasil

Inspiradas em tratados internacionais a legislação brasileira, assumiu um caráter punitivo contra as drogas e em relação aos que se envolviam com tais substâncias, transformando em crime ou em doença a relação dos sujeitos com essas substâncias químicas, constituindo formações discursivas distintas e imbricadas. As filiações existentes se dão pelo controle do Estado no combate às drogas e aos seus efeitos produzidos na sociedade. O Estado toma a questão das drogas como um objeto que precisa ser controlado, pois sem o seu controle, o imaginário que irá sobrepor é o de que as práticas criminais irão aumentar, ganhando destaque no contexto social. Outra formação discursiva é a posição médica, que vê em determinadas situações os usuários de drogas como dependentes ou como loucos, que precisam ser controlados imediatamente.

A constituição da Política Nacional Sobre Drogas, de 2006, e seus efeitos na Lei 11.343, assim, trabalharemos com o conceito de *arquivo* que é definido como “a memória institucionalizada, estabilização de sentidos. No arquivo o dizer é documento, atestação de sentidos, efeito da relação de forças” (ORLANDI, 2012, p. 172).

O primeiro arquivo que constitui a política nacional sobre drogas brasileira é o decreto nº 4294, de 6/07/1921. Com o fim da primeira guerra, as convenções foram novamente retomadas sob o comando dos Americanos. No ano de 1921, o governo brasileiro se viu obrigado a cumprir seus compromissos internacionais, sendo criada a primeira lei específica,²¹ sancionada pelo presidente Epitácio Pessoa.

O decreto objetivava, dentre outras coisas, penalizar quem vendesse, expusesse à venda ou ministrasse substâncias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários, com multas que variavam entre 500\$ réis a 1:000\$000 réis. Caso tais “substâncias venenosas” contivessem algum tipo de “qualidade entorpecente”, a pena alterava para prisão de um a quatro anos. Quanto ao álcool, o decreto penalizava com multas quem se apresentasse publicamente em estado de embriaguez, causando escândalo, desordem ou pondo em risco a segurança própria ou alheia.

Karam (2003, p. 15) argumenta que, no Brasil, “é a partir da Consolidação das Leis Penais de 1932, que se inicia a criminalização de condutas relacionadas à produção, à distribuição e ao consumo das drogas tornadas ilícitas”. Há ainda, a substituição da expressão “substâncias venenosas”, até então utilizada no artigo 159, do Código Penal de 1890, para “substâncias entorpecentes”. Além disso, ocorre a expansão da quantidade de condutas proibidas e a introdução da pena que privaria a liberdade. Fixada para quem fornecesse aquelas substâncias, a pena seria de um a cinco anos de prisão. O efeito de sentido produzido pelo discurso é o de que há um deslizamento das discursividades das “substâncias venenosas” para “substâncias entorpecentes”, e tal fato significa e produz diferentes efeitos de sentido. Ao pensarmos em uma “substância venenosa”, o imaginário que se sobrepõe, é o de que esse veneno pode nos levar a morte automaticamente ou em poucos minutos se não o tratarmos logo. Em “substâncias

²¹ As Ordenações Filipinas, em seu título 89, dispunham “Que ninguém tenha em casa rosalgar, nem o venda, nem outro material venenoso.” Já o Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, que segundo Greco Filho, “não tratou da matéria, mas o Regulamento, de 29 de setembro de 1851, disciplinou-a ao tratar da polícia sanitária e da venda de substâncias medicinais e de medicamentos.” Em seguir, houve o Código Penal de 1890. Este código considerava crime “expor à venda ou ministrar substâncias venenosas sem legítima autorização e sem formalidades previstas nos regulamentos sanitários.” Ver: GRECO FILHO, V. Tóxicos, prevenção, repressão. Rio de Janeiro; Saraiva, 13ªed. 2009.

entorpecentes” o efeito produzido já é outro, pois, com a utilização desse tipo de substância, apagam-se as consequências que ainda que seja entorpecente podem deixar sequelas ao longo do tempo de uso. Desse modo, a substituição de um adjetivo pelo outro, ameniza os efeitos do medo maior, que é a morte, apagado nessa formação discursiva.

É especialmente com o Decreto-Lei 891, promulgado na ditadura do Estado Novo, em 1938, que a proibição alcança uma maior sistematização. Nesse viés, são consideradas entorpecentes, para os fins desta lei e outras aplicáveis, as seguintes substâncias:

Primeiro grupo:

I - O ópio bruto, o ópio medicinal, e suas preparações, exceto o elixir paregórico e o pó de Dover.

II - A morfina, seus sais e preparações.

III - A diacetilmorfina, diamorfina (Heroína), seus sais e preparações.

IV - A dihidromorfinona, seus sais, (Dilaudide) e preparações.

V - A dihidrocodeinona, seus sais (Dicodide) e preparações.

VI - A dihidro-oxicodeinona, seus sais (Eucodal) e preparações.

VII - A tebaína, seus sais e preparações.

VIII - A acetilo-dimetilo-dihidrotebaína, seus sais (Acedicon) e preparações.

IX - A benzilmorfina, seus sais (Peronina) e preparações.

X - A dihidromorfina, seus sais (Paramorfan) e preparações.

XI - A N-orimorfina (Genomorfina) e preparações.

XII - Os compostos N-osimorfínicos, assim como outros compostos morfínicos de azoto pentavalente e preparações.

XIII - As folhas de coca e preparações.

XIV - A Cocaína, seus sais e preparações.

XV - A cegonina, seus sais e preparações.

XVI - O cânhamocannabis sativa e variedade índica (Maconha, meconha, diamba, liamba e outras denominações vulgares).

XVII - As preparações com um equivalente em morfina superior a 0g, 20 por cento, ou em cocaína superior a 0g, 10 por cento.

Segundo grupo:

I - A etilmorfina e seus sais (Dionina).

II - A metilmorfina (Codeína) e seus sais²².

Ressaltamos que as condições de produção e as formações ideológicas na constituição da Política Nacional Sobre Drogas brasileira, ocorreram de maneira diferente. Diferentemente dos Estados Unidos, o Brasil passou por um período de ditadura, e é nesse período que se cria o Decreto-lei 891/38, promulgado na vigência do Estado Novo em 1938. Nesse decreto estabeleceu-se a internação obrigatória de “viciados” e se previu, ainda, como circunstância de pena agravante aos produtores,

²² BRASIL. Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>. Acesso em 27/03/2014.

comerciantes e consumidores que estivessem envolvidos com as substâncias consideradas ilícitas pelo Estado brasileiro.

Cabe enfatizar que a lista de substâncias consideradas por esse decreto 891/38 nem sempre foi associada à ilegalidade, como dito anteriormente, estas eram descritas como parte de atos sociais, rituais religiosos e experiências pessoais de alteração de consciência. Entretanto, com a criação desse decreto, o “ópio, cocaína, morfina, cannabis, folhas de coca”, compreendidas como plantas que originam as substâncias entorpecentes, ficaram em uma linha tênue entre proibição, repressão, prevenção e conscientização. Esse entrecruzamento entre diferentes formações discursivas ocorre a partir da delimitação do que é droga lícita e ilícita, já que, durante esse período, foram divulgados diversos estudos que ora consideravam as drogas como um veneno que levava a morte ou ao crime, e ora significavam cientificamente como uma prática de auxílio que se controlada de maneira correta, beneficiaria o tratamento dos sujeitos com problemas mentais. Ao fio do discurso em que emergem sentidos de proibição, repressão e conscientização, esses dizeres funcionariam ideologicamente construindo sentidos outros. Desse modo, é no entrecruzamento dos discursos, que emergem sentidos de proibição, repressão, prevenção, conscientização, comércio, moral, ciência, jurídico, que irrompe os múltiplos efeitos de sentidos e ideologias, que constituem uma dada formação discursiva e sujeito.

A constituição histórica da legislação e a política nacional sobre drogas no Brasil, tem-se o Código Penal de 1940 cujo discurso apresenta os dispositivos criminalizadores descrito no artigo 281. Após a década de 40, a República dos Estados Unidos Do Brasil sofre outra Ditadura. Com esse novo regime militar, instaurado em 1964, as regras são modificadas.

Inicialmente a Lei 4.451/64, traz a primeira modificação ao introduzir a tipificação da ação de plantar as matérias primas das substâncias proibidas, ainda mantidas as penas de 1 a 5 anos de reclusão. A seguir vem o Decreto/lei 385/68, que explicita a criminalização da posse para uso pessoal, cominando-lhe as mesmas penas de 1 a 5 anos de reclusão previstas para o dito “tráfico” (KARAM, 2003, p. 27).

A citação, permite dizer que o grande destaque atribuído à lei refere-se ao aumento da pena de prisão, ou seja, o que se trabalha na realidade é apenas com a punição. Três anos depois da Lei 4.451/64, surge a Lei 5.726/71, que, mesmo mantendo as tipificações das condutas relacionadas à produção, ao comércio e ao consumo nas regras do artigo 281 do Código Penal, eleva a pena máxima de prisão de cinco para seis anos.

A lei 5.726/71 introduz também, um termo específico: quadrilha, este para designar quem promovesse o tráfico de drogas, prevendo a possibilidade de sua formação com apenas duas pessoas, com penas de dois a seis anos de reclusão. Impõe ainda o trancamento da matrícula do estudante encontrado com as substâncias proibidas, bem como a perda do cargo de diretores de estabelecimentos de ensino que deixassem de comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e “tráfico” dessas substâncias no âmbito escolar. O efeito de sentido nesses dizeres é o de que o governo tira da escola e fica apenas nas consequências do substantivo ao adjetivo, aí está a falha na língua e no sistema jurídico que tem na sintaxe a base da língua.

Ao estabelecer pelo discurso jurídico o que viria a ser tráfico, termo esse que tem sua inscrição na lei 5.726/71, percebe-se que essa palavra é derivada de traficante. Dessa maneira, não há uma tônica no discurso jurídico. A noção do termo do que é ser traficante é automaticamente silenciada, pois qualquer sujeito que for pego com uma quantia de drogas e estiver com outra companhia, torna-se pela Lei uma quadrilha, ou seja, um grupo de pessoas que precisa ser detida por burlar a Lei e a moral, deturpando, assim, o meio social considerado como modelo. Além disso, o pessoal jogo entre usuário, tráfico, quadrilha e traficante. Já que o uso individual da droga também é interdito na Lei 5.726/71²³ “[...] de 29 de outubro de 1971. Que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências [...]”.

A Lei 6.368/76 diferencia as penas previstas para a posse e uso pessoal de drogas, estabelecendo em seis meses a dois anos de detenção para essa modalidade. Porém, a mesma Lei que aponta a responsabilidade individual do uso e posse de drogas, triplica as penas para as condutas identificadas ao “tráfico” que, passa a ser de três a quinze anos de reclusão. Ao aumentar a privação da liberdade, depreende-se que a raiz do problema é o tráfico e não o uso pessoal. Logo, o ataque deve se centrar nele, cujo efeito dessas práticas é o aumento da população encarcerada. Ao abordarmos as datas que trazem os períodos de reclusão, observamos que há um desligamento que nos permite pensar em face ao sistema político. Além disso, o aumento carcerário passa pelo pressuposto de que há falha na formação educacional sobre os riscos do uso dos entorpecentes, e ainda, as implicações do uso verso o meio e a marginalidade. Assim, o

²³Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103304/lei-5726-71>. Acesso em: 09/09/2014.

que irrompe é a significação do espaço físico (sujeito) em um embate com o espaço jurídico (Estado), o que nos leva ao processo de individuação do sujeito.

O embate entre o espaço físico e jurídico produz ainda mais efeito na Lei 6.368/76²⁴, que aborda a prevenção de maneira fugaz, pois traz a prevenção em apenas um artigo, embora seus efeitos estejam permeando todo o texto. Isso nos leva a questionar:

[...] Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica. Parágrafo único. *As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.* (Grifo nosso)

Apesar de mencionar a prevenção, a Lei 6.368 diz que esse não é o seu foco. A repressão é novamente o ponto chave, não só a repressão enquanto ato discursivo, mas enquanto, ação física que separa, divide, a sociedade pelo viés jurídico. O discurso encontrado no parágrafo único é grifado, por nos parecer mais uma ameaça punitiva do que a busca de uma perspectiva de prevenção como um efeito de causa e consequência apenas.

De acordo com Greco Filho (1996, p. 25), “praticamente desde sua edição, diversos projetos foram sendo apresentados para modificar a lei anterior, até que um desses projetos deu origem à Lei 10.409/2002”. Porém, por diversas contradições discursivas, inadequações e inúmeros vetos feitos pelo Presidente da República, a pretendida substituição da Lei 6.368/76 pela lei 10.409 não se concretizou. A consequência foi a permanência da antiga lei 6.368/76. O que houve, foi um acréscimo/ajuntamento da lei 10.409/2002, regulamentando outros aspectos. Um fato que nos chama a atenção é o período tão longo para ser aprovada uma nova lei, os discursos encontrados em jornais que poderiam justificar tal atraso, segundo Geco Filho (1996), se marca pelo embate discursivo de posições partidárias e políticas na configuração, para a criação da lei 11.343.

Entre tantos desentendimentos, um novo projeto, foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, em agosto de 2006: a Lei

²⁴ BRASIL, Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 21 out. 1971. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6368.htm. Acesso em: 09/09/2014.

11.343/2006, que entrou em vigor em outubro do mesmo ano e que ainda está em vigor, revogou tanto a Lei 6.368/76 quanto a Lei 10.409/2002. Ao nos atermos à data do surgimento da lei 11.343, observamos que a mesma se constitui em um período recente. Assim, o efeito que nos é produzido é o de que a memória, o *arquivo* do controle do narcotráfico no Brasil tem uma memória jurídica e esta se encontra na Constituição Federal brasileira²⁵ de 1988.

A Lei 11.343/2006 é considerada por muitos advogados e juristas um avanço historicamente significativo e revelador o posicionamento político “mais moderado”. Para esses segmentos o controle se dará se algumas drogas se tornarem lícitas, tirando-as, do poder do traficante e passando-as para o controle do Estado, pois se o Estado criar centros de vendas regulares de certas drogas, o enriquecimento do tráfico diminuiria e contribuiria para um retomar de controle do Estado sob o poder paralelo. Se por um lado as atividades de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas são acentuadas, com definição de novos crimes e o aumento das penalidades previstas, por outro, distingue a condição de usuários e dependentes de drogas. Aborda, também de forma mais extensiva as atividades de prevenção ao uso indevido, atenção à saúde e reinserção social. Outra mudança expressiva se refere ao estabelecimento de penas alternativas ao crime definido como porte de drogas para consumo pessoal.

Ao promulgar a Lei 11.343, o Estado em seu discurso produz um efeito de sentido de que só o combate e a proibição não estão gerando o que eles imaginavam que era a prevenção. E é nesse contexto que surge o inciso I, do artigo 3º da lei 11.343, que diz “prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas” (LEI 11.343, 2006, p. 1), como outras vertentes para se pensar as drogas. Com tais mudanças, como a distinção do usuário, aquele que consome as drogas em pequenas quantidades e moderadamente, e os dependentes, que são os que não conseguem ficar sem utilizar a substância, marca significativamente a lei. Ao dependente cabe a reinserção social e a atenção à saúde. Tal discurso é inscrito em uma formação discursiva vinculada à perspectiva médica, e isso é um acontecimento dentro das filiações de sentido. Ao analisarmos o que se propõe com essa nova concepção de se pensar as drogas compreendemos um surgimento da literalidade de sentidos, pois o que nos parece é que para o usuário casual, a lei quer a busca da prevenção e conscientização, para evitar que esse se torne um dependente, inconsequente e à deriva

²⁵ Essa questão será melhor explicitada no VI Capítulo desse trabalho, que traz a análise propriamente da lei 11.343.

enquanto ser humano que vive em convívio social. O que essa lei traz é um solucionar a criminalidade através de um outro modo de dizer, entretanto, nas entrelinhas do não dito, vemos que a marca da proibição e repressão continua ainda no controle.

Sobre os mecanismos jurídicos da Lei 11.343, refletiremos sobre suas com relação ao aumento de penas, a Lei eleva para mais anos de prisão os sujeitos considerados autores de “tráfico”. Como se pode observar, no artigo 33º da lei 11.343, o aumento da pena é significativo se comparado com a anterior de três anos de prisão para cinco.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28 (LEI 11.343, 2006, p. 6-7).

Nessa perspectiva, o Art. 33 se constitui como um discurso que materializa a punição. E privar o sujeito da liberdade, seria a forma mais eficaz de combater o tráfico e a proliferação das drogas no meio social. Outro fato que chama a atenção, são as circunstâncias qualificadoras como o uso de arma ou o fato de o “tráfico” ser feito nas imediações de escolas ou locais de trabalho, aumentando de um sexto a dois terços as penas previstas para estes tipos básicos de crimes, é esse fato que podemos analisar no artigo 40º da lei 11.343.

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de

locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva (LEI 11.343, 2006, p. 8).

Sendo assim, a Lei 11.343/2006, por meio do discurso da punição, amplia e reforça o imaginário de combate ao tráfico, aprisionando quem a desrespeitar. O efeito de sentido produzido é de que na escola não pode haver tráfico ou armas, mas então se quiser fazer em outros locais pode? E a prevenção nas escolas, não causa nada? Dessa maneira, o efeito que se sobrepõe é o da proibição e repressão, apesar das mudanças estabelecidas na tentativa de se pensar as drogas pelo viés da prevenção e conscientização.

O contexto social também irrompe na lei 11.343, já que a “associação” e o financiamento do “tráfico” são temas de destaques em seus incisos e artigos. A Lei repete suas antecessoras ao prever uma “associação” específica para o “tráfico” de drogas qualificadas como ilícitas. E ainda traz uma inovação: a tipificação do financiamento do “tráfico” como crimes mais graves. O financiamento do “tráfico” leva a uma pena de reclusão de oito a vinte anos como a pena mínima, superior à prevista para um homicídio, que é de reclusão de seis anos.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

(LEI 11.343, 2006, p. 7).

Ao incidir sobre o tráfico é rememorado o discurso de que o grande responsável por todos os outros problemas causados pelas drogas é culpa desse comércio ilegal. Além disso, há discursos que afirmam que o tráfico ganha milhões de reais e não contribui para a economia brasileira, já que o que é ilegal não paga seus impostos, sendo assim, o capitalismo é mais um argumento para se focar, especificamente, no discurso de repressão ao traficante e ao tráfico.

Dado o processo que gera a reclusão dos sujeitos que cometem um ato contra a legislação e política nacional sobre drogas, a aplicação e execução da pena privativa de liberdade prevê diversas formas mais rígidas ou menos rígidas de cumprimento da pena, sempre considerando a maior ou a menor gravidade do crime praticado. Nota-se que o foco é punir.

Essa maior ou menor gravidade é dada pelo tamanho da pena imposta na sentença condenatória. Assim, quem é condenado a uma pena privativa de liberdade maior de oito anos deve começar a cumpri-la em regime fechado. Quem é condenado a uma pena privativa de liberdade entre quatro e oito anos, pode começar a cumpri-la em regime semi-aberto. Quem é condenado a uma pena privativa de liberdade de quatro anos ou menos pode começar a cumpri-la em regime aberto ou ter essa pena substituída por uma pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade, etc.). Quem é condenado a uma pena privativa de liberdade de dois anos ou menos pode ter “sursis” (isto é, não ir para a prisão, apenas se submetendo, por um prazo de dois a quatro anos, a determinadas condições, como informar periodicamente ao juiz sobre suas atividades; não mudar de residência sem comunicar ao juiz, etc.).

(KARAM, 2003, p. 13).

Percebe-se que, na execução da pena, não importa qual foi o tipo de crime praticado. Quem foi condenado por “tráfico” por cinco anos está em situação de igualdade com quem foi condenado por outro crime qualquer por igual.

Além da pena privativa da liberdade, prevê multa para os tipos de crimes ligados ao “tráfico”. Os valores são considerados por muitos como caros e exagerados se comparado com as multas de outros crimes. No artigo 34, encontramos: “Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias”. Nesse discurso, observamos que há um embate discursivo entre as palavras “multa” e “fiança”, pois, de acordo com a lei 11.343, no art. 44, afirma explicitamente que: “Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.” Entretanto nos questionamos, o crime de tráfico é realmente tratado no país como crime inafiançável?

Nesse sentido, compreendemos que é nas formações discursivas e nas relações sociais, por meios dos discursos sobre drogas e dinheiro, que as ilegalidades são reestruturadas pela posição de classe dos autores. É isso que traz o artigo 60º da lei 11.343.

Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações (LEI 11.343, 2006, p. 12).

Nos dizeres do Art. 60, compreendemos que cabe ao juiz determinar o que é ou não crime, e pelas brechas encontradas na lei, também cabe a ele julgar e condenar um cidadão a pena de prisão ou a de responder o seu crime em liberdade. Tal fato pode dar margem a um favorecimento em diferentes classes sociais, pois um acontecimento de tráfico, por exemplo, pode ser tratado de maneira diferente nas classes mais ricas e nas classes pobres, assim, o dinheiro produziria o efeito de sentido de que a ilegalidade nessa classe social é estimulada pelo silêncio, omissões e tolerâncias da legislação, que os elege enquanto imunes à punição ou sanções com multas, legitimada, ainda, pela ideologia do contrato social, em que a posição de membro da sociedade implica na aceitação das normas, e a prática de infrações determina aceitação da punição.

Os meios que levam a obtenção de provas são outras características de destaque na lei 11.343, como podemos observar no artigo 68º que traz a posição do Estado:

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às *peças físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas*, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas (Grifo nosso).

(LEI 11.343, 2006, p. 14).

Nesse sentido, o discurso jurídico refere-se aos incentivos fiscais ou outros a pessoas físicas ou jurídicas (organizações) que cuidem dos dependentes, como um meio possível para se buscar a repressão ao ilícito. Outros mecanismos, como a quebra do sigilo de dados pessoais (quebra do sigilo bancário), a interceptação de comunicações (escutas telefônicas), as escutas e filmagens ambientais, são aplicáveis a hipóteses de acusações relacionadas ao “tráfico” de drogas ilícitas. Podemos compreender nesse discurso, que as maneiras de combate às drogas são distintas, as instituições policiais são diretamente as responsáveis pelos atos de enfrentamento às drogas. Esses gestos podem ser desde uma infiltração de um policial em um grupo criminoso, ao combate com armas e perseguições aos traficantes. A tecnologia também é um mecanismo utilizado para a repressão às drogas; temos os grampeamentos telefônicos, quebra de sigilo bancário, entre outros mecanismos.

As origens dos bens adquiridos também ganham destaque na Lei 11.343/2006, pois atribui-se ao réu o ônus de provar a origem lícita de bens que o Ministério Público alega terem sido obtidos através do “tráfico”. Drogas e dinheiro são formações imaginárias constitutivas para os sujeitos, assim, quando um sujeito começa a obter bens rápido demais, as formações imaginárias e ideológicas que nos constituem nos fazem pensar que há algo que demanda gestos de significações. Esse mesmo imaginário também está presente no combate às drogas feito nas operações policiais, se alguém é preso com suspeita de estar envolvido em situações de tráfico cabe ao Ministério Público, outra instituição comandada pelo Estado, averiguar como esses bens foram obtidos. E se for provado que a origem é ilícita, fica a cargo da União e do Estado restituírem esses bens à economia brasileira.

Com a lei 11.343, institui-se órgãos oficiais tais como: a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e do SISNAD Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Ao CONAD cabe normatizar e deliberar as orientações a serem observadas pelos integrantes do SISNAD, em suas respectivas áreas de atuação. Já ao SISNAD cabe prescrever medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, bem como define crimes. Os órgãos criados para tratar das drogas e marcam um processo de hierarquização e disciplina, a vigilância hierárquica se realiza, de acordo com Foucault (2009), em duas formas: a primeira a partir da explicitação do olhar sobre aqueles que são observados e “das pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos” (p. 144). Nesse sentido, os órgãos criados se localizam na forma de controle e poder para cada função a ele designada. Assim, a vigilância ou a busca de controle do Estado, em todas as estruturas institucionais, seja de forma explícita ou implícita, viabiliza a disseminação do poder disciplinar, que seria a “microfísica do poder” Foucault (2004). Dessa maneira, Foucault concebe o poder, em si, nas relações sociais e políticas. Nas palavras do autor isso,

[...] permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente “discreto”, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio [...] (FOUCAULT, 2004, p. 146).

Apesar de ser um órgão selecionado para tratar dos discursos de prevenção ao consumo de drogas, cabe lembrar as orientações gerais da SENAD quando trata da

cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos governamentais, embasadas na filosofia da “responsabilidade compartilhada”. Ao propor uma “responsabilidade compartilhada” o Estado produz efeitos de sentido de que todos nós como membros dessa sociedade, devemos ser responsabilizados por nossos gestos, parece-nos uma tentativa discursiva de se eximir de uma aparente culpa do aumento das drogas no país, por isso, não é a responsabilidade que é compartilhada, mas a culpa, que é lançada pelos dizeres aos sujeitos em primeiro plano, diminuindo a imagem do Estado enquanto instituição maior e responsável pela nação.

A Secretaria Nacional Antidrogas ressalta ainda, que tem como um dos principais objetivos, em seu inciso X, do artigo 4º o equilíbrio entre as atividades “de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social” (Lei 11.343, 2006, p.1). Nesse sentido, o SENAD busca a construção de redes sociais visando à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde da população. Como terceiro passo traçamos uma síntese de um panorama geral do discurso jurídico que regula sentidos sobre as drogas. Trata-se de políticas sociais, considerando as instituições, sobretudo, jurídico-políticas, enquanto aparelhos ideológicos de Estado, controlados pelos aparelhos repressivos de Estado (ALTHUSSER, 2009). Mas o que são esses Aparelhos Ideológicos do Estado e o Aparelho Repressivo do Estado,

[...] Lembremos que na teoria marxista, o Aparelho de Estado (AIE) compreende: o Governo, a Administração, o Exército, a Polícia, os Tribunais, as Prisões, etc., que constituem aquilo a que chamaremos a partir de agora o Aparelho Repressivo de Estado. Repressivo indica que o Aparelho de Estado em questão ‘funciona pela violência’ - pelo menos no limite “porque a repressão, por exemplo, administrativa, pode revestir formas não físicas” [...] (ALTHUSSER, 2009, p. 68).

Althusser concebe o Estado enquanto aparelho ideológico a partir de certo número de realidade que é apresentado ao seu enunciador imediato, sob a forma de instituições distintas e especializadas. Sendo assim, o Estado só tem sentido em função do poder de Estado, funcionando pela ideologia. Assim, o aparelho repressivo do Estado serve para manter a “ordem” de qualquer maneira, inclusive pela violência.

Vale ressaltar que os aparelhos Ideológicos se distinguem do aparelho Repressivo, em primeiro lugar, porque são vários. Em segundo, porque pertencem ao domínio privado e em terceiro, porque funcionam principalmente pela ideologia. Apesar dos aparelhos de Estado, repressivos e ideológicos, funcionarem a partir de duas

definições bastante diferentes, a repressão (violência) e a ideologia (inculcação de ideias), ocorre de acordo com o autor o fato de que “não existe um AIE puramente ideológico, entretanto, os AIE funcionam principalmente pela ideologia e secundariamente através da repressão seja ela bastante atenuada, dissimulada ou mesmo simbólica” (ALTHUSSER, 2009, p. 70).

A teoria proposta por Althusser ainda significa e produz efeitos na sociedade atual, pois nos discursos constantemente vemos o romper dos embates discursivos e das contradições. A luta pelo poder também é um discurso sistemático no Estado e no social. Esses embates discursivos e ideológicos são constitutivos dos sujeitos, dos discursos.

Na perspectiva de compreender o processo de significação do dizer e seus efeitos de sentidos, buscamos analisar os “discursos sobre”²⁶ o lícito e o ilícito inscritos pela Lei 11.343. Para Análise de discurso, esse conceito de *discurso sobre* nos permite compreender os múltiplos efeitos de sentido e significados, constituídos no gesto de dizer, já que todo discurso é uma estrutura e acontecimento, o que nos faz produzir novos gestos de interpretação em que se instauram novas significações e sentidos, abalando, assim, as redes de filiações.

Assumir, então, esta posição teórica, significa tomar o texto enquanto espaço simbólico e político, ‘cuja espessura e materialidade se faz sobre os discursos’. Ou seja, é pelo discurso enquanto materialidade linguística, concebida como forma abstrata e material, que iremos analisar os discursos sobre a prevenção, conscientização e proibição e seus efeitos de sentido produzidos nos sujeitos e na sociedade, pois a “significância não se estabelece na indiferença dos materiais que a constituem” (ORLANDI, 1996, pg. 1, 35-47). E é justamente pela materialidade significativa, neste trabalho, que faremos a relação entre o texto (Lei 11.343) e seus ‘efeitos de sentidos entre interlocutores’.

Nessa direção, estas discursividades que apontam para o uso do discurso jurídico como meio que trabalha as regularidades de sentido, nos permitiu formular as seguintes questões: Proibir é prevenir? É conscientização? Tais questões são ainda mais complexas que o tema a qual elas abordam. Depreende-se para que haja a conscientização é preciso de condições de trabalho, educação, assim, o que temos é uma

²⁶ Pêcheux e Orlandi tomam o discurso sobre como “uma das formas cruciais da institucionalização dos sentidos o discurso sobre é um lugar importante para organizar as diferentes vozes [dos discursos de]”.

política de Estado menos sustentada na moral, e mais vinculada a economia e ao jurídico.

Nesse sentido, os discursos jurídicos e políticos que estão sob a tutela do Estado, se desenvolvem no trabalho da ideologia, cujos sentidos inscritos produzem um efeito imaginário de hegemonia no tratamento dos sujeitos. Isso nos permite compreender, o efeito da ideologia nos discursos sociais “dominantes”, veiculados na mídia e na sociedade que se filiam em uma dada formação discursiva que visa o controle social em primeira instância, através dos mecanismos de punição. É pelo atravessamento do discurso internacional, é pelo interdiscurso que percebemos uma inscrição do Brasil nos padrões norte-americanos, de tratar os usuários. Nesse caso, podemos dizer que há reatualização do dizer na formação da política nacional brasileira, como exemplo têm-se uma política proibicionista e repressiva, que em sua grande maioria culpa a pobreza pela propagação das drogas, e mostrar esse processo discursivo em funcionamento é fundamental em nossa análise.

1.3. Estado e o Jurídico

O Estado e o Jurídico se revezam na frequente reformulação dos programas sociais de controle do uso de entorpecentes e de campanhas de prevenção, para reduzir a demanda, o consumo e o comércio das drogas da população. Os recursos utilizados são os atos legais, que disciplinaram os atores sociais, dirigentes e instituições.

De acordo com Santos JAT e Oliveira MLF (2012, p. 82), “entende-se por políticas públicas o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas”. Nas sociedades ditas contemporâneas, as políticas públicas se converteram em instrumento primordial para o processo de construção dessas sociedades, por instituírem normas e valores sociais, influenciando a conduta dos sujeitos pertencentes a ela.

Com vistas à organização social, as políticas públicas são desencadeadas em diferentes níveis: federais, estaduais e municipais, cuja missão principal é manter o controle do Estado, ditando normas que materializam no real e no simbólico um lugar de coerção dos sujeitos. Segundo Hadlich (2005, p. 35), “todos os que cultivam o direito, em qualquer dos seus ramos, apoiam-se no princípio da legalidade, que é o juízo categórico e necessário, segundo o qual a Administração está submetida à lei, lei que ela

própria editou”. Nessa direção, nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja conforme as regras editadas e ditadas pelo Estado. É pela materialidade linguística que percebemos os sentidos de legalidade sendo rememorados pelo interdiscurso que se encontra no Direito Administrativo: “ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser em virtude da lei” (CRETELLA, 1999, p. 15).²⁷

Desse modo, o princípio que rege a legalidade paira sobre os sistemas jurídicos do Estado de direito, sendo, portanto, a base e diretriz para enquadramento dos atos de Administração do social. A legalidade exprime, então, a conformidade com o Direito e a regularidade jurídica. O efeito de sentido produzido é, mais uma vez, o de uma busca emblemática do Estado pelo controle, e a maneira encontrada para exercer esse domínio se dá pelo lícito e ilícito, ou seja, o que é certo juridicamente e o que é errado.

Nesse sentido, tomamos o Jurídico e o Estado, como discurso, pois como diz Orlandi (2002, p. 210-211) “não há ciência sem discurso”. O jurídico é uma ciência social, pois “seus objetos alcançam as condutas do homem e essas necessitam do discurso” (COELLHO, 2001, p. 61). Ressaltamos que compreendemos a concepção de Estado fundamentada no poder jurídico, já as ideias de lucro vêm do capitalismo, pois a política do Estado é capitalista. Lagazzi (1988) argumenta que o Estado capitalista se funda na divergência entre “proprietários” e “não proprietários”, surgem então os conflitos entre direitos e deveres. Essa seria a essência do Estado, as divergências de interesse entre direitos e deveres.

Desse modo, o Estado é o Estado-capitalista-jurídico e são nas diferenças dos sujeitos perante direitos e deveres, que traz a necessidade da coerção, já que cada sujeito tem direito e deveres distintos que os constituem. Nessa perspectiva, pensar em uma sociedade é refletir sobre o poder coercitivo, isso também se aplica as práticas jurídicas. A todo instante o Estado tem que mostrar-se forte, centralizador e autoritário, para garantir seu status de centro que emana o poder da nação.

Foucault (2005, p. 11), em sua obra “A Verdade e As Formas Jurídicas”, argumenta que:

[...] entre as práticas sociais, em que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade, as práticas jurídicas, ou mais especificamente, as práticas judiciárias estão entre as mais importantes, pareceu-me que entre as práticas sociais em que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade formas de saber e,

²⁷ Ver em CRETELLA, J. José. Direito administrativo brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas [...].²⁸

Diante disso, ao trabalharmos com os discursos legais que sustentam a política nacional antidrogas é necessário abordarmos a constituição da subjetividade humana, deslocando da noção de homem para a de sujeito.

Haroche (1992), em “Fazer dizer, Querer Dizer”, traz uma análise da trajetória do homem medieval até o homem moderno, enfatizando suas transformações nas relações sociais e dos sujeitos que transformados por essas relações agora tomam posições distintas. Segundo Haroche, temos um sujeito agora dono de si e de suas decisões, rompendo com a imagem de um ser comandado pela divindade e pela igreja, projeção imaginária difundida durante a Idade Média e a Alta Idade Média. Trata-se do sujeito-de-direito. Este com escolhas, desejos e responsabilidades, um sujeito “aparentemente livre”.

Para exemplificar quem é esse novo sujeito, Haroche (1992, p. 179) faz uma comparação entre o escravo e o sujeito-de-direito:

O escravo não é um sujeito-de-direito: ele faz parte de um conjunto de bens sob a autoridade direta do mestre [...], no (feudalismo) as relações entre o servo e o senhor são explicáveis não diretamente pela economia, mas por um laço de dependência pessoal [...]; a própria ideia, a ideologia mais precisamente de sujeito-de-direito idênticos e autônomos, é impossível em tais sistemas [...] porque essa representação é ao mesmo tempo inútil e perigosa no mundo que vive no escravagismo e da feudalidade. O ‘sentimento’ de fazer parte de uma comunidade e a dificuldade de si desprender dela não traduzem de forma alguma um arcaísmo qualquer do pensamento. Reciprocamente, declarar que os homens são sujeitos-de-direitos livres e iguais não constitui um processo em si. Indica somente que o modo de produção vida social mudou. A ‘atomização’ da sociedade por explosão dos grupos que a estruturam não é pois um efeito evidente de um melhor ser ou de uma melhor consciência; exprime um outro estágio das transformações sociais [...]. Não é natural que todos os homens sejam sujeitos-de-direito. Isto é efeito de uma outra estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista (HAROCHE, 1992, p. 179).

Percebemos com esta afirmação que ao considerar o homem como sujeito-de-direito, o concebemos como pertencente a um grupo que gera a mudança no social, além de caracterizar-se pela determinada estrutura social. O sujeito é afetado pelo capitalismo, entretanto, mesmo que o sujeito pertencesse a qualquer outro sistema de organização pessoal. Ou seja, o sujeito é ao mesmo tempo livre e submisso ao Estado e ao Jurídico (leis). Ressaltamos, ainda, a liberdade individual como um processo de suma

²⁸ Foucault proferiu essas palavras no Brasil em sua primeira conferência na PUC-Rio em 21 a 25 de Maio do ano de 1973. Conforme FOUCAULT (2005, ficha catalográfica).

importância para esse deslocamento para o conceito de sujeito-de-direito, pois a liberdade individual é o que o caracteriza como sujeito jurídico, com direitos e deveres, sendo também um sujeito histórico e psicossocial. Com o nascimento do sujeito-de-direito surge à nova forma de assujeitamento, segundo Pêcheux (1997 apud LAGAZZI, 1988, p. 20), essa seria a forma plena visível da autonomia aparente, já que o assujeitamento é uma prática comandada pelo Estado.

Ao afirmar que o sujeito se submete ao Estado e ao jurídico, nos defrontamos com a noção de assujeitamento. Sobre a noção de assujeitamento, Orlandi (2012, p. 214) diz que:

[...] Não podemos pensar a interpelação sem referir à ideologia dominante. Tratamos assim da relação língua-discurso-história na implicação de uma região histórica particular que define essa relação. Assim, trata-se de refletir sobre a relação de interpelação/assujeitamento, de um lado, e, de outro, a alienação como parte dessa relação. Ou seja, ao mesmo tempo que relacionamos assujeitamento a alienação, os distinguimos[...].

Nesse sentido, o indivíduo se torna sujeito pela interpelação ideológica, pois como a autora diz, que um sujeito faz do outro, os indivíduos são sujeitos antes mesmo de nascerem, pois o processo de interpelação se dá a todo instante, seria mais do que o chamado a interpretação, diria que a interpelação é uma convocação na qual o sujeito não tem controle algum sobre si.

Dessa maneira, o assujeitamento apresenta o sujeito como uma entidade submetida a uma história, decorrentes das variadas formas-sujeito em relação às diversas formas de poder, nesse caso, a linguagem é tomada como fonte de poder. É preciso lembrar que a linguagem não é só lugar de poder, ela também é lugar do possível, da ambiguidade, do equívoco, do polissêmico. E também lugar da luta do sujeito. A luta do sujeito ocorre como forma de relação de falha do Estado, é o que afirma Orlandi (2012, p. 232) “o Estado tem a função de articulador simbólico político, têm possibilidades e condições de produção específicas que produzem nos furos na ideologia, formas de resistências que têm sua materialidade, sua historicidade” de tal modo que não podemos pensá-las separadamente das condições que as produzem, bem como da ideologia que constitui cada sujeito.

A redefinição dessa noção de sujeito nos propõe um sujeito-de-direito que não é mais subordinado a igreja e a seus dogmas, agora ele é regido por direitos e deveres e responsável pelas suas ações. Ao deslocarmos a forma-sujeito histórica torna-se outra: de religiosa passa a ser jurídica, mas isso não significa que a igreja e o discurso

religioso não continuem a efetivar sentidos. Com a criação dos dogmas da Igreja, o agora sujeito-de-direito passou a centrar suas atividades em si mesmo, com suas motivações e vontades, assim, a igreja começa a perder terreno para o Estado, que faz avançar o poder Jurídico.

Desse modo, o poder jurídico passa a se constituir aos poucos como uma instituição, ressaltando que, direitos e deveres sempre estiveram presentes nas relações sociais, entretanto, é através da noção de sujeito-de-direito que se dá o processo de assujeitamento. “Cada vez mais fortemente o sujeito-de-direito foi se configurando, e hoje a responsabilidade é uma noção constitutiva do caráter humano da pessoa, do cidadão, sem o que nos reconheceríamos socialmente” (LAGAZZI, 1988, p. 20). Cabe ressaltar que com a concepção de sujeito-de-direito surgiram novas formações imaginárias, discursivas e ideológicas, pois o discurso jurídico produz um efeito de sentido de liberdade dada ao sujeito, porém, a liberdade é mais um efeito de evidência discursiva imaginária do sujeito, o Estado não abre mão do seu poder de controle, assim, o sujeito continua sendo constituído pelas normas e leis estabelecidas pelo Estado.

Segundo Orlandi (2007), a questão da forma sujeito histórica precisa ser analisada pelo viés da subjetividade que deve ser compreendida ainda através de sua historicidade. Enfatizamos que a historicidade aqui, proposta não deve ser reduzida a uma concepção temporal, cronológica ou biológica. O sujeito a que nos referimos ocupa um lugar de significação historicamente construído. Nessa direção, pensamos a relação desse sujeito com a linguagem em termos sociais e políticos, enquanto parte de sua relação com o mundo. Essa relação social também se encontra na lei, pois os discursos de proibição, prevenção e conscientização são acontecimentos políticos, jurídicos e sociais. O sujeito, aqui, referido é constituído historicamente, através de discursos, neste estudo, sobre as drogas e os efeitos que ela provoca em quem as usa, criando um imaginário constitutivo de quem é o sujeito traficante, usuário e o dependente.

Courtine & Haroche (1988, p. 40) afirmam que ao tratarem da questão do sujeito há uma decorrência direta do político: “[...] a decifração da aparência é, assim, um jogo crucial do político, das lutas que aí se desenrolam”. Desse modo, o mesmo sujeito torna-se outro, pois este é atravessado pelo político, pelo ideológico. Assim, “o campo político é o lugar do olhar onde se estabelecem dominações, aceitam-se servidões, organizam-se resistências no jogo das representações” (Idem, p. 39-40).

Desse modo, compreendemos o sujeito-de-direito como historicamente definido que se significa na e pela interpelação da ideologia, história, e se constitui pelas condições de produção e do discurso. Nessa perspectiva, esse sujeito-de-direito é o mesmo que se determina e que se responsabiliza pelo que diz. “Ele é atravessado por uma rede de filiação que o inscreve em uma dada memória discursiva, apagando outros sentidos possíveis e projetando-o, ideologicamente, como sendo origem daquilo que enuncia” (SANTOS 2012, p. 26)²⁹.

Uma outra noção que é indispensável para se compreender a concepção do sujeito-de-direito e o imaginário de liberdade, que produz a constituição da forma-sujeito. Pêcheux (1975) emprega a expressão forma-sujeito para designar o sujeito ideológico, ou seja, o indivíduo interpelado-constituído em sujeito pela ideologia. Em outras palavras, através do esquecimento número um, segundo Pêcheux:

O sujeito se constitui pelo esquecimento daquilo que o determina [...] a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação do sujeito à formação discursiva que o domina [...]: essa identificação, fundadora da unidade(imaginária) do sujeito, repousa sobre o fato de que os elementos do interdiscurso,[...] que constituem, no interior do discurso do sujeito, os traços daquilo que o determina, estão re-inscritos no interior do discurso do próprio sujeito[...] os indivíduos são interpelados em sujeitos falantes pelas formações discursivas que representam, no interior da linguagem, as formações ideológicas que lhes correspondem (LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*, citando PÊCHEUX, 1988, p. 24-5).

A ideologia funciona, assim, afetando o modo como o discurso sobre e a prática política e jurídica significa. As formações ideológicas funcionariam ainda em um sentido duplo, pois de um lado torna o homem livre e, de outro, o assujeita. O assujeitamento se dá pela interpelação do indivíduo em sujeito, e esse tem a impressão de estar exercendo sua livre vontade. Nessa dualidade ente a liberdade e o assujeitamento, irrompe o embate do poder. Segundo Clastres (1978, p. 45) não existe sociedade sem poder, “[...] que o poder é imanente ao social. [...] Trata-se do poder político [...] Mesmo nas sociedades onde a instituição política está ausente [...], mesmo aí o político está presente, mesmo aí se coloca a questão do poder”.

Pode-se afirmar que as relações de poder além, de se localizarem no aspecto político e jurídico, também estão inscritas nas instituições e nas relações que constituem a sua existência na organização social. Assim, o detentor do poder tem um status, ou melhor, posição de comando e de prestígio.

²⁹ Santos, Cibeli Simoes dos. *Lauda criminológico: um lugar paradoxal de conflito ideológico entre o discurso jurídico e o discurso médico*. Cáceres/MT: UNEMAT, 2012.

O debate sobre a relação entre o poder e o social está materializado nos dizeres da própria Constituição da República Federativa do Brasil³⁰, em seu art. 1º, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Como se pode observar, o Estado é o instrumento que faz funcionar o poder. No entanto, como dito no art. 1º “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” produz como efeito de sentido que o poder está nas mãos dos sujeitos e não do Estado.

Dessa maneira, o Estado é lugar das instituições políticas e sociais. E como fonte de relação constitutiva entre instituições, está o poder. É o que afirma Althusser (1985, p.65), “o Estado (e sua existência em seu aparelho) só tem sentido em função do poder de Estado”. Ainda, segundo o autor (1985, p. 15-17), o Estado é composto por dois aparelhos. O primeiro é denominado de aparelho repressivo, pois como o próprio nome diz, funciona pela e para a repressão, compreendido pelos tribunais, prisões, forças armadas e outras instituições. O segundo aparelho é o ideológico que funciona, sobretudo, pela ideologia, apesar de Althusser dizer que esse aparelho também se marca nos aparelhos repressivos, entretanto, de modos diferentes. O autor concebe o aparelho ideológico de Estado como um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes definidas, em que se realizaria a ideologia de Estado. Sua concepção entende que um aparelho ideológico de Estado “é um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes definidas, em que se realizaria a ideologia de Estado” (ALTHUSSER, 2008, p. 104).

Na constituição de sua teoria sobre o Estado, Althusser (1985), não faz uma distinção entre público e privado para a concepção do que seriam esses aparelhos.

Em sua construção teórica, despreza a diferença entre o Público e o Privado, já que coloca entre os aparelhos de Estado as instituições privadas, pois a Igreja, por exemplo, passa a ser um aparelho ideológico de Estado do mesmo modo que a escola privada, pouco importando sua natureza jurídica.

(DAN, 2013, p. 15).

Desse modo, é o funcionamento de cada instituição na sociedade enquanto aparelhos determinados pela ideologia de Estado, seja ela privada ou não, que interessa, dá visibilidade às formas de constituição também da classe dominante. É fundamental que percebamos, por meio dos repressivos ou ideológicos que há a reprodução das relações de produção na sociedade capitalista.

³⁰ Ver em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 30/06/2014

Pelo conceito de aparelhos ideológicos do Estado, tomamos a noção de sujeito-de-direito como marca os efeitos dos efeitos de sentidos na sociedade capitalista atual. Ao lançarmos mão da teoria althusseriana, enfatizamos o que afirma Dan (2013, p. 54):

[...] a contribuição de Althusser reside na sua reflexão de que não apenas é necessário produzir os meios de subsistência dos agentes sociais, mas reproduzir incessantemente essa mesma base produtiva e reproduzir, sobretudo as próprias relações de produção, colocando em evidência a indispensabilidade do Estado, do Direito e da ideologia na recondução das relações de produção capitalistas.

Importa-nos compreender como ocorre o processo de interpelação dos sujeitos e sentidos, inscritos na formulação da política nacional sobre drogas, por meio da Lei 11.343. Interessa-nos compreender os efeitos de sentido que os conceitos de proibição, prevenção e conscientização produzem na relação com a sociedade.

O Estado-capitalista é uma contraposição de direitos e deveres distintos e, dessa maneira, geram a coerção, pois do contrário, como afirma Lagazzi (1988, p. 16), “Pensar uma sociedade sem desigualdade, onde as relações de poder possam se dar como não-coercitivas, é pensar uma sociedade sem Estado”.

Nessa direção, é importante abordar a relação do sujeito com a política antidrogas e com o Estado através do olhar sobre a cidade e o urbano. A Lei 11.343 será pensada no próximo capítulo a partir da relação com a organização já que os efeitos das leis do Estado afetam e constituem os sujeitos que se inscrevem no simbólico que materializa os discursos. Os discursos jurídicos se definem pela imposição da literalidade dos sentidos, como se a língua fosse transparente. Para nós analistas de discurso, a língua não é transparente, pois ela tem sua ordem própria, assim, a relação língua, mundo, e sujeito não se dá em uma relação direta. Sendo assim, para a Análise de Discurso, a língua não é só estrutura como é também acontecimento significativo nos sujeitos afetados pela história.

Esta forma de assegurar o dito na literalidade é de uma maneira de banir o implícito e o indeterminado, mesmo cultivando, às vezes, a ambiguidade. Assim, ao abordarmos o sujeito, a cidade e o urbano, compreendemos como se dá a relação de assujeitamento do sujeito à lei 11.343. É isso, o que iremos abordar no capítulo a seguir.

CAPÍTULO II

A CIDADE: A RELAÇÃO DO SUJEITO COM/NO URBANO E O CONTROLE SOCIAL

Este capítulo pretende analisar a relação do sujeito com a política antidrogas e com o Estado através do olhar sobre a cidade e o urbano. A Lei 11.343 será pensada a partir da relação com a organização física da cidade, bem como seus embates jurídicos e entre sujeitos, já que os efeitos das leis do Estado afetam e constituem os sujeitos que se inscrevem no simbólico que se materializa os discursos. Os discursos jurídicos se definem pela imposição da literalidade dos sentidos, como se a língua fosse transparente. Para nós analistas de discurso, a língua não é transparente, ela tem sua ordem própria, assim, a relação língua, mundo e sujeito não se dá em uma relação direta. Sendo assim, para a Análise de Discurso, a língua não é só estrutura, é também acontecimento significativo nos sujeitos afetados pela história.

Nesse sentido, é pertinente discutirmos alguns processos que organizam politicamente a cidade. É através dessa organização política que as relações sociais se estabelecem e a lei surge como um processo de determinação dos sentidos e da interpretação dos seus espaços.

Neste capítulo, propomo-nos a analisar o espaço urbano como um local de conflito, por esse motivo, faz-se necessário dizer como as regularidades da lei reverberam leituras no espaço físico e social cidadão. Os embates, entre o social e o ideológico são alguns dos fatores que irão nos ajudar na reflexão sobre a cidade e o urbano, pois as questões sobre as drogas irrompem e constroem sentidos à cidade, cujo efeito de sentido será melhor compreendido nas análises sobre o espaço Cracolândia³¹, conhecida como a “cidade” do tráfico na região central de São Paulo. É nesse entrelaçamento do jurídico e do administrativo na cidade e no urbano, que a tomaremos como lugar de observação das relações entre sujeito, linguagem e história e discutindo como esses embates e discursos outros, significam nas práticas discursivas das/nas cidades em relação às drogas.

Cabe ressaltar que o nosso objetivo ao estabelecer essa relação entre cidade e consumismo deve-se ao nosso objeto de análise, a Lei 11.343, convoca a todo instante,

³¹ A análise sobre a região da Cracolândia encontra-se na p. 64 deste trabalho.

uma relação com a cidade e o urbano quando proíbe, previne e conscientiza os sujeitos sobre o uso e tráfico de entorpecentes. Nessa perspectiva, tais sentidos relacionam-se com o imaginário de consumismo materializado pelo ato da compra e venda de drogas ilícitas.

No capítulo I, abordamos o Estado e o Jurídico como uns dos mecanismos que exercem uma posição determinante para que a organização e controle sobre o espaço urbano e as instituições funcionem adequadamente. Dessa maneira, Estado e Jurídico são discursos que ideologicamente gerenciam e normatizam a cidade, exercendo, assim, um controle sobre o social.

Sobre as relações sociais, jurídicas e ideológicas, Pêcheux (apud Haroche 1992), faz a seguinte afirmação:

[...] das relações sociais jurídico-ideológicas /.../ que está ligada ao fim da Idade Média, à construção progressiva da ideologia jurídica do sujeito, [Ela] corresponde a novas práticas em que o direito se separa da religião antes de se voltar contra ela. Mas isto não significa, em absoluto [acrescenta Pêcheux], que o efeito ideológico de interpelação apareça somente com essas novas relações sociais: simplesmente, elas constituem uma forma nova de assujeitamento, a forma ‘plenamente visível da autonomia [...].

(PÊCHEUX apud HAROCHE, 1992, p. 201)³².

A citação em Pêcheux demonstra que o discurso jurídico sobrepõe o discurso religioso no final da Idade Média. Além disso, o que se deve considerar são os efeitos ideológicos resultantes do processo de interpelação e constituição dos sujeitos. Para Motta (2010, p.54):

Isto implica em re-dizer, a partir do que formula Pêcheux, que “não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia.” Assim, o efeito da interpelação está em funcionamento no processo de constituição do sujeito e do sentido independentemente se estamos discutindo a posição do discurso religioso ou do discurso jurídico no social.³³

Nessa perspectiva, o discurso jurídico representa a política do Estado e seu controle sobre o social. É através do Estado que a Política Nacional Sobre Drogas, Lei 11.343, textualiza e espacializa seus discursos, significados por meio das instituições comandadas pelo (CONAD, SISNAD) na sociedade. Althusser (1985, p. 65) enfatiza que “o Estado (e sua existência em seu aparelho) só tem sentido em função do poder de Estado”. Dessa maneira, o exercício do poder, seja ele de controle ou de apenas poder dizer, produz efeitos de sentidos pelo seu funcionamento ideológico que regula as

³² Ver em Haroche (1992) *Fazer Dizer, Querer Dizer*.

³³ Motta, Ana Luiza Artiaga Rodrigues da. *O ambiente no discurso jurídico da política pública urbana no Estado de Mato Grosso*. Campinas, SP: [s.n.], 2009.

práticas políticas. O Estado, assim, é o lugar de institucionalização das relações sociais na cidade, ou seja, no espaço urbano.

Estado e o seu discurso jurídico, tem uma relação distinta entre cidade e espaço urbano. Para a Análise de Discurso a distinção é necessária, pois não estamos falando de uma mesma coisa. O efeito de evidência surge, assim, como mais um mecanismo que expõe a falha da língua.

De acordo com Lefebvre (*apud* Motta 2011, p. 54), a distinção entre cidade e urbano se dá pelo fato de que “a cidade é constituída por sujeitos, pela realidade presente, aspectos arquitetônicos, os discursos, as cores, a variedade. Enquanto o urbano constitui-se pela realidade social”. A autora salienta que a distinção deve ser tomada com certo cuidado, pois cidade e urbano estabelecem entre si uma linha tênue no seu processo de significação. Orlandi (2001)³⁴ argumenta que devemos compreender o urbano como um imaginário que sobre determina o real da cidade. Já a cidade, irrompe como corpo textualizado historicamente, através de diferentes formas do discurso urbano.

Assim, compreendemos a cidade como local que necessita de uma ordem, de um meio de controle, e isto se dá pela lei que assegura os direitos e deveres para cada sujeito. É pela “ordem jurídica que as cidades se organizam pela materialidade simbólica e necessariamente dessa escritura ‘*citadina*’”.³⁵ Nesse sentido, compreendemos que a constituição da cidade, do discurso e do sujeito cidadão instaurado pela lei 11.343, e marcado no artigo 1º da lei, que traz a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – Sisnad, bem como o inciso IV e V, do artigo 4º que diz:

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad.

(LEI 11.343, 2006, p. 2).

Nesse sentido, o que compreendemos é que o discurso jurídico tem seu corpo atrelado ao da cidade, no qual um não pode se desvincular do outro conforme aponta Orlandi (2004), se constituindo ininterruptamente, ressaltamos que esse acontecimento

³⁴ Ver “Tralhas e Troços: o flagrante urbano.” In: *Cidade Atravessada*. Labeurb. Campinas: SP., 2001.

³⁵ Em na Análise de Discurso a estrutura da cidade é compreendida enquanto relações de sentidos, pelo discurso que hierarquiza as relações de comando/obediência. Essa intercambiabilidade de jurídica de direitos e deveres dentro da esfera cidadina representa um lugar de tensão se constituirá dois mundos: a cidade real e a cidade imaginária (ORLANDI, 2004, p. 55).

constitutivo e significativo não se estabiliza em uma fixidez, sendo assim, é um ato transitório no qual os sentidos vão se constituindo a partir da memória do dizer, o intradiscurso, e da reatualização desses dizeres, o interdiscurso. Nesse viés, a cronologia histórica não é o fator principal, mas os vários modos de constituição do discurso através de sua renovação do acontecimento e efeitos de sentidos instaurados pelo sujeito, memória, formações discursivas e ideologia.

Assim, os discursos sobre cidade e urbano são múltiplos, tais como seus efeitos. O que é cidade para um homem do campo se difere para outro que já vive no urbano. De tal modo que, o processo de constituição não ocorre de maneira estanque e homogênea, e é nisso que consiste a beleza da língua, em sua multiplicidade e singularidades. Permeiar caminhos outros, que propiciam sentidos e efeitos tão dissimilares.

Pensar a cidade não é só compreendê-la como lugar de relação de força e poder, mas, como um local de relação com o consumismo. Vivemos em um sistema capitalista, regidos pelo consumo através da lei da oferta e da procura. A relação do consumismo, cidade e urbano é compreendida, neste trabalho, como mais um meio que permite de controle social, através de um processo discursivo de assujeitamento que traz a regularidade a partir de um modelo capitalista que engendra um processo de individuação e assujeitamento do sujeito inscrito no discurso da lei 11.343, que é constituída por uma ideologia jurídica de noção de Estado. De acordo com Orlandi (2012, p. 114), a relação entre sociedade e consumismo ocorre através da “[...] matéria prima de seu desenvolvimento, outras formas de assujeitamento nas quais a centralização monárquica, o aparelho militar e a ideologia religiosa impõe suas determinações [...]”.

Nesse sentido percebemos, pelo discurso em seu efeito, que há um silenciamento de uma determinada formação ideológica, que seria a do processo de mundialização, assim, o fato de sermos e pertencermos a uma nação é substituída pela noção de nação enquanto Estado, silenciando-se os sujeitos e discursos que são aí constituídos, suas diferenças ideológicas e todas as outras que lhe são constitutivas, pois o que se busca é uma nação homogênea formando, assim, o assujeitamento como algo comum e simplista.

Segundo Weber (1973), a cidade pode ser compreendida no sentido econômico, como um lugar de troca, de estabelecimento, de mercado. Porém, para o autor somente essa compreensão não a difere de outras localidades como aldeias, vilas, etc. Para ele, a

principal ligação entre cidade e o econômico se dá através da normatização jurídica, ou seja, é o discurso jurídico que toma o ambiente e institui suas normas político-administrativas, e essas por sua vez, são representadas pelas instituições como a Câmara Municipal, Estadual e Federal, além de Prisão, Escola, Igreja, etc.

É na tessitura da língua feita pela interpretação que ocorre a constituição do dizer e do sujeito, num jogo constante entre historicidade, simbólico e político. Desse modo, a cidade e o urbano irrompem como fronteiras discursivas e sociais, disciplinados pelas relações de controle, comandadas pelas políticas públicas, nesse caso, de uso e comercialização de drogas.

A interpretação é concebida por uma relação indissociável com a memória. Memória e interpretação se constituem em um espaço móvel, uma vez que “a interpretação está em constante movimento, é constitutiva da língua, do sujeito, das determinações históricas” (MOTTA, 2011, p. 58).

Dessa maneira, as condições de produção nos propiciam relacionar sujeitos coma a cidade, com o urbano e com o consumo próprio da Formação Discursiva capitalista. Essa maneira de pensar a sociedade cria um novo modo de se relacionar com o mundo, já perpetuadas pelas condições históricas.

Tomar a cidade e o urbano como lugar ideológico, sujeito a contrastes e embates sociais, a aspectos políticos e econômicos, nos possibilita pensar a coerção ideológica como homogeneização dos sujeitos. O sujeito-de-direito tem sim direitos, mas, sobretudo, deveres. Assim, assujeitado ao Estado, não deve ferir as prescrições legais.

Os processos de espacialização e de higienização merecem destaque nessa teia discursiva acerca do uso e comércio de drogas no Brasil. A cidade enquanto espaço urbano do convívio social se marca através de suas divisões, como os bairros de classe alta, média e as periferias. No caso das políticas públicas sobre o uso de drogas, imaginariamente lembramos das classes mais pobres e das periferias como espacialização do ilícito. É comum vermos exemplos, em que as favelas e morros das grandes metrópoles brasileiras são mostradas como lugar do crime. Afinal, em relação às drogas, o uso, o tráfico e a venda há elos indissociáveis do imaginário de criminalidade, uma vez que a pobreza é causa do vício.

O imaginário sobre a espacialização e higienização das cidades tem suas raízes históricas. Rodrigues (2010, p. 55) afirma que no Brasil merecem destaque “a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, em 1904, e a reurbanização do centro da

cidade do Rio de Janeiro, com a expulsão de comunidades pobres para regiões periféricas, o que deu origem às favelas naquela cidade”.

O gesto que permitiu que essa divisão ocorresse se estabeleceu pelas disputas de poder. A divisão do/no social se mostra pela materialidade contraditória do discurso, ou seja, pela divisão dos sentidos e dos sujeitos. Por outro, o consenso é sustentado por uma concepção de vínculo social que conduz à segregação, materializado no imaginário do que viria a ser a periferia. Sendo assim, tendo em vista as diferentes formas de se conceber o espaço urbano, a segregação representaria o que é estar dentro ou fora das formas atuais de sociabilidade.

Dessa maneira, a Política Nacional Sobre Drogas administra e institucionaliza a relação com o urbano e a cidade, calculando os efeitos da transgressão dos sujeitos. Como podemos observar, o enlace entre o discurso jurídico e o administrativo tem um papel primordial nas relações sociais na cidade e no urbano. Pensar essa relação somente é possível para uma teoria “não subjetiva da subjetividade”³⁶, tal como proposta por Michel Pêcheux. Orlandi (2010, p. 15) afirma que o “papel do Estado é o de “articulador simbólico” que propicia que o vínculo social nas sociedades capitalistas ocorra”. De acordo com a autora, uma vez tendo sido interpelado o indivíduo em sujeito (“forma-sujeito-histórica”) pela ideologia, o Estado através de instituições e discursos, produz o processo de individuação do sujeito jurídico, responsável pelo que diz, isto é, tornando-o sujeito capitalista.

Nesse sentido, a sociedade capitalista afetada pela ideologia do consumo constitui a cidade e o urbano, onde o Estado controla, pelo simbólico, os vínculos sociais. Desse modo, a lei 11.343, sob o sentido de zelar pela administração apresenta-se revestido do discurso de “novas tendências” e demarca os sentidos de proibição, prevenção e conscientização. É o que podemos observar nos incisos IX, X e XI, dos Princípios e dos Objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, encontradas no artigo 4º do Sisnad:

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

³⁶ A interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia resulta no que Pêcheux (1975; 2009) chama de “forma-sujeito-histórica”. Não se pode compreendê-la como o indivíduo, em sua instância biopsíquica, mas se trata da forma-sujeito-histórica nas sociedades capitalistas. Assim, como a forma-histórica sujeito jurídico está, atualmente, determinada por condições históricas marcadas pelo capitalismo, a forma-sujeito religiosa, antes da modernidade, foi marcada por condições onde o religioso a determinava (HAROCHE, 1992).

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Nesse sentido, compreendemos pelos dizeres da lei, que o que se almeja é um tratamento contra as drogas multidisciplinar, a fim de, solucionar a questão de todas as maneiras possíveis, desde a ressocialização dos usuários, a proibição, prevenção e conscientização sobre as drogas. Nessa perspectiva, o Estado irrompe como responsável por assujeitar o espaço urbano. O sujeito passa, afetado pelo imaginário do pertencimento democrático, a torna-se espaço do/no coletivo homogêneo e simétrico. Sendo assim, é na ordem do urbano que os mecanismos jurídicos ganham formas e funcionam. Nesse viés teórico a qual nos filiamos, compreendemos pelos efeitos de sentido que o discurso instituído na lei 11.343 é constitutivo da cidade, dos sujeitos, dos sentidos e das normas que gerem a nação. Esse fato ocorre pela lei ser constituída pela/na ordem do discurso e seu acontecimento, formando projeções imaginárias de cidade e do sujeito-de-direito que nela habita. Assim, o discurso jurídico sustentado pelo Estado nos faz analisar pelo funcionamento da linguagem, “como o ambiente que se mostra para o mundo, enquanto espaço físico-biológico” (MOTTA, 2009, p. 17), se configura nos discursos sobre as drogas.

Desse modo, o que temos nos discursos da lei a ser analisada com mais afinco no IV Capítulo deste trabalho, é um acontecimento político engendrado em um movimento com a cidade, o urbano e a linguagem em seu funcionamento. Assim, é pelo discurso que iremos compreender o funcionamento da cidade enquanto lugar que habita os sujeitos, ou seja, sua ordem e organização. Conforme Orlandi (1999)³⁷ a ordem ocorre pela relação com o simbólico, esse seria o real da cidade. Já a organização são as estruturas internas que organizam a cidade, como exemplos desse processo de organização têm-se: a individualização do sujeito, o planejamento, a escrita das Leis, a dilatação do espaço citadino pelo discurso jurídico através do Estado, o sujeito, a cidade e o urbano. Portanto, é a partir do funcionamento da linguagem discursivamente, que podemos analisar como o jurídico intervém através de seu discurso no processo de espacialização da cidade e do sujeito-de-direito marcado pelo o que é permitido e proibido no social, em uma tensão constante entre as práticas jurídicas, as relações e efeitos de sentido.

³⁷ Ver em Revista Rua. N/O Limiar da Cidade. In. RUA, UNICAMP – NUDECRI. Campinas, SP. 1999.

É por meio da individuação que os sujeitos produzem sentidos, e isso funciona nas cidades como um ato que gera o controle sobre a subjetividade, pois o sujeito embora livre se submete para poder dizer. Tanto que na ausência do Estado, outras maneiras de controle sobre o social surgem, como por exemplos, as milícias³⁸ nas grandes cidades.

O processo de higienização do urbano é outro fato constituído historicamente e ideologicamente. De acordo com Sidney Chalhoub (1996), os cientistas ligados às concepções de higiene ganharam destaque nas políticas públicas a partir do início do Século XX, após a proclamação da República. Estes cientistas promoviam mobilizações sociais, utilizando concepções positivistas, acreditando separar a ciência dos conceitos políticos. Entretanto, o Estado vale-se da ciência para desencadear suas políticas.

No processo de institucionalização do discurso científico para o discurso da divulgação, as determinações históricas estão alheias, porém, há uma formação imaginária sobre a ciência e os conhecimentos por ela elaborados, produzindo efeitos de sentidos nos discursos e nos sujeitos, e são justamente eles que irão colocar em movimento práticas científicas, sociais e políticas. Conforme Guimarães (2001),³⁹ o projeto político de institucionalização e da divulgação científica implica uma relação complexa entre linguagem e ciência. Assim, as instituições de divulgação do conhecimento científico surgem da necessidade social básica dos sujeitos brasileiros como se a ciência garantisse uma forma de direção a qual a sociedade deveria seguir.

Nessa concepção compreendemos pelo efeito de sentido que a sociedade é novamente abordada em uma formação homogênea, cujo maior interesse vem do Estado em manter essa sociedade sem problemas visíveis ou tão evidenciáveis como é o caso das drogas. Além disso, com a divulgação dos estudos científicos esses foram ganhando um caráter de verdade produzindo uma forma de assujeitamento.

Parece-nos, pois, que a institucionalização da ciência passa a ser necessária à medida que o conhecimento torna-se mais presente na vida pública. Além disso, a própria institucionalização ajuda a criar uma determinada demanda por novos conhecimentos, o que constitui um paradoxo a ser enfrentado, pois o movimento da ciência se dá em outra direção, pois coloca na cena enunciativa como o sujeito deve

³⁸ Milícia é a designação das organizações militares ou paramilitares compostas por cidadãos comuns, armados ou com poder de polícia que teoricamente não integram as forças armadas de um país. São responsáveis normalmente, por extorquirem moradores e comércios nas favelas do Brasil.

³⁹ GUIMARÃES, Eduardo (org). *Produção e Circulação do Conhecimento: Estado Mídia, Sociedade*. Campinas/SP: Pontes, 2001, p. 21-30.

atuar em determinadas condições para que, assim, outros sujeitos a tenham o mesmo comportamento, ou seja, há um processo de individualização do sujeito frente ao Estado e aos outros homens, mediados pela ciência, assim, como a prática do assujeitamento.

No início da República, objetivando criar o imaginário de cidade ideal, o Estado lança mão da ciência para diagnosticar “os hábitos de moradia dos pobres (eram) nocivos à sociedade”, que funcionariam como “focos de irradiação de epidemias” e “terrenos férteis para a propagação de vícios de todos os tipos” (CHALHOUB, 1996, p. 29). Apoiados pelo Estado, os higienistas lançaram uma campanha de limpeza da cidade que ficou conhecida como a “revolta da vacina”⁴⁰.

Dessa forma, os higienistas não mediram esforços para fazer propagar seus discursos sobre o urbano, seja, demolindo casas consideradas “insalubres”, o que produz um efeito de sentido de limpeza, enquanto um ato étnico, seja expulsando os moradores daquela região, obrigando-os a se refugiarem nas periferias das cidades. Os discursos sobre higiene, insalubridade, etc. silenciam o dizer que marca um processo velado de segregação, já que cortiços e casas de camponeses eram destruídos, cujo fim era retirar dos olhos da elite a pobreza, ou melhor, as classes sociais que impediam a urbanização.

Orlandi (2004) pontua que a cidade abarca e é significada a partir de diferentes condições de produção que levam a hostilidades e que acabam por criar muros, bolsões no contexto social, esses tipos de hostilidades, entre outros, separam a cidade e incitam a segregação por classe social, por cor de pele, sexo, escolaridade, entre outros fatores. A autora afirma ainda que a cidade não é um espaço constitutivo só daquilo que é catastrófico, esse discurso seria um subproduto dos discursos ecologistas, no qual o efeito de sentido produzido levaria a uma concepção de salvação do mundo poluído, deteriorado, já que a cidade significaria uma agressão do homem à natureza. Orlandi (2004) destaca, ainda, que comumente pensa-se a cidade em uma formação imaginária negativista, a cidade seria um “subproduto de posições teóricas igualmente catastróficas (e nostálgicas) e que desemboca na naturalização da violência” (2004, p. 5).

⁴⁰ A Revolta da Vacina foi uma revolta popular ocorrida na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 10 e 16 de novembro de 1904. Ocorreram vários conflitos urbanos violentos entre populares e forças do governo (policiais e militares). A causa principal foi a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, realizada pelo governo brasileiro e comandada pelo médico sanitário Dr. Oswaldo Cruz. A grande maioria da população, formada por pessoas pobres e desinformadas, não conheciam o funcionamento de uma vacina e seus efeitos positivos. Logo, não queriam tomar a vacina. Ver em: http://www.historiadobrasil.net/resumos/revolta_da_vacina.htm. Acesso em: 12/09/2014

Desse modo, compreendemos que pensar drogas, violência e ilegalidade, é um entrecruzamento necessário, pois esse constitui a base de existência da própria cidade e de sua constituição. Nesta perspectiva, não haveria, assim, cidade sem violência, formação imaginária que busca o Estado. O ilícito e suas ramificações significariam nessa concepção como um processo de metaforização que constituiria o urbano. “O deslizamento do conflito – este também constitutivo – para a violência já é um trabalho da história, da sociedade, da ideologia. Confronto do homem com o simbólico e com o político” (ORLANDI, idem: 05).

Dessa forma, ao trazermos a região da Cracolândia, localizada na região central da cidade de São Paulo, para refletir sobre as drogas e como a Lei 11.343 constituiria a cidade e os sujeitos nesse local, nos leva a refletir sobre a relação com o outro, o interdiscurso. O não-sentido é algo também trabalhado pela autora, em seu trabalho sobre a delinquência, Orlandi (2004) alerta para a perda do vínculo social.

Em seu livro *Cidade de Sentidos*, a autora enumera três momentos face à violência em relação à cidade. A primeira traz a sua constituição, sua manutenção e o seu desencadeamento. Desse modo, os sentidos produzidos se constituíram a maneira como o capitalismo produz e reproduz suas relações sociais. No segundo momento surge os discursos policiais, ou seja, a cidade por meio de suas divisões se marca pelo efeito de sentido da repressão oferecida pelo órgão policial comandado pelo Estado, quanto ao seu papel formador esse é praticamente apagado ou silenciado. “Dentro da lógica da repressão não há espaço público social. Há bandidos e há repressão. Mas esse espaço está lá. Mudo. Sem poder se dizer, sem poder se significar. É preciso dar-lhe voz. Efetivamente” (ORLANDI, 2004, p. 88).

O último momento que se destaca é o gesto de criação de muros, que separaria, imaginariamente os lados dos “legítimos” e de outro, o dos que agridem, os hostilizados, os contraditórios, os ilegais. Ao fazer um muro, produz-se um gesto de interpretação de que a cidade e os sujeitos que nela habita se demarcam pelo sentido da violência, separando cidadãos e cidadãos. Neste gesto de interpretação, irrompem as diversas formações discursivas e imaginárias de “interdição, desagregação e litígio” (ORLANDI, 1999, p. 16).

Os bolsões no espaço urbano produzem gestos de interpretação sobre a cidade, principalmente quando o tema refere-se a drogas, Orlandi (1999) traz a noção de corpo social. Segundo Guglielmi e Haroche (2005), este termo sempre se fez corrente sem que o conceito mesmo que ele recobre fosse foco de pesquisa. Desse modo, deve-se ressaltar

que corpo social ou sociabilidade é uma noção fundamental para se compreender uma nação democrática, sociedade essa que defende o corpo moral e coletivo que tem voz, unidade, vida e vontade “[...] ele exige não somente a expressão de um sentimento de pertencimento como uma comunidade mais ainda a manifestação de um reconhecimento desse pertencimento [...]” (GUGLIELMI & HAROCHE, 2005, p. 6-7).

Ao analisarmos os sujeitos e a cidade, nos deparamos com um estudo que aponta a existência de um “corpo estruturante, isto é, em cada grupo social há um corpo para se situar, se identificar, se reconhecer, pertencer, se inscrever. Um grupo impulsionado por um espírito coletivo. Um laço social, na base desse laço está a confiança” (ENRIQUEZ, 2005, p. 45).

Além da confiança o sujeito inscrito no corpo social pertencente à cidade e ao urbano precisa se reconhecer, ou seja, se constituir como um membro pertencente a essa sociedade. É nesse processo de constituição e pertencimento que os discursos e seus gestos de interpretação produzem seus efeitos, por meio das regras, hábitos que conduzem ao discurso do Estado. Pensar o gesto de interpretação e pertencimento do corpo social na Cracolândia é uma tarefa árdua, já que os discursos formulados concebem certo imaginário de sujeito que vive nesse local, atravessar “muros” com gestos de interpretação seria uma maneira de olhar o mesmo e compreendê-lo de outra forma, e é isso que nos propomos a fazer ao trazermos um recorte sobre a Cracolândia nesse trabalho.

Para isso, abordamos a Cracolândia na busca de um gesto de interpretação que se marca por produzir o efeito de sentido de um aparente novo processo de higienização no Brasil. Em 2013, foi sancionado no Estado de São Paulo, um projeto de intervenção que visou à internação involuntária e compulsória dos sujeitos moradores da região central da capital paulista.

Para o desembargador de São Paulo, Malheiros⁴¹, a intervenção do Estado pela força se dá na busca uma nova estratégia de combate ao consumo de crack por meninos de rua. O efeito discursivo produzido nos dizeres do desembargador suscitam a concepção de que um discurso em seu entrecruzamento da ciência e da política, institui leis que tem como fim a biopolítica.

⁴¹Antonio Carlos Malheiros é desembargador e um dos idealizadores do projeto de internação compulsória do Estado de São Paulo. Ele concedeu uma entrevista a Rádio Globo relatando como seria o projeto de internação compulsório na região da Cracolândia. Ver em: <http://cbrn.globoradio.globo.com/cbrn-sp/2011/10/03/TRIBUNAL-DE-JUSTICA-VAI-MONTAR-POSTO-NA-CRACOLANDIA.htm>. Acesso em: 12/09/2014.

Nesse sentido, a intervenção dos usuários de crack, também é uma intervenção na cidade e no urbano, pois os tomamos enquanto espaço em sua materialidade discursiva. Assim, a cidade é espaço de interpretação e de confronto entre o simbólico, o político e a significação, pois as relações nela estabelecidas materializam e constituem discursos, sujeitos, práticas sociais e políticas que simbolizam esse espaço, é o que afirma Orlandi (2012) e ainda acrescenta.

[...] Tenho afirmado em meus trabalhos que a cidade tem sido confundida, ou melhor, que há uma sobreposição do urbano sobre a cidade. Isto quer dizer que a cidade é significada pelo urbano. Este, por sua vez, não representa a cidade em seu real, mas é justamente o imaginário pela qual a cidade é tomada ou como espaço empírico, já preenchido, ou como espaço abstrato, calculável, administrado por especialistas de gestão pública: com seus planos, projetos, políticas públicas etc. [...] (ORLANDI, 2012, p. 201).

Dessa forma, a cidade é tomada nessa análise e significada *a priori*, pois estamos abordando discursos sobre as drogas em uma perspectiva capitalista, entretanto, não abrimos mão do urbano, já que são nas relações urbanas que as relações sociais significam. Assim, social e urbano são constituições unívocas e produzem seus efeitos sobre os sujeitos, ou seja, tomamos a cidade enquanto espaço discursivo real envolvendo o imaginário entre o urbano, os sujeitos, a cidade e o social, transformando-os em espaço de interpretação concebido através do histórico, do social e do significado. As concepções empíricas ou abstratas não são levadas em consideração na teoria à qual nos filiamos, que é a Análise de Discurso francesa.

A relação entre cidade e urbano é pensada a partir de um sujeito inscrito em uma teoria não subjetiva, já que é analisada a constituição, os sentidos, o social, o histórico, o político, o jurídico, bem como a inconsciência e ideologia dessa posição-sujeito. Para Pêcheux (1981), esse sujeito se constitui entre as relações simbólicas e políticas, seria então um sujeito *citadino*. O sujeito citadino é constituído como uma forma sujeito histórica capitalista, que passa de indivíduo para sujeito após ser interpelado pela ideologia e se sustenta nos moldes capitalistas pelo jurídico, o sujeito de direitos e deveres, “livre” e ao mesmo tempo submisso. Essa submissão se daria pelo Estado, que é o articulador entre o simbólico e o político, o Estado, desse modo, passa a individualizar o sujeito e esse acaba por se inscrever em uma determinada formação discursiva, se filiando a um discurso e não a outro, o Estado dessa maneira exerce práticas de controle sobre o sujeito interferindo também em sua constituição.

Para se pensar essa relação entre sujeito, estado, cidade e urbano trazemos o projeto de internação compulsória realizado na cidade de São Paulo, na região da

Cracolândia. Este projeto vincula-se a outros órgãos do Estado, como a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo) e às Secretarias da Saúde e Assistência Social da Prefeitura, Seccional Paulista da OAB, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública de São Paulo. Cabendo a essa última, definir ou não a necessidade de internação de crianças e adolescentes. Podemos analisar que há uma união entre esses setores para definir se o menor de idade deve ou não ser internado, o efeito de sentido produzido é a de que há uma prática de hierarquização, na qual cada órgão tem uma função específica, porém, somente o órgão principal definido pelo Estado tem o poder de dizer sim ou não ao ato da internação, esse é mais um embate de poder e controle. Além disso, há órgãos designados só para cuidar das crianças e adolescentes ECA, esse tem suas normas e regimentos e, por isso, quando tal órgão não exerce sua função ele pode evidenciar-se como local que necessita de mudanças drásticas, como exemplo citamos o Conselho Tutelar, responsável por analisar e verificar denúncias contra os menores.

Vale dizer que o projeto de internação compulsória teve parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (PGM), que sob o discurso de atender os vulneráveis e em situação de risco pelo uso de drogas produzem a limpeza da cidade, pois com o desaparecer do efeito que causa o mal estar na sociedade, os sujeitos habitantes dessas localidades que circulam no centro da cidade silenciam suas críticas ao governo e aos órgãos por ele indicados para o combate efetivo. Novamente temos o Estado controlando os veículos sociais pela força jurídica materializado pela ordem: a internação só será realizada por meio de uma ordem judicial e partindo do pressuposto de que os usuários chamam a atenção para essa atitude, pois são considerados civilmente incapazes pela legislação vigente. A internação é uma ordem do Estado, é um ato judicial. Temos nesta política os sentidos de interdição, filiadas à formação discursiva que concebe o urbano constituído como espaço autorizado a sujeitos ordenados.

Nota-se que a internação involuntária dá visibilidade pela determinação judicial à intervenção do Estado sobre o sujeito e o espaço no qual se constitui. A lei é o mecanismo que legitima a intervenção sobre o social, discurso sustentado pelo imaginário de que o uso de drogas afeta a cidade, levando-a a desordem social: a violência, ao crime, etc.

Vale lembrar que essa política pública de intervenção já havia sido realizada na cidade do Rio de Janeiro. Entretanto, segundo o Desembargador Malheiros⁴², os projetos são diferentes, pois no Rio de Janeiro, a internação era para todos os usuários, enquanto que, em São Paulo, somente para os adolescentes viciados no crack. Em entrevista à rádio CBN, divulgado pelo site Jus Brasil⁴³, o defensor público e coordenador do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania, Carlos Weis (2012), destacou que esta política não será implementada por juízes, evitando o sentido da prática intimidatória. Desta forma, foi formada uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, sociólogos, educadores e assistentes sociais integrantes do projeto de internação compulsória na região da Cracolândia, em São Paulo. Assim, temos um entrecruzamento discursivo entre os discursos de proibição vindos do Estado e do Jurídico, e o discurso médico, que traz a prevenção e conscientização.

Ainda na entrevista dada a rádio CBN, o defensor público Carlos Wies (2012), afirma a necessidade de se averiguar como estão sendo feitas essas abordagens, ou seja, se há abusos ou prática de política higienista. Como se pode notar, o discurso é heterogêneo, porque se inserem em mais de uma Formação Discursiva e em mais de uma posição-sujeito, já que, nas palavras os sentidos podem ser outros. Nesse sentido, o recorte a seguir é uma forma de textualidade dupla, já que abarca a imagem e o discurso.

Há discursos que se confrontam, se misturam, se opõem e se constituem, a imagem é parte desta formulação há um discurso que se materializa nela e que também produz sentidos.

Indursky (2000), ao trazer a imagem como um de seus recortes de análise, aborda através da memória do dizer que “aciona sentidos para que o não-verbal signifique, como qualquer outro discurso [...] E como qualquer outra matéria significante, é uma das possíveis materialidades do ideológico”. Pensando nisso, propomos trabalhar também a imagem discursivamente, observando os efeitos de sentido provocados pelo seu funcionamento.

⁴² Desembargador e responsável pela execução do projeto das internações compulsórias dos adolescentes na cidade de São Paulo.

⁴³ <http://ibccrim.jusbrasil.com.br/noticias/2873307/internacao-compulsoria-na-cracolandia> Acesso em: 17/04/2014.

De acordo como o Jornal Estadão⁴⁴, vinculado no dia 29 de Fevereiro de 2012, a grande maioria dos usuários internados em São Paulo são homens e tem entre 18 e 59 anos. A reportagem diz ainda que:



Imagem divulgada pelo Jornal Estadão/ São Paulo, 2012.
Foto de JF Diorio/AE. 29/02/2012

O perfil dos dependentes químicos internados pela Prefeitura após o início da *operação policial* na cracolândia mostra que entre os dias 3 de janeiro e 22 de fevereiro, 218 de 268 pacientes eram homens e apenas 20, menores de idade, o que representa 7,4% do total. O restante é formado por mulheres. *Não há crianças na lista*. Na média, são cinco usuários internados por dia. Ontem, o número de internados estava em 287 (Grifo nosso).

Como se vê, a internação involuntária foi uma operação policial que pretendia internar os menores de idades que estivessem em situação de risco; o risco aqui abordado é compreendido através de distintas formações discursivas e ideológicas, uma produz o efeito de sentido de risco à vida dos menores, já no segundo, o risco não está na vida dos menores, mas na sociedade, pois ela pode sofrer práticas criminosas advindas de ações feitas por esses sujeitos que para obterem recursos financeiros para a compra e uso de alguma substância entorpecente possa vir a fazer algo ilegal, como o roubo, por isso, o ato de intervenção se dá por uma operação policial.

A imagem do recorte, encontrada no jornal O Estado de São Paulo vinculado no ano de 2012, mostra cinco sujeitos sentados ao chão, na rua, que é um espaço público, porém acaba-se por se tornar privado, já que esses sujeitos têm a rua como seu local de moradia, sua casa. Temos na imagem quatro sujeitos masculinos e um feminino usando

⁴⁴<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso.acao-na-cracolandia-interna-5-usuarios-de-droga-por-dia.841827.0.htm> . Acesso em 17/04/2014.

o entorpecente. Chama-nos a atenção o fato de que um desses sujeitos masculino esconder o rosto, utilizando o fator da invisibilidade como algo necessário para sua proteção, entretanto, ao fazer esse ato ele se torna mais visível e real que os outros a sua volta.

O recorte aponta que, apesar dos discursos fundadores desses projetos parecerem inicialmente distintos, o que vemos em sua prática é uma convergência para uma mesma filiação discursiva. Para muitos, sociólogos, políticos e psicólogos, entre outros membros da sociedade, ambos os projetos se inscrevem em um discurso de higienização, buscando através do discurso da saúde resolver o problema do tráfico de drogas ou dos viciados em crack que compromete a imagem do centro da cidade. E sob esse discurso de proibição, silenciam a prática de uma política higienista.

Para analisar esse processo de higienização, trazemos ainda, a reportagem feita pelo site Yahoo⁴⁵, no dia 01 de Fevereiro de 2012, dizendo que a operação deflagrada foi nomeada de “Centro Legal”. Se para a Prefeitura o objetivo é combater o tráfico de drogas na região, diminuir a criminalidade e recuperar as áreas degradadas da Nova Luz, região central de São Paulo, para as organizações sociais e especialistas, trata-se de uma ação de higienização social que favorece a especulação imobiliária com o Projeto Urbanístico para a Nova Luz, que pretende “requalificar” a região com empreendimentos imobiliários, além de ocultar dos olhos internacionais essa imagem, durante a Copa do Mundo de Futebol, no ano de 2014.

Assim, o que compreendemos pelo próprio nome da operação deflagrada “Centro Legal” é que os efeitos de sentido produzido é o de uma separação de classes sociais. Dessa maneira nos questionamos: Só o centro tem que ter a legalidade? Como pudemos perceber, silencia-se essa divisão entre cidade, periferia e centro urbano, como um efeito claro de evidência, entretanto, na Análise de Discurso as evidências tornam-se significativas e constitutivas produzindo outros efeitos de sentido. A periferia é tomada pela formação discursiva, ideológica e imaginária como responsável pela proliferação das drogas em todos os setores, já que a imagem que ganha destaque é aquela que vincula pobreza ao crime e tráfico. Quando se trata das relações no centro urbano, à concepção é de que nesse local vivem os sujeitos das classes mais abastadas, e eles são tomados enquanto “vítimas” dos usuários que vão morar na rua, em frente de casas e

⁴⁵http://www.mtst.org/index.php?option=com_content&view=article&id=207:urbanistas-veem-processo-de-higienizacao-no-projeto-nova-luz&catid=34:noticias&Itemid=231

estabelecimentos elegantes no centro da cidade. Assim, no imaginário de um centro de uma cidade, não é concebível a imagem de viciados perambulando pelas ruas sem rumo, ou usando o entorpecente na frente de toda uma sociedade sem ser notado pelo Estado. Lembramos, ainda, que o privado só é visível publicamente para o pobre. Ao restante, a privacidade é garantida. Nessa perspectiva, o imaginário do Estado de tentar tornar invisível a Cracolândia a torna ainda mais visível e real no contexto social.

Desse modo, o gesto de interpretação produzido pelo discurso veiculado ao Estado, funcionaria como um processo de higienização, como um discurso que busca ocultar àquilo que na visão do Estado denigri a sua imagem, isto é, o imaginário de centro de uma cidade para os sujeitos pertencentes à nação como um lugar bonito e agradável de se ver e de se estar, já que o centro de uma cidade normalmente é seu cartão postal.

O efeito de sentido produzido é o de que a limpeza do centro de São Paulo é um acontecimento que mobiliza o Estado para intervir nos sujeitos livres que burlam a lei, descaracterizando o espaço urbano. A “limpeza” do centro seria uma prática comparada à organização de algo que está em desordem, ou seja, para que o centro seja legal, tanto no efeito de sentido de lícito, como no de efeito de sentido que indica um centro bonito e agradável de si ver, é necessário que o Estado intervenha mobilizando seu aparato policial, produzindo um efeito de embate físico esconder, camuflar, silenciar e mascarar a desordem pelo discurso da proibição/combate/repressão tanto das drogas como dos usuários que as representam e se marcam no real nesse local. Ao trazermos o silêncio, o tomamos de acordo com Orlandi (2009), “como a respiração da significação”, ou seja, um lugar necessário para que se possa significar, para que o sentido faça de certo modo, sentido. Já que “há outras formas de silêncio que atravessam as palavras, que “falam” por elas, que as calam” (ORLANDI, 2009, p. 83).

Expulsar as famílias e usuários de crack da região central da cidade é um gesto que rememora atitudes políticas do Estado cujo fim é o controle social. Normalmente, localiza-se no centro das cidades as classes mais abastadas da sociedade e as instituições de grande nome: igrejas, bancos, comércios. O centro, o coração da cidade, lugar em que os políticos apresentam a todos os cidadãos como o imaginário do urbano: beleza, limpeza, ordem. A metáfora serve para compreendermos como o imaginário de cidade foi constituído e como ela significa para os sujeitos e para a sociedade. Assim, a lei 11.343 que trata sobre as drogas no país, demonstra pela regularidade jurídica uma

tentativa de intervir no social através da prática e ação para significar a formação imaginária que os sujeitos têm das regiões centrais das cidades.

O Estado, através da internação dos dependentes químicos da Cracolândia, produz a exclusão do indesejável, limpando-a com a transferência dessas pessoas para clínicas e periferias. Assim, a falta do Estado, sua ausência na estrutura básica, agora se reveste pela punição e proibição, materializados na política de internação dos moradores viciados e silenciando suas contradições.

O silêncio ao significar produz seus efeitos de falha na língua, pois partimos do dizer a partir das suas condições, da relação com a memória e com as margens do dizer. Assim, não é tudo que não foi dito que nos interessa, mas “é só o não dito relevante para aquela situação significativa” (ORLANDI, 2009, p. 83). Dessa maneira, o não dito sobre as drogas funciona como falha; compreendemos que pobres e viciados não podem morar no centro da cidade, devem ser expulsos sob o silêncio da lei. Dessa maneira, o esconder dos olhos, mascarados pela internação, higieniza-se a cidade, pois aquilo que não vejo me exime de agir, ou seja, o Estado passa a se eximir do dever de zelar pela sociedade e seus cidadãos, e por seus aparelhos ideológicos controlam-se as consequências.

Na realidade os discursos sobre as políticas públicas de controle sobre o social se instituem por uma prática para colocar ideias e sujeitos em seus devidos lugares, e o Estado enquanto legislador busca uma injunção entre os diversos discursos político, médico, segurança pública, etc. criando uma unidade imaginária e um real materializado no dizer, produzindo uma realidade trabalho da ideologia, enfim, que faz naturalizar tais ações: mesmo que na contradição; o Estado agiu.

Os argumentos da internação se sustentam por dizeres outros que se inscreveram na história. Assim, pois é o discurso da política sobre drogas, afetado pela história e pelo simbólico. E ao se inscrever em uma determinada formação discursiva, determina o que deve ser dito. No caso desta pesquisa, o que se percebe é que há um entrecruzamento das formações discursivas, como exemplos, da saúde, da educação, da segurança, dos direitos humanos, etc, que rememoram os discursos de fundação da nação, discursos esses materializados pelo arquivo da Constituição Federal Brasileira, pelo viés da contradição. Há uma memória que re-atualiza, isto é, o rememorar-se presentifica na política de intervenção difundida na Cracolândia, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, os adolescentes imaginariamente ganham o status de sujeitos-de-direito que na prática, seu direito à proteção do Estado, é dever: na sua internação. Os discursos que sustentam a internação involuntária, argumentam que o Estado tem a obrigação de proteger, portanto, impõe a intenção. O tecer e o enlace dos discursos são novamente entrecruzados, constituindo uma discursividade religiosa e moral, materializando o discurso da salvação. A internação compulsória, nessa perspectiva, seria a única maneira de salvar vidas.

Dessa forma, as teias discursivas se constituem e significam de maneiras distintas, produzindo um efeito de sentido que pela falha da língua, os múltiplos sentidos tornam-se aparência, o mesmo. A Cracolândia, ganha contornos de uma cidade paralela, cravada no meio do caos e do abandono do Estado. Aquilo que é marginal, ou melhor, aquilo que está à margem, é efeito de um abandono coletivo, abandono do sujeito e de seus direitos à moradia, a alimentação e ao teto, enquanto o dever inquestionável do Estado e que leva a animalização do sujeito, subtraindo-lhe a dignidade, o humano.

Pensando as instituições e o social, passaremos, a seguir, a analisar outras duas instituições que se irrompem como espaços que propiciam a constituição da moral funcionando como um instrumento para o governo da população no que diz respeito aos hábitos de higiene e de consumo de drogas: a Escola e a Família.

Escola e Família são concebidas como aparelhos ideológicos tal como definem Althusser (1985), pois produzem mais um meio de controle social. Essas instituições são consideradas como uns dos pilares que sustentam a constituição do sujeito, pois se o sujeito é bem educado, ou seja, se tem um bom conhecimento sobre diferentes temas, certamente saberá se portar e seguirá os ditames que regem o Estado e as suas leis. A família, como a representação do Estado, educa moralmente seus dependentes, interditando o que é certo ou errado no convívio social.

Assim, buscaremos compreender como essas duas instituições se/e significam na, sua relação com a Política Nacional Sobre Drogas e que efeitos de sentidos essas produzem na sociedade.

2.1. Escola e Família

Escola e família têm lugar de destaque quando se trata do problema das drogas. A política nacional, bem como a legislação brasileira, têm essas duas instituições como aliadas especialmente quando se trata de promover os discursos de abordagens

preventivas. Como dito no primeiro capítulo, o discurso de proibição, que tem como gênese comum, a condenação moral pela sua repressão, tem sua filiação no modelo americano.

A partir da década de 1970, as instituições educativas se tornam o foco principal nas técnicas pedagógicas como forma de luta contra as drogas. Estado e escola se unem como instrumentos de um poder que governa de modo estratégico a população. O Estado como estrutura administrativa e organizadora, por meio da escola, passa a exercer seus domínios de saber específicos na produção das verdades que possibilitam seu exercício sobre corpos e mentes docilizados⁴⁶, garantindo assim, a legitimidade de suas dominações. Como escreve Foucault, “trata-se de fazer valer uma verdade que funcione como uma arma” (1997, p. 74).

De acordo com Ribeiro (2010, p. 93), “ao longo do século XX, a escola firmou-se como espaço oficial de educação nas sociedades ocidentais”. O processo de escolarização era considerado um importante projeto do Estado-Nação, e com tal projeto almejavam equipar os indivíduos de técnicas, tornando-os aptos e dispostos para exercerem funções profissionais adequadas às dinâmicas sociais e econômicas. Este é o sentido histórico e político da instituição escolar⁴⁷.

Foucault (2009, p. 131), compreende a “escola como uma máquina, que tem o objetivo principal de assujeitar o sujeito”. Para o autor, essa máquina do assujeitamento quer fazer de todos, um só, para isso, cria comportamentos sobre os corpos, gestos, posturas, interesses, valores e condutas, buscando homogeneizar ao ponto de produzir individualidades e essas por consequência devem adotar padrões previsíveis e genéricos de comportamento, facilitando a identificação e correção daqueles que se encontrarem fora do estipulado. Sendo assim, “caberia à escola civilizar, normalizar, neutralizar a ameaça do distúrbio, da supressão da ordem, no Brasil, historicamente relacionada ao controle das populações pobres, de ex-escravos, vadios e desempregados” (CHALHOUB, 1996)⁴⁸.

Nos anais do fórum de debates sobre o uso e tráfico de substâncias tóxicas ou que causam dependência física ou psíquica, AFD, o uso de drogas é qualificado como o que leva a “desadaptações psicossociais” (1971). E como medida de combate contra o

⁴⁶ Ver FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*.

⁴⁷ Ver DI RENZO, Ana Maria. Estado, a Língua Nacional e a Construção das Políticas Linguísticas. Editora: Pontes. Campinas/SP, 2012.

⁴⁸ CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

uso de drogas, os documentos desse fórum indicam o dever de prevenir o uso para que houvesse uma possível reversão desse quadro, o sentido aí instaurado se filia a formação discursiva, ideológica, médica, que vê no ato da prevenção um combate mais efetivo contra as drogas e seus efeitos sociais, assim, o que se deve tratar é a saúde do sujeito, sua patologia e não os efeitos depois do consumo; para isso, o discurso do não uso é um ato de prevenção. Como um dos instrumentos escolhidos para essa reversão tem-se a Escola, compreendida por outras instituições como um espaço de relações sociais de grupos que se adaptam. Apesar da aparente obviedade, propomos lançar a seguinte questão: Por que a escola é escolhida como local de prevenção às drogas?

A questão suscitada parece tão banal quanto perguntar sobre os motivos que levam a repressão às condutas indesejadas através da prática policial. Não lançamos tal questão por ingenuidade ou desconhecimento, mas por acreditarmos que ao questionarmos o óbvio, novos sentidos emergirão. Como afirma Ribeiro (2010, p. 94), “No entanto, faz parte de um necessário estranhamento do presente por vezes perguntar o óbvio, aquilo que, de tão óbvio, torna-se estranhamente “imperguntável””.

O caminho que nos auxiliaria a responder a questão anteriormente seria compreender como se deu o surgimento da escola. Para Julia Varela e Fernando Alvarez-Uría (1991), na compilação de textos editados sob o título “Arqueologia de La Escuela” disseram: a “escola, enquanto uma das mais importantes instituições da Modernidade, teve, desde o princípio, e ainda hoje, o objetivo de produzir uma ordem mental que esteja de acordo com a ordem social” (1991, p. 9). Trata-se, portanto, de uma instituição que busca produzir o efeito de sentido de um funcionamento da sociedade em uma determinada ordem, ou ainda, uma maquinaria que resguardaria as relações de poder do Estado. As formações imaginárias, discursivas, ideológicas e as condições de produção da Escola, seguem a concepção discursiva pautada em aprendizagem, conhecimento, ordem e disciplina, rememorando o que Foucault (2009) diz ser semelhante à criação das prisões, no qual a disciplina do sujeito é maior que a busca pelo conhecimento. Com a implantação da Escola, o Estado ganha uma nova maneira de intervir em outra instituição de destaque, a família. Assim, a Escola torna-se mais um meio de relação de poder, falha e embates ideológicos entre quem ensina e quem aprende já que a educação é retirada das mãos da família e tomada pelo Estado.

Cabe enfatizar que a escola foi um dos pilares que sustentaram o projeto de transformar a República brasileira em uma república moderna e civilizada. Após a República, intelectuais brasileiros, artistas e gestores públicos passam a discutir como

seria imposto o “caráter” nacional, buscando com isso, inserir o país no mundo “civilizado”. Coube à escola criar o imaginário de coletividade, produzindo, ainda, uma aparente unidade política cultural. O que se pretendia com essa aparente coletividade e unidade era estabelecer a concepção de sujeitos de corpos e mentes dóceis, pois como afirma Rodrigues (2010) deve impor “O respeito às leis e aos costumes, o espírito ordeiro e trabalhador, a vontade determinada a servir ao desenvolvimento da Nação, eis alguns traços que se inscrevem nos corpos, nas mentes e nos desejos do cidadão normal” (2010, p. 94). Desse modo, não haveria lugar para drogados, ociosos e outros comportamentos considerados desviantes.

O Estado moderno buscou, por meio da institucionalização da escola, manter o controle sobre o social, através de um local e momento para que a educação dos sujeitos ocorresse.

Nesse empreendimento, engajaram-se uma série de especialistas, portadores de saberes gestados para a produção das verdades em acordo com as quais as massas deveriam ser moralizadas, ajustadas, modeladas, de maneira a potencializarem as forças estatais. É essa racionalidade que faz dos professores e da instituição escolar os operacionalizadores das táticas preventivas. É por esses sujeitos e por essa instituição que devem passar os fluxos de poder destinados à condução das condutas dos jovens no que se refere a seus prazeres e aos usos de seus corpos e mentes. Hábitos de higiene, educação sexual, prevenção ao uso de drogas... Mais do que espaço de inculcação de conhecimentos, trata-se de uma instituição produzida para a *inculcação de comportamentos* (Grifo Nosso).

(RODRIGUES, 2010, p. 99).

Nesse sentido, a escola torna-se o instrumento de gestão política que tem por objetivo atuar sobre a domesticação, mostrar por meio do discurso do ensino quais comportamentos devem e não deve ser seguidos; assim, o discurso da escola se filia ao discurso religioso, que ressalta o certo e o errado, produzindo um efeito de sentido de poder e controle sobre as ações e vontades dos sujeitos, gerenciando a população em todas as suas relações sociais através de discursos de quais comportamentos são ou não toleráveis, ressaltando, principalmente, os valores de comportamento como uma prática a ser ensinada e aprendida/apreendida pelos estudantes representando, assim, a tão sonhada civilidade brasileira formulada a partir dos conceitos vindos da Europa. E quem escapar desse gerenciamento deve ser submetido as outras formas de submissão como prisões, quarteis, manicômios, etc. Essa seria a batalha dos tempos modernos, ou melhor, a batalha do Estado moderno.

Cabe, aqui, enfatizar que ao trazermos a escola enquanto instituição que exerce controle sobre o social, a compreendemos através de seu funcionamento e de sua

configuração histórica, de forma a produzir deslocamentos de discurso que se fundam em um pedagogismo que ressalta, incessantemente, a prática do ensino escolar enquanto prática de contextualização, interação, negociação, dialogismo, variedades e multiculturalismo. “Tais práticas levam a uma maneira de denegação do histórico e do político” (MOTTA, 2009, p. 55).

Nesse sentido, propomos uma reflexão sobre a escola enquanto instituição do Estado, e enquanto instituição de uma sociedade colonizada que adquiriu forma pelo capitalismo e que se constituiu a partir de formações imaginárias de civilidades vindas do modelo europeu, silenciando as diferenças culturais da nação, os aspectos geográficos e as condições de produção, formações discursivas e ideológicas dos sujeitos pertencentes a essa nação brasileira, tudo em nome de um status de nação moderna.

Segundo Kuenzer (2001, p. 34), “a sociedade pretende formar os intelectuais/trabalhadores, os cidadãos/produtores”, desse modo, é notória a relação entre a estrutura escolar e o funcionamento da sociedade capitalista. São através dessas relações entre a escola e o social que Estado e sociedade se constituem e significam. Sendo assim, a escola, de acordo com a autora, enquanto instituição do Estado, é quem regulamenta as relações entre Trabalho, Ciência e Cultura. Acrescenta-se a história, como também sendo constitutiva desse enlace, pois a historicidade é um dos entrecruzamentos discursivos que produzem os novos dizeres e suas reatualizações, significando a constituição dos discursos, sujeitos, sociedade e seus efeitos. Sob esta concepção de Escola, buscamos romper com as perspectivas que a projetam com uma aura quase mágica, que por vezes é descrita como meio de emancipação do sujeito, da conscientização de si e do mundo, da sua humanização. O que concebemos, neste trabalho, é uma concepção discursiva da Escola, deslocando-nos de sua função imaginária, pois na realidade a Escola foi criada para “civilizar os indivíduos, higienizando-os” (DI RENZO, 2012, p. 116). Assim, a instituição escolar surge através do pensamento filosófico positivista que acabou por estruturar uma nova maneira de interpretar os acontecimentos que os circundava, o que leva a produção de efeitos de sentido de uma aparente uniformidade do sujeito e da sociedade enquanto fato coletivo, com direitos e deveres iguais perante a lei.

A escola, desse modo, é um espaço de civilização, logo, espaço tomado pelo discurso da prevenção e, assim, de comportamentos que contradizem ou colocam em risco a ordem social. O Estado é o tutor moral da população, é pelas suas diretrizes que

se impõem os mecanismos de prevenção ao uso de drogas, obrigações e suas atribuições aos profissionais da educação e dos sistemas de ensino.

Quando se fala em prevenção, é função pedagógica da Escola é a de desenvolver capacidades e meios para que interditem determinados impulsos dos sujeitos, mantendo-os, assim, no caminho “correto”. É por meio do respeito às leis e aos costumes morais que o espírito ordeiro e trabalhador se perpetua, ajudando no desenvolvimento da nação. Nessa perspectiva, a escola é lugar do trabalho que materializa o dizer da prevenção, não pelo discurso da saúde, isto é, da medicina, mas pela coerção do jurídico. Desse modo, tudo aquilo que perturba a ordem do social não pode ocorrer. Sendo assim, constitui-se um gesto de interpretação que produz uma relação entre tráfico e consumo de drogas na sociedade atual como matéria de reflexão e prática jurídica-política e não tão somente pela saúde coletiva.

A prática a qual nos referimos, é tomada enquanto discurso que é também constituída de ideologia que, na concepção de Pêcheux (1997, p. 154), é inerente ao sujeito e ao discurso, porque “não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia”. Nesse processo significativo entre discurso, formação discursiva e ideologia, é que conseguimos compreender a constituição do sentido. E é justamente com o intuito de analisar o discurso em seu funcionamento que abordamos a Lei 11.343, para observar os embates discursivos que a constitui e seus efeitos na sociedade.

Trataremos, então, de compreender como as instituições, Escola e Família se significam e significam na sua relação com o discurso da lei que institui a Política Nacional Sobre Drogas, “proibindo, prevenindo e conscientizando”, a sociedade quanto aos seus malefícios.

Sabe-se que a família, ao longo de todas as épocas, foi alvo das atenções dos discursos políticos, sociais e psicológicos. Pode-se dizer que a família é vista pelo Estado e Igreja como protagonista principal na luta pelo poder e controle sobre o social. A relação entre família e poder político na formação do Estado moderno, passa por embates problemáticos, pois há um imaginário constituído de que é uma unidade privada dos sujeitos, e cabe às eles definirem suas atitudes perante as situações vivenciadas. Entretanto, o que temos é um grande elo entre Estado e Família, que significa na constituição dos dizeres e dos sujeitos na sociedade.

Na perspectiva positivista pensar a família e a educação deveria ficar a cargo da Igreja, pois a “Igreja da humanidade tem a virtude de se contrapor à intervenção do poder temporal sobre o espiritual. Assim, não haveria razão para que o Estado

destinasse recursos para esse fim, o que o leva a defender o ensino privado” (Comte *apud* DI RENZO, 2012, p. 116). O efeito produzido é o de que a Igreja utiliza a ideologia como instrumentalização, como um ato de entrecruzamento discursivo, assim, o que temos é um discurso que marca as práticas dogmáticas em funcionamento no Estado e na instituição familiar, pois até então, as práticas educacionais ficavam sob o comando da família, ou seja, cria-se uma nova política educacional. Tal política visa instituir um discurso e constituir um sujeito com uma condição moral elevada, buscando regular as atividades familiares, econômicas e políticas, todos esses regulamentos estabelecidos pela ideologia do Catolicismo. Dessa maneira,

[...] É nesse contexto que a escola entra como instrumento de reversão, que significou e ressignificou o próprio discurso do atraso, tomando-o como lema mais importante. À escola cabe a redenção do Brasil, isto é, ela é o veículo que transportará a sociedade do atraso para era da modernização, pela posituação dos sujeitos como condição para o progresso [...] (DI RENZO, 2012, p. 123).

Como pudemos perceber, um dos eixos da teoria da Análise do Discurso pêcheutiana, é o processo histórico em que se materializa o discurso. E por isso, retomamos historicamente a circularidade dos papéis atribuídos à família, por meio da memória discursiva. Além disso, levamos em consideração em qual contexto social esses dizeres foram e são significados e ressignificados.

De acordo com Pêcheux (2010, p. 81), “a enunciação diz respeito às citações, repetições, antíteses, paráfrases, etc. Cabe a ela também promover o encadeamento das palavras, criando um fio discursivo coerente que será enunciado pelo sujeito”. É o que diz Courtine (1999, p. 24), pois é a enunciação, que “organiza a identificação enunciativa do sujeito enunciador por meio da materialidade linguística e suas marcas”, causando assim, um efeito de apagamento aos olhos do enunciador.

Ressaltamos que a materialização do discurso só é possível se houver um já dito ao qual recorreremos pela memória constitutiva, e essa se atualiza a cada enunciado, mobilizando outros dois conceitos que são o interdiscurso e o intradiscurso. O interdiscurso é compreendido como a memória discursiva, portanto, ele que torna possível o reencontro com o já dito, “independentemente”, traz à tona o pré-construído que se sustenta e fundamenta em cada dizível que venha tornar-se palavra. Telles (2011, p. 40) diz que a memória é a “voz de todos e de nenhum”, pois ao formular o dizer, o sujeito se esquece de que esta formulação já foi dita antes, em outro lugar. Já o intradiscurso traz o novo, promovendo a circulação dos novos dizeres através das

reformulações dos antigos dizeres. Esclareceremos melhor esses dois conceitos no capítulo de análise dessa pesquisa.

Segundo Lévi-Strauss⁴⁹ (1956, p. 208-333), a grande maioria dos antropólogos acredita que “a organização familiar se constitui como um fenômeno universal, ou seja, está presente em todas as sociedades, e tem sua base marcada por discursos de costumes educacionais e sexuais”. De acordo com o autor, a família nasce no ato legal do casamento, o sujeito-de-direito casado tem obrigações econômicas, religiosas, com regras, direitos e proibições. Tais fatos que surgem com o casamento e o nascimento de uma família se estabelecem diferentemente no mundo, pois o processo de variação do imaginário do que seria uma família ocorre de acordo com a cultura da qual eles fazem parte. Além disso, os sentimentos como afeto, amor, respeito e medo também fazem parte da constituição do imaginário e da posição sujeito de cada membro da cadeia familiar. Lévi-Strauss (1956) ressalta, ainda, que o sentimento do medo teve sua representação na imagem do pai por séculos, pois o pai era o provedor e a maior autoridade na casa.

Na concepção Bourdieu (1996), em seu texto “Os usos sociais da ciência”, a família tem o papel de manter a ordem e a reprodução biológica e social. Desse modo, cabe a ela manter a integridade de seus membros e de seu patrimônio. Dessa maneira, o imaginário de Família, criada por Bourdieu, se filia a uma formação discursiva ligada a interesses econômicos e patrimoniais, diferentemente da visão de Lévi-Strauss (1956). Segundo o autor, as relações sociais nas quais e com as quais as famílias também se inserem e se relacionam, tratar-se de “um processo dinâmico de tensão e oposição com um ponto de equilíbrio muito difícil de encontrar. Sendo a sua posição exata, sujeita a variações intermináveis de época para época e de sociedade para sociedade” (p. 332).

As marcas de significação das responsabilidades e preocupações dos membros da Família, bem como dos interesses econômicos e sociais que vigoram em um determinado período do processo histórico, em ambos os autores, determinam, portanto, a função, direitos e deveres de cada membro de uma Família.

A unidade familiar é outra concepção que irrompe nos discursos sobre a Família. Durham (1983) argumenta que o compromisso maior de cada membro de uma família, é o compromisso de um para com o outro para que a unidade se estabeleça. As famílias “são constituídas por pessoas que mantêm entre si, relações de aliança, descendência e

⁴⁹ Ver em LÉVI-STRAUSS, C. “A família.” In: SHAPIRO, L. (org.) *Homem, cultura e sociedade*. Ed. Fundo de Cultura, 1956.

consanguinidade, mas não são, necessariamente, as unidades básicas de parentesco” (DURHAM, 1983, p. 26).

O que podemos observar é que há uma construção de um estudo entre família, Escola e Estado. Porém, ao darmos continuidade a essa construção discursiva, compreendemos que também há um esvaziamento, uma recorrida das posições-sujeito cidadão para à rua; o que não destitui de maneira alguma a família. Na região da Cracolândia, além das relações sociais entre os sujeitos, há uma união entre determinados grupos que vivem nesse local, já que as “normas” também não são esquecidas pelo efeito alucinógeno das drogas, ainda que o fato do uso seja uma burlação do jurídico. E esse processo de burlar o jurídico continua na formação de uma sociedade se constitui e representa o urbano como uma cidade paralela com inúmeros moradores, ainda que sem moradia, mas reconstituídos também pelo conceito de “família”.

A cidade à margem ou paralela é negligenciada pelo Estado, e burlada juridicamente pelo sujeito, assim, seus habitantes, ainda que dopados, sabem o que é seu e o que não é, respeitando, assim, a posse de objetos entre eles. Caso alguém não respeite, a lei do homem é ali aplicada, rememorando a “docilização” dos corpos a qual Foucault (2009) se referiu, ou seja, os próprios moradores aplicam punições severas a quem faz algo contra os seus princípios de convivência, e é o corpo que sofre as sentenças com espancamento, linchamento e outras formas de ferir a alma e o corpo do sujeito à margem da margem social, reproduzindo as mesmas práticas.

Outro exemplo de relação familiar e de subordinação que pode ser analisada, nos dizeres dos presidiários, na cadeia os usuários também formam grupos ou redes-familiares para obterem algo que querem em conjunto. Tanto em presídios femininos ou masculinos os grupos de usuários se sustentam pelo vício e criam laços, mesmo sendo vigiados e subordinados as leis e ordens vindas do Estado e executado pelo jurídico na privação da liberdade.

Sobre o papel da mulher na formação de uma família, Lévi-Strauss (1956) afirma que era uma questão de honra em algumas tribos primitivas, a mulher se casava de qualquer maneira, era uma obrigatoriedade, e esse ato significava muitas vezes a garantia da sobrevivência e honra de uma tribo inteira. Tal fato, rememora a concepção do papel da mulher na constituição da família. Um ser submisso ao desejo e ordem alheia.

Na modernidade, o imaginário de família vai ganhando novos contornos. Passadas as duas grandes guerras mundiais, mulheres e homens viram seus papéis se abalarem e mudarem. É o que afirma Telles (2011, p. 5):

Na Segunda Guerra Mundial, enquanto os homens defendiam o país nos campos de batalha, as mulheres se viram no dever de buscar trabalho fora de casa, especialmente nos países americanos, onde começaram a faltar alimentos e gêneros de primeira necessidade. Ao final da II Guerra, os homens voltaram a ocupar seus espaços de trabalho e as mulheres retomaram as funções domésticas, marcando um momento de grandes mudanças sociais e progressos científicos, tais como, o movimento capitalista em âmbito mundial, a escala crescente de produção em massa como resultado de uma sociedade altamente consumista, e grandes descobertas científicas, que resultaram na necessidade de ampliação do mercado de trabalho, criando novamente a necessidade de recrutar mulheres para preencherem vagas de trabalho assalariado. O ano de 1968 representa um momento especial, além dessas mudanças, pois foi o ano que a ciência apresentou o método contraceptivo, criando a partir deste momento a possibilidade da mulher decidir pela maternidade.

Através dessas mudanças o que se viu foi à criação de um imaginário de unidade familiar uma vez, que o individualismo e a racionalidade ganham destaque nessa nova concepção de Família. A família pós-moderna, por sua vez, não se difere tanto dessa, aqui, representada. Para Harvey (apud VAITSMAN, 1994, p. 28-52), a família pós-moderna é “efêmera, fragmentada, descontínua e caótica”. Este imaginário de família enquanto caos pode ser percebida, com a adesão de um de seus membros ao uso de drogas, isto rompe com o conceito de família, porque a retira da zona de conforto que a sustenta como unidade, fragmentando pela mudança, ideias e conceitos morais.

O Estado e suas práticas políticas sempre definiu os deveres da família, desde as relações conjugais, educação das crianças, divórcio, violência doméstica, papel e funções da mulher na família, que continuam presentes e materializadas nas principais legislações, refletindo, assim, na forma como o poder político a controla. A família, enquanto instituição confronta o Estado diariamente, por meio de situações que geram desconforto na sociedade. Em relação ao uso de drogas, temos no batimento entre Formações Discursivas, Estado e Família, o jogo das culpas.

Compreendemos que na constituição entre Estado, Família e Sujeito há um entrecruzamento discursivo de um aparente consenso. Pensando os usuários de drogas a formação discursiva que se constitui normalmente é a de um ser delinquente. Orlandi (2012) argumenta que pensar o sujeito enquanto delinquente e tomá-lo enquanto uma forma de segregação, ou seja, “os que devem ser excluídos” (p. 227), é a primeira concepção que surge na vertente proibicionista. Porém, se essa concepção for pensada de maneira diferente na sociedade capitalista, o que temos é um modelo de

“resistência”, de deslocamento de sentidos já idealizados. Através do processo de individualização comandado pelo Estado e jurídico com a criação de um sujeito-de-direito, compreendemos que os usuários e traficantes não nascem dessa forma, eles se constituem ao longo das suas relações, efeitos de sentido discursivos. “É desse modo que podemos pensar a resistência fora de uma perspectiva humanística ou pragmática, pensando o simbólico, o ideológico e o histórico” (ORLANDI, 2012, p. 231). Ou seja, ir contra o sentido no interior do que faz sentido, no discurso familiar ou do Estado, é um ato de resistência, que possibilita que a resistência ocorra, tanto na estrutura como no acontecimento do dizer.

O enlace entre Estado e Família foi constituído durante séculos. Segundo Commaille⁵⁰ (1991, p. 265-266), “até ao fim do século XVIII e a primeira metade do século XIX, a família era pensada enquanto uma teoria política, onde a ordem familiar era concebida como modelo de sociedade política”. Esse modelo era denominado de organicista, o pai era tomado como a autoridade máxima da casa se assemelhando ao chefe da nação. Nessa perspectiva, toda e qualquer ordem social dependia da manutenção da ordem familiar. Assim, a base social era a família e é, a partir dela, que os valores seriam desenvolvidos. Essa concepção ainda produz seus efeitos na sociedade atual, e cabe a ela punir, prevenir e conscientizar.

Dessa maneira a família seria a representação discursiva do Estado, pois seria através dela que as relações sociais em todas as suas instâncias se constituiriam, deixando de lado a individuação do sujeito, suas condições de produção, formações discursivas, imaginárias e ideológicas. O que teríamos seria um estado totalitário nessa concepção familiar, ou seja, nessa sociedade seria inconcebível pensar um sujeito que usa ou trafica drogas, pois em uma sociedade familiar totalitária os efeitos de sentido seriam apenas os da evidência, silenciando qualquer outro sentido a não ser o de aceitar o processo de segregação aí instaurado. Ao trazemos esses dizeres, buscamos analisar o que a ausência de conceitos discursivos podem produzir no social e no processo de constituição e significação.

Da teoria organicista, surge outra forma onde família passa a ser pensada na perspectiva individualista. No modelo individualista, é concebida como uma pequena república, onde reina a democracia entre todos os seus membros. Commaille (1991, p. 265) argumenta que “na concepção individualista a família não existe enquanto tal, mas

⁵⁰Ver COMMAILLE, Jacques. «La Régulation Politique de la Famille». In : DE SINGLY, François (org.). *La Famille – Etat des Savoirs*. Paris :Éditions La Découverte, 1991.

somente como um dos lugares de existência social dos indivíduos”. Atualmente casamento, drogas, prisão, escola podem ser pensados em modelos individualista, se levarmos em consideração a constituição da forma sujeito, porém, temos ainda as relações sociais, condições de produção, formação discursiva, ideológica e imaginária que constituem a sociedade.

O individualizar tornou-se um segregar, pois tudo está sob o domínio do Estado e de suas instituições, não dependendo, assim, só do indivíduo/sujeito.

Nesta concepção individualista, também é o lugar onde a expressão e realização dos direitos, deveres e liberdade do sujeito se manifestam. Dias (1994) diz que houve uma grande tensão entre os modelos organicista e individualista, e foi através da evolução social e política que a sociedade contemporânea foi constituindo um novo modelo, e o modelo individualista foi o grande vencedor. É a partir do prevalecimento do modelo individualista que houve uma separação do que seria um modelo familiar e o modelo de sua representação política. Num conceito moral cristão, é a proteção dos seus membros que importa, já na crença política, é a preservação da instituição que interessa.

Assim, o que vemos é uma sociedade capitalista que tem um sujeito-de-direito e deveres que exige que sua voz seja ouvida, buscando uma liberdade individual, para assim, organizar sua vida pessoal, separando o público do privado. A família é, assim, tomada como uma ordem social, entretanto, sua ordem se estabelece nas relações entre seus membros por meio dos desejos e deveres de cada um. Romper com o modelo organicista provocou profundas mudanças nessa base, tanto em seu funcionamento quanto nas suas relações, pois há uma divisão clara entre o público e o privado. Desse modo, o Estado vê na família não mais uma aliada, mas, uma nova instituição.

A família nessa visão é tomada tanto como obediente quanto desobediente, pois quem segue o lícito e as demais leis regidas pelo Estado pertence ao grupo dos obedientes, já que se alia ao ilícito, tendo condutas contrárias ao que o Estado busca são os desobedientes.

Com a instituição de decretos e leis pelo jurídico, o Estado passa a pensar em mecanismos que possam a ele subordiná-la. Já que, somente as leis cristãs não proporcionavam os resultados esperados, lançam-se leis e projetos onde o Estado é maior que qualquer outra instituição: a burocracia e a administração do coletivo sustentam a intervenção estatal.

O interesse político pela família também está ligado às transformações decorrentes da expansão do modo de produção capitalista. As estruturas sociais são

afetadas por esse novo modelo social. O sentido de privado leva a uma concepção de família que pode, nessa nova sociedade, garantir o direito de obter bens, pois quem trabalha nas empresas recebe do Estado privilégios que não eram encontrados, por exemplo, no trabalho familiar no campo. O processo de reprodução ganha destaque nas propagandas divulgadas pelo Estado, e muda a concepção familiar.

Desta forma, o que podemos observar é que os modos de reprodução da estrutura social adotados pelo Estado modificaram as estruturas e concepções de família, já que há uma inversão dos papéis, a família versus o Estado. Tais mudanças se deram, principalmente, pelos fatores econômicos. Sendo assim, a família passou a ser subordinada ao caráter público, sendo destituída de alguns privilégios que por séculos foram seus. Um exemplo claro desse ato de “desprestigilização”, na educação.

A educação na família não é mais feita pelos pais, esse fato é um claro exemplo, desse movimento de inversão, pois cabe ao Estado garantir a educação através da Escola. Além disso, a família conta com diversos outros serviços que interferem na sua ordem, como Saúde Pública e Segurança, assim, o que temos é uma maior influência do Estado no domínio familiar. Salientamos que o impacto dessa política de interdição do Estado sobre a família, é visto de diferentes maneiras, variando de acordo com as condições econômicas e sociais. Em uma família de classe alta o Estado silencia alguns dizeres que marcam o lícito e o ilícito, isso se pensarmos na justiça de fato, aquela praticada nos tribunais atualmente. Esse silenciamento não ocorre com os moradores de bairros pobres e periferias, a lei surge nesse viés como prática punitiva efetiva na justiça de fato. O efeito produzido é de que não temos direitos iguais como traz a Constituição Nacional, seria uma falha ou equívoco da língua, ou uma prática capitalista?

Compreendemos que Estado e família constituíram um elo de significação, ressoando seus efeitos de sentido na sociedade. Este elo pode ser materializado na intervenção já mencionada na Cracolândia, bem como pela própria lei 11.343. Como se pode observar, com a emergência do Estado moderno e com a crescente privatização da família, surgiram várias inovações institucionais de intervenção e interdição, as quais contribuíram para a redefinição das formas de ver e pensar a instituição familiar.

Os discursos sobre a família sempre irão refletir nas maneiras de significar o político, o ético e outros campos sociais. No discurso político vinculado ao Estado, vemos transparecer as representações que o poder faz acerca das formas de relações familiares, consideradas, muitas vezes, como modelo das relações sociais. Deste modo,

compreendemos que a concepção imaginária de família não é independente das estruturas políticas e sociais que determinam o seu conteúdo e sentido.

Pensar a instituição familiar e sua relação com as drogas é sempre um gesto de reflexão que leva a dizeres múltiplos, sendo assim, observamos que a questão não é tão simples como parece. O Estado surge nos dizeres sociais como apenas opositor que determina às Famílias o ato de combater o fato ilícito, e isso produz efeito de sentidos em seus dizeres, fazendo “coincidir” o discurso da grande maioria dos políticos com o de inúmeras famílias que querem uma atitude contra o problema: punir, punir. Não vemos políticas claras de prevenção seja pela saúde ou pelo trabalho.

Como observamos, tais debates nos levam a sentidos outros que nos permitem compreender de que maneira a Política Nacional Sobre Drogas, faz funcionar os discursos que visam à proibição, prevenção e conscientização das drogas no discurso da lei 11.343. Assim, este trabalho surge com a perspectiva de romper discursos já cristalizados que enfatizam que tráfico e consumo de drogas são os responsáveis pelas mazelas do mundo, seja no setor financeiro, social, político ou jurídico na sociedade. Pretende-se olhar, além do já dito, os sentidos múltiplos que estão à deriva. Nesse sentido, analisar a Política Nacional Sobre Drogas, através da Lei 11.343, é propor uma nova maneira de compreender as relações entre as instituições: Estado, Escola e Família.

Sendo assim, pensar a forma como o sistema de justiça criminal brasileira lida com a questão do tráfico e consumo de drogas, é necessário, quando se coloca em discussão a efetivação de um Estado Democrático de Direito, portanto, de regimes efetivamente democráticos, respeitadores dos direitos fundamentais do cidadão, direitos esses materializados por uma constituição, legislação e política nacional na relação com os discursos de interdição do jurídico pela proibição, prevenção e conscientização.

De acordo com a lei 11.343, no seu IV título denominado de “Da Repressão à Produção Não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas” encontramos os seguintes dizeres.

Art. 33. *Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer* drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização

ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semente, cultivada ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa. (Grifo Nosso)

Ao analisar os artigos da lei 33, 34, 35, 36 e 37, observamos que as marcas principais encontram-se nos verbos utilizados, pois eles se modificam no modo e no tempo. Para quem está em desacordo com a lei, os verbos aparecem no infinitivo, isto é, são indeterminados; quando estas práticas estão recobertas por algum respaldo em lei, os verbos aparecem no tempo presente. Logo, no infinitivo cabem todos e é onde os problemas mais se colocam. Ainda nos artigos abordados, compreendemos pelo próprio título do capítulo da lei 11.343, "CAPÍTULO II- DOS CRIMES", qual é a política sobre drogas aplicada no país, pois sua filiação discursiva se insere no discurso que visa à repressão/proibição/interdição contra o ilícito tanto em sua produção quanto em sua

prática de venda, o tráfico. O efeito de sentido produzido é de que qualquer sujeito pego em flagrante, ou seja, praticando uma ação, com as drogas ilícitas deve ser julgado.

Vale dizer, que quem não tiver antecedentes criminais e moradia fixa poderá aguardar seu processo em liberdade ou em regime semiaberto, cabe ressaltar que tal fato depende do crime praticado. O artigo 44 desta lei afirma que não há liberdade provisória para crimes específicos “previstos nos artigos 33, caput e § 1o, e 34 a 37”. A sociedade surge novamente como um dos processos discursivos que marcam a prática da lei, além disso, vemos que o combate tem por foco o tráfico e não a produção e o consumo, assim, o traficante surge em uma formação imaginária e ideológica de responsável pela proliferação das drogas no país, silenciando as escolhas ideológicas em que cada sujeito se inscreve. Assim questionamos: Que formação é essa responsável pela proliferação das drogas? Seria a estrutura cultural (simbólica) e econômica que faz com que as pessoas valorizem as drogas?

Segundo Jesus (2011, p. 7), “isto ocorre necessariamente pela possibilidade de controle do poder do Estado e seus agentes, que devem comprometer -se em ter sua ação limitada pela lei, que precisa ser aplicada de forma igualitária a todos, sem exceção”, porém, como pudemos observar a aplicabilidade da lei tem sim suas exceções. Assim, ao analisar discursivamente a Política Nacional Sobre Drogas através da Lei 11.343, mais especificamente no IV Capítulo, deste trabalho, tomamos esses dizeres como estrutura e acontecimento discursivo, pois o mesmo é compreendido como corpo significativo, lugar de dizer, de poder, de relações de conflito, de tensão discursiva, de uma dispersão de textos constituída por gestos de interpretação. Como também de ausência, silêncio sobre as reais condições de vida, de relação do homem com o espaço de significados.

Dando continuidade, passaremos agora ao III Capítulo, desse estudo intitulado: Embates Discursivos: Entre Proibição, Prevenção e Conscientização.

CAPÍTULO III

EMBATES DISCURSIVOS: ENTRE PROIBIÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO.

Neste terceiro capítulo, pretendemos pensar como se constitui os embates discursivos que significam o imaginário do que é proibição, prevenção e conscientização sobre as drogas através da lei 11.343. Assim, refletir sobre a Legislação e Política Nacional Sobre Drogas no Brasil significa abordar os embates de formações discursivas que se constituem e produzem seus efeitos no contexto social. O confronto discursivo que produz diversos gestos de interpretação ocorre entre as concepções que tomam relações com as drogas pelo viés da proibição, prevenção e conscientização.

Historicamente, o imaginário que constitui a relação social com as drogas, tornou-se múltiplo, ou seja, com significados diversos. Para uns, drogas é sinônimo de cura e “lazer”, para outros, está ligada ao crime, doença, morte, tragédia. Como já dito no primeiro capítulo, até o século XIX, o uso de drogas era regulado, pelos controles sociais informais e pelo autocontrole do seu usuário.

Como já mencionado nos capítulos anteriores, o discurso proibicionista brasileiro se filia a discursos internacionais dos Estados Unidos Da América. De acordo com Escohotado (1995), a concepção proibicionista é resultado da aliança entre os modelos explicativos oriundos da medicina e da farmacologia científica, e do ponto de vista jurídico-legal. Esse modelo ganha caráter de internacionalização a partir do apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), e passam, assim, a ser considerados como as novas regras sobre o consumo de drogas que regem o Ocidente.

Vale enfatizar que as ideias proibicionistas não foram aceitas de imediato, diversos grupos contrários a essa vertente questionaram tal modelo e se mostraram contrários a seus dizeres, esse fato pode ser observado na Constituição Brasileira de 1988. Ao propor o combate às drogas pela proibição, automaticamente se criou outro discurso paralelo: o da prevenção e conscientização, discursos que nascem naquilo que falta na proibição. No caso do Brasil, foi somente a partir de 1988 que emergiram novos discursos sobre a prevenção às drogas, em oposição à política repressiva que prevaleceu durante a ditadura militar entre as décadas de 60 e 80.

Segundo Trad (2011, p. 10), foi “somente a partir da *redemocratização*⁵¹ do país, que o modelo proibicionista de drogas passou a ser incorporado à saúde pública”. Ao ser problematizado como uma questão de saúde, as pesquisas sobre o tema passaram a ganhar um caráter mais científico de tal forma que, os questionamentos aumentaram nesse grupo e começaram a circular em abordagens contraditórias na visão do Estado que via a proibição como uma prática mais efetiva, resultando, assim, em uma nova perspectiva sobre drogas e seus usuários, a medicina entra em cena.

Com a introdução da ciência médica na relação com as drogas, mudou-se a compreensão das estratégias penais do período, pois passava a haver, agora, uma diferenciação entre dependente e usuário, para a de doente e vítima. Além do mais, o modelo proibicionista americano promoveu a concepção, ou melhor, o imaginário de quem seria o verdadeiro “inimigo” a ser combatido nessa problemática: o traficante, designado, como criminoso. Ao divulgar o inimigo a ser confrontado, instaura-se uma doutrina de Segurança Nacional na concepção de Segurança Pública, e a adoção de um modelo repressivo militarizado do combate às drogas.

Através do artigo 45º da lei 11.343, que diz:

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Vemos funcionar, nestas condições, uma ideologia cujos efeitos de sentido na legislação brasileira que marcam a defesa social, já que, ao distinguir traficantes de usuários, drogados de sadios, deparamo-nos com uma divisão da própria estrutura social enquanto prática discursiva e relações constitutivas, já que um discurso se marca pelo entrecruzamento do ato ilícito e o outro se constitui em uma perspectiva médica entre o

⁵¹ A redemocratização refere-se à promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, que diz: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Em: Segurança pública: normas e regulamentos. – 2. ed. – Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 173 p. ISBN: 978-85-7018-469-6

doente, quem consome as substâncias entorpecentes, e os que não consomem, os sadios. A marca da estratificação social se dá na legislação brasileira no início da década de 90, pela classe social do sujeito, pois geralmente as identificações da figura do traficante tem em sua grande maioria a imagem associada aos desfavorecidos, o que reforça essa divisão pelo dito e não-dito da participação de outras classes.

A concepção que liga tráfico e pobreza se difundiu ainda mais nos países da América Latina, cujo fato não se deu de maneira aleatória. Ao revisitarmos a memória discursiva, vemos irromper esse imaginário através dos discursos americanos durante a cruzada contra as drogas, pois, de acordo com os discursos americanos a América Latina seria a responsável pela produção e disseminação das drogas pelo mundo. Pêcheux (1988) denomina as formações imaginárias através do ato da enunciação, cada lugar e cada posição dos interlocutores estão determinados na estrutura de uma formação social.

Dessa forma, temos os mais diferentes lugares de enunciação, dependendo do papel social que ocupa cada um dos locutores: usuário/dependente/sujeito, repressão/traficante prevenção/conscientização. Contudo, não são efetivamente esses papéis sociais, ou essa divisão social e, portanto, de poder, que garante que a pessoa fale de fato a partir do lugar que ocupa. Em face dessa perspectiva, o que Pêcheux chama de formações imaginárias, nada mais é que tomar uma posição sujeito, que, discursivamente produz um efeito de sentido entre os interlocutores.

Pode-se inferir que as formações imaginárias funcionariam como um jogo, já que se cria imagens por meio de antecipações a partir do momento em que nos colocamos em situação de enunciação. Temos então, a imagem que o sujeito usuário de drogas tem de si, a imagem que esse usuário tem dos sujeitos que não usuários imagens das campanhas de prevenção/conscientização, imagem que esse usuário tem do Estado repressor e a imagem que este tem do desordeiro. Há um jogo de antecipação que produz deslocamentos de imaginários tantos dos sujeitos contrários ao uso das drogas, quanto daqueles delas dependentes.

Sendo assim, compreendemos que pensar a política de drogas brasileira regionaliza sentidos no discurso internacional já que os países considerados produtores das drogas, ou seja, os países latino-americanos, passam a ser culpados por produzirem esse “problema” mundial. Além disso, sobre os países da América Latina tem-se o imaginário da pobreza, automaticamente, se deduz que ela é causa de promoção ao uso de drogas pelo comércio que em decorrência se instalou.

Para defender a nação, o discurso proibicionista também se inscreve em uma formação discursiva que se sustenta na política de Segurança Nacional. Pode-se observar tal fato em todos os dizeres da lei 11.343, em especial no capítulo III da lei que trata sobre os *Crimes*⁵² a serem punidos. Desse modo, passa a coexistir a defesa social da nação do mal que a desestabiliza. Essas formações discursivas e imaginárias se fundem e produzem a separação da sociedade em dois grupos, não esquecendo-se que as condições de produção e formação discursiva de cada sujeito, pode vir a significar outra. O primeiro grupo pertenceria aos homens íntegros, corretos, merecedores da proteção legal; já o segundo são dos homens maus, criminosos, a esses cabendo à dureza da lei. Se um sujeito íntegro se deslocar para o lugar do sujeito mau, também deverá ser tratado aos rigores da lei.

O direito positivista, vinculado ao discurso proibicionista, prega a igualdade tanto na proteção quanto no ato de coibir o que foge às regras jurídicas do Estado que remete Constituição brasileira: “todos somos iguais perante a lei”. No entanto, nem todos são iguais, pois ao mobilizarmos historicamente a memória constitutiva sobre drogas percebemos que há o imaginário de que o tráfico só ocorre pela pobreza, e isso acaba por nos individualizar e nos diferenciar enquanto sujeitos pela classe social a que pertencemos.

Os efeitos suscitados pela memória do dizer nos fazem pensar que o imaginário sobre as drogas, vigentes na sociedade, produz um efeito de sentido de que o uso ocorre mais com os menos favorecidos, rememorando os primeiros discursos sobre drogas difundidos pelos americanos, que, mesmo produzido em condições distintas, ainda hoje seus efeitos reverberam na sociedade atual pela ideia de percurso, de correr por, de movimento dos sentidos que se inscrevem na história. Ou seja, é a “língua funcionando para a produção de sentidos” (ORLANDI, 1999, p. 17).

A Análise do Discurso considera que a linguagem não é transparente, e procura detectar, então, no texto, como ele significa. Ela o vê como detentor de uma materialidade simbólica própria e significativa. Portanto, com o estudo do discurso, pretende-se apreender a prática da linguagem, ou seja, o homem falando, além de

⁵² Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Ver em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111343.htm 7/15.

procurar compreender a língua enquanto trabalho simbólico, que faz e dá sentido, constitui o homem e sua história.

Ainda na relação de proibição às drogas, nos defrontamos com mais um fato que permite que essa concepção se propague na Legislação e Política Nacional brasileira. Sob a interferência dos discursos da área médica, drogas e outras doenças passaram a ser associadas. Esse é caso da associação entre drogas e a AIDS (Síndrome De Imunodeficiência Adquirida). De acordo com Bucher (1996) após descobrirem que a doença poderia ser transmitida por seringas, emergiram diversas estratégias baseadas na Redução de Danos no uso de drogas, estratégias essas pautadas na prevenção e conscientização. Estas novas tendências se diferem do “paradigma proibicionista quanto ao sentido ético da prevenção, ao significado das drogas na sociedade e aos valores que deveriam ser apreciados e recomendados para a convivência social dos indivíduos”. (BUCHER 1996, p. 10).

Como podemos perceber, há discursos contrários a vertente proibicionista atual, então por que essa política não é alterada? O modelo proibicionista de controle de drogas é fundamentado pelo discurso jurídico-moral, unido ao sanitário-social, pois como afirma Rodrigues (2006, p. 45):

[...] *hoje o modelo internacional imposto a todos os países pelas Nações Unidas por meio de tratados internacionais vinculantes, que sujeitam os países não aderentes a sanções internacionais econômicas. Foi implementado em oposição ao total liberalismo que existia até o início do século XX, e caracteriza-se pelo controle da oferta, da produção e do consumo. Busca dissuadir o uso de determinadas substâncias através da coação e da ameaça de punição, em especial com pena de prisão, e tem por objetivo alcançar o ideal da abstinência [...].* (Grifo nosso)

Pautados na citação, vemos que o modelo seguido atualmente não se difere em nada ao pensamento iniciado pelo discurso americano, assim, o antigo e o novo são aparentemente a repetição do mesmo. O efeito de sentidos produzido na Política sobre drogas brasileira, pela Lei 11.343, está filiado a uma engrenagem que faz girar o mundo capitalista, pelo aspecto econômico no cenário internacional. O Brasil tem tentado emergir no cenário internacional, e um dos lugares que permitem que haja essa maior visibilidade se encontra nas Organizações das Nações Unidas. Desse modo, enfrentá-la em suas determinações o prejudicaria em dois aspectos; em sua credibilidade enquanto país emergente economicamente; e através de ameaças de sanções a quem romper com ela.

Nesse sentido, silencia-se, pelo discurso da ONU, qualquer ação do Estado que a contraria. Assim, ir contra as ideias e tratados internacionais produz um efeito de

“atentado” contra o crescimento do seu próprio país, ou seja, um “suicídio” econômico-social. Portanto, resta ao Brasil seguir com os tratados internacionais através do controle penal atualmente sobre impostos a drogas, para assim, perpetuar a proibição do uso e da venda de substâncias rotuladas como “ilícitas”. O termo ilícito, aliás, está difundido em uma formação discursiva e ideológica que se materializa no discurso de proteção da saúde pública e de intensificação da punição.

Como se pode perceber, as questões sobre os aspectos proibicionista podem irromper a todo instante, e, assim, provocam os seus efeitos de sentidos nos dizeres e nos sujeitos. Como já dito, o modelo proibicionista de controle às drogas se sustenta por meio de dois fundamentos básicos. O primeiro é o fundamento moral, e o segundo é o sanitário-social, repousando através da proibição “na premissa da supressão da oferta por meio da interdição geral e absoluta de todo o uso, comércio e produção, que passaram a ser previstos como crime, e sancionados com pena de prisão” (RODRIGUES, 2006, p. 47).

O discurso proibicionista é ainda um discurso punitivo considerado como única saída para o combate às drogas a sua proibição ou a abstinência, e isso nos leva a pensar como esses dizeres afetam o urbano e a sociedade. A intervenção política e jurídica nessa prática proibicionista, é um ato simbólico que significa, pois a aplicação dessa política é muito mais que um mero combate às drogas, é um ato de defesa do país contra essa mazela social. O Estado interfere diretamente nessa visão de proibição. As grandes potências econômicas mundiais criaram e aderiram a essa política. Notadamente, percebemos que o tema droga transcende os limites da saúde pública e da moral, marcando terreno na esfera da política internacional, passando a se constituir como um tópico relevante na política externa das grandes potências mundiais.

De acordo ainda com Caballero (2000, p. 96), “a abstinência do uso de drogas idealizaria e criaria um imaginário de um sujeito e sociedade ideal, um modelo a ser seguido”. Esse sujeito imaginário seria religioso, sem vícios e viveria tranquilamente em sociedade. Essa utopia de sociedade é fundada em um princípio de conformismo, pois o que o Estado oferecesse deveria ser aceito, não haveria embates. O que não é dito nesse imaginário de sociedade, é que essa relação seria um meio de dominação pelo autoritarismo, e o sujeito-de-direito estaria agora sem direito algum, a não ser o da obediência, possibilitando que a República, ainda que inconscientemente, governar como uma ditadura moderna.

O modelo proibicionista que se expandiu pelo mundo, ao defender a criação de uma sociedade utópica, baseada na cultura branca protestante norte-americana, desconsidera a diversidade dos sujeitos que ali se encontravam, ou seja, suas condições de produção e memória ao enunciar, e pretende se sobrepor as culturas e discursos outros. É o caso, por exemplo, dos países andinos que fazem o uso de produtos naturais como a folha de coca, como expressão de sua cultura ancestral. O uso da folha de coca sem as outras misturas que levam ao seu refinamento é algo comum nesses países, e muitas vezes utilizado como forma de se ter força para o trabalho braçal no campo. Este exemplo utilizado auxilia-nos, por meio da memória do dizer, que a língua em funcionamento tem sua multiplicidade no funcionamento do discurso. Assim, há formas antagônicas que se materializam no dizer pela língua e pela sua historicidade através do memorável.

No debate sobre estratégias de controle e regulação do uso de drogas, percebemos que o Estado pelo não-dito produz discursos outros sobre o tema, pois as condições de produção também são ignoradas, posto que o que interessa é o cumprimento da Lei e da Ordem para se garantir o sonho “tupiniquim” do progresso. As drogas são compreendidas, nessa visão proibicionista, como um meio que gera a delinquência e/ou a patologia. E por isso, a sua proibição e combate tem que serem feitas incessantemente. Assim, o Estado deve intervir, pois se não pela moral, que a lei se cumpra pela ordem da punição, para, assim, livrar a sociedade brasileira dessa mazela, isto é, do desvio social. Desse modo, destacamos que a interpretação nos faz compreender o discurso jurídico e as relações sociais.

Vale rememorar que durante o século XIX, a monarquia política do Estado brasileiro exercia certo controle sobre a venda e o consumo de drogas. Segundo Trad (2011, p. 11), a atuação política desse período “seguia o modelo clássico liberal, apesar de que no uso de bebidas alcoólicas, a legislação civil previa sanções para a embriaguez alcoólica e mau comportamento em público”. Como pudemos analisar, apesar de exercer certo controle sobre a venda e consumo de drogas por não haver ainda uma legislação específica para o tema o efeito de sentido constitutivo desse discurso, se inscreve na busca pelo controle do Estado sobre as drogas e sobre os sujeitos. Nesse sentido, há um rememorar das práticas punitivas ressignificando os discursos desse período, ou seja, o sujeito desobediente merece ser punido pelo seu mau comportamento perante a sociedade e por abusar da substância que lhe altera o estado físico e mental,

assim, o que se instaura é a formação discursiva e ideológica da prática punitiva, proibitiva e repressiva.

Ao introduzir essa política, almejava-se divulgar uma imagem de Brasil enquanto um país moderno, além disso, há uma busca de um ideal civilizado da sociedade brasileira. O atraso do país tinha que ser superado e sua imagem precisava ser representada pela concepção do avanço, nada melhor para representar isso do que ostentar a imagem semelhante às grandes nações ricas e consideradas desenvolvidas.

Nesse sentido, o que pudemos analisar é que o Estado com seu discurso capitalista produz um efeito de evidência de que as drogas lícitas são substâncias normais que não causam problemas aos sujeitos. É nesse efeito de evidência, que tal discurso apaga a noção constitutiva do que é ser sujeito e de como este se constitui através do discurso e pela interpelação ideológica, marcando ainda a noção de sujeito enquanto pertencente à sociedade capitalista com direitos e deveres. O discurso proibicionista sobre as drogas ilícitas aparecem também nesses dizeres, assim, como a noção de que sujeito prática a ilegalidade e na tentativa de combater o ilegal a única maneira encontrada é através da intervenção dos atos dos sujeitos pela punição. Dessa maneira observamos que o Brasil se inscreve em um discurso outro, o internacional.

Além disso, a mudança da sociedade no período pós-industrial contribuiu para o fortalecimento desse modelo sócio-cultural de compreensão do uso das drogas e da sua regulação, pois afirma Trad (2011, p. 13):

[...] Desde o ponto de vista da produção científica no tema, ao privilegiar o contexto e o desenvolvimento histórico do fenômeno chamam a atenção das questões morais que envolvem a proibição de determinadas drogas, e *que terminam secundarizando critérios farmacológicos ou relacionados à saúde do usuário, o que a priori justificaria a proibição e as preocupações da sociedade* [...]. (Grifo nosso)

A discursividade instaurada marca que ao secundarizar os medicamentos legais, o objetivo do Estado é pensar em uma sociedade que visa o lucro em primeira instância, e acaba por negligenciar o sujeito. Com o advento científico da medicina compreendemos no seu discurso que o sujeito deveria ser o centro das ações políticas de prevenção e conscientização sobre as drogas, pois a saúde do usuário, sujeito, deve ser tomada como o verdadeiro argumento para justificar a prática dos atos proibicionistas, pois são eles no sentido real, que causam as preocupações e problemas na sociedade, já que no Art. 20, tem-se: “Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da

qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas” (LEI 11.343, 2006, p. 4). Ou seja, a responsabilidade das drogas no discurso médico se constitui pela atribuição do sujeito como responsável pelos problemas sociais, diferentemente, da concepção do Estado que culpa mais o traficante por tal problema. Desse modo, o discurso médico que diz ainda em seu “Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais” (LEI 11.343, p. 2006, p. 4), concebe um sujeito que se constitui pelas relações sociais, ideológicas e discursivas que o levam ao uso e aos atos que interferem na sociedade.

Em 2003, o Ministério da Saúde incorporou a política de Redução de Danos na Política Nacional de Drogas. Para isso, criou os Centros de Atenção Psicossocial ao Álcool e outras drogas (CAPSad). O objetivo do CAPSad é o de reduzir os danos dos possíveis e os efeitos causados pelo uso de substâncias psicoativas. Entretanto, para a redução não haveria a necessidade de interromper o uso. Ao afirmar que não há a necessidade de se interromper o uso, compreendemos que se abre uma falha no discurso, já que este parece apenas uma forma, tentativa, de aproximação do Estado com os usuários. Dessa maneira, o discurso que se constitui produz um efeito de sentido de pertencer a outra formação discursiva, diferente das até então mencionada, o que se busca é sanar os danos e os efeitos que as drogas causam no social e no sujeito, o argumento para a não interrupção do uso é a de que “o que se almeja é muito mais que um combate ao ilícito é a busca de uma integração social e de cidadania”⁵³. Seria esse um discurso velado a favor da liberação do uso de certas drogas no país? Esse é um dos efeitos de sentidos produzidos, porém, o discurso desliza, já que não se apresenta nenhuma outra ideia de que com a aplicação dessa política haveria um resultado no campo social significativo.

Nesse sentido, o efeito produzido é apenas o de uma ressocialização, ou seja, não tratar o usuário como criminoso como ele é concebido atualmente pela lei, mas trata-se de um processo de humanização do sujeito até então animalizado e excluído, silenciando-se com esses enunciados se há uma busca de resultados como é de práxis de uma lei ou prática jurídica.

⁵³ BRASIL. Ministério da Saúde. (2002) Portaria 336/GM.

A política de Redução de Danos pelos CAPSad gerou inúmeras questões. Questionam-se diversos aspectos, mas um dos questionamentos que se sobrepõe se refere a sua eficácia. De acordo com a Lei 6368/76, que ainda se encontra na Legislação e Política Nacional Sobre Drogas que traz todas as leis criadas sobre essa temática no país, cabe ao Estado dispor de medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Ao enfatizar que para a prática da redução de danos, não é necessária a interrupção do uso, muitos legisladores acreditam que essa política incentivaria o uso de drogas, o que caracterizaria a violação das leis brasileiras. Ao longo dos anos, diversas leis para proibir que essas substâncias começassem a circular no país. Além disso, a memória discursiva intervém e significa nessa concepção contrária à liberação das drogas, pois se rememora através do interdiscurso que essa ação foi tomada por vários países considerados mais avançados e ricos que o Brasil, sem esquecer-se das ameaças a sanções feitas por esses países aos que não seguissem essas normas. A contradição ou ironia discursiva e não-dita é a de que o país que criou o modelo proibicionista, hoje ganha milhões de dólares com as vendas de certas drogas, já que em alguns estados americanos o consumo de drogas é liberado e controlado pelo Estado, tendo um lugar e quantidade específica para sua venda. Com efeito, vemos o ruir e o falhar do discurso instituído pelo presidente americano Nixon, no início da luta da proibição e repressão mundial as drogas.

A prática de redução de danos é mencionada no documento de análise, pois se encontra na própria Constituição Federal, que em seu inciso III do 1º artigo pressupõe como questão básica “a dignidade da pessoa humana;” oferecendo, assim, meios legais que levam a essa Redução de Danos. Ainda encontramos, de acordo com Trad (2011) no art. 196 da Constituição brasileira, que “aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, tendo o Estado o dever de criar: políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos” (TRAD, 2011, p. 14). Nessa perspectiva, o que se almeja é um acesso igualitário tanto na proteção quanto na recuperação da saúde.

Assim, compreendemos que a língua não tem uma ligação direta com o mundo, por isso, há a “necessidade de construir um dispositivo analítico da interpretação que exponha o olhar leitor a opacidade do texto” (PÊCHEUX, 2008, p. 171). É pela língua, enquanto estrutura e acontecimento discursivo, que podemos ver a produção dos gestos

de interpretações e é a partir do interpretar que entendemos que os sentidos passam a ser produzidos em uma nova filiação, em que um sentido pode vir a tornar-se outro, formando novas redes de filiações do dizer e concebendo o ato da enunciação, como uma estrutura e acontecimento.

Como se percebe, o Estado é a principal instituição de controle, neste caso, controle dos sujeitos e das drogas. Desse modo, ir contra o Estado é ir contra a Lei, ambos parecem convergirem para um mesmo e acabam por significar em conjunto. O efeito de evidência na linguagem nos faz pensar em uma unidade de sentidos posto por essas duas instituições, que acabam por mascarar outros aspectos aí inseridos como as condições de produção, a ideologia, a historicidade e as formações discursivas que orbitam na constituição do dizer.

Desse modo, com os discursos proibicionistas percebemos que as instituições buscam muito mais do que administrar o real e o simbólico, mas as próprias práticas. As Leis e políticas instituídas são divulgadas e interpretadas pelos sujeitos pela evidência, justamente por conceberem a linguagem como transparente, assim como os sentidos. A linguagem não é transparente, os sentidos também não o são. O equívoco e a falha, são, assim, constitutivas do dizer que por sua vez, rompem com a evidência.

3.1 Políticas de Redução aos Danos: Discursos de Prevenção e Conscientização

Pensar a política brasileira de Redução aos Danos é desconstruir um jogo discursivo entre vertentes com formações discursivas distintas. Pois uma busca a defesa, alinhada com a luta antinarcotráfico, ou seja, a perspectiva proibicionista e repressiva, já na outra, pressupõe uma abordagem mais humanizada e culturalmente sensível ao fenômeno das drogas, essa seria a política que visa à prevenção e conscientização, uma política de redução aos danos.

Dessa maneira, compreendemos os discursos de prevenção e conscientização como a mesma política que almeja a redução de danos das drogas no país. Assim, pensar esta política na perspectiva teórica da Análise de Discurso nos permite compreender gestos de interpretação constitutivos que se tornam responsáveis pela configuração de um determinado saber “sobre”.⁵⁴ No nosso caso, esse saber sobre se é quem sustenta a Política Nacional Sobre Drogas prescrito através da Lei 11.343.

⁵⁴A AD não constitui metodologia ou técnica de pesquisa, mas uma disciplina de interpretação constituída na intersecção de epistemologias distintas, pertencentes a áreas da linguística, deslocando-se a noção de fala para discurso; do materialismo histórico, do qual emergiu a teoria da ideologia; e da psicanálise, de

Segundo Orlandi (2009, p. 17), o “discurso sobre’ trabalha o conceito de polifonia”, que são as várias vozes do dizer. Ou seja, o ‘discurso sobre’ torna-se um elemento de suma importância para organizar as diferentes vozes que permeiam os discursos, além de ser a forma de institucionalização dos sentidos. Para a melhor compreensão do “discurso sobre”, é preciso analisar o funcionamento do discurso, explicitando as suas regularidades.

Orlandi (2009, pg. 29) afirma ainda que “é preciso fazer intervir a relação com a exterioridade, ou seja, compreendermos a sua historicidade, pois o perceptível a nível do discurso é histórico e não formal”. Nesse sentido, a Análise de Discurso concebe um sujeito interpelado a todo instante pelo jogo da significação. Assim, durante o percurso pela busca da significação, acabamos sendo atravessados ideologicamente por uma relação com a exterioridade. E é por meio dessas relações entre exterioridade, língua, sujeito e história, que ocorre à constituição dos falantes e dos dizeres.

Desse modo, este exercício de análise constitui-se, portanto, numa tentativa de abordagem do discurso como prática social, efeitos de sentido entre interlocutores, construído no movimento em que se interligam o intradiscurso– “discurso como estrutura” – e o interdiscurso, o já-dito em outro lugar.

O discurso “sobre” a prevenção e conscientização surge através das ideias discutidas no campo médico. De acordo com Escotado (1992), na visão médica predominava a noção grega de *pharmakon*, ou seja, essas substâncias tanto poderiam trazer benefícios para o corpo como poderiam levar à loucura ou a morte, dependendo da “quantidade utilizada, assim como a intenção daquele que as administrava, e não as substâncias em si” (idem p. 20). .

Em meio às mudanças tecnológicas e sociais, a medicina começava a investigar as causas e efeitos do uso das drogas, entre elas o álcool, considerada lícita e de fácil obtenção em várias partes do mundo, inclusive no Brasil.

[...] Alain Cerclé (2001), o médico e político Benjamin Rush (EUA, 1786) foi um dos pioneiros no tema. Ele elaborou quatro princípios básicos para o entendimento da embriaguez crônica, os quais são seguidos até hoje, com algumas variações. São eles: i) o agente causal é a bebida alcoólica, ii) o ébrio não tem controle sobre o ato de beber, iii) o ébrio é uma pessoa que bebe compulsivamente, portanto *trata-se de uma enfermidade*, iv) *a abstinência total é o único meio de cura*.(Grifo nosso).

(TRAD, 2011, p. 18).

No discurso médico compreendemos que as drogas são concebidas como patologias, uma doença, enfermidade e sua cura só pode ocorrer pela abstinência ao uso. Os efeitos de sentido produzido é o de que o sujeito alcoólatra perde a sua capacidade de raciocínio e o controle sobre si mesmo, assim, a memória discursiva irrompe em formações discursivas que se cruzam, a médica e a religiosa. É interessante, rememorarmos que há um silenciamento moral e econômico sobre o fato de o álcool já ter sido considerado droga e ilícito, e agora já não mais. Na medicina, o conceito de sujeito se instaura como o de um dependente, ou melhor, um doente que deve ser tratado como tal. Já o discurso religioso prevê a abstinência como a cura de várias mazelas, o sujeito religioso é o representante do bom indivíduo, sem vícios e de acordo com as normas sociais em todos seus aspectos, um sujeito basicamente imaginário, pois ele parece ser a perfeição e não um ser humano. E com o discurso religioso tem-se o discurso do Estado que ratifica que a abstinência é a única solução para o problema das drogas, dessa maneira, o que temos é um silenciamento de outros dizeres.

Assim, ainda que na busca de uma perspectiva diferente da proibicionista, a visão médica também se filiou ao discurso da abstinência. Dessa maneira, não há uma separação do álcool com outras drogas tratadas como ilícitas. O discurso produz efeitos de sentido de que ambas as drogas devem ser tratadas de uma mesma maneira, pois em 1850, o médico Sueco Magnus Huss, criou o termo "alcooolismo crônico" e, como seus contemporâneos, considerou que se tratava de uma enfermidade que independia do indivíduo.

[...] Formaram-se então duas correntes de estudos sobre o alcoolismo, uma voltada para os mecanismos neurológicos e a dependência psicológica em relação ao produto, e outra interessada nos impactos somáticos da substância, tais como a cirrose, pleurite, dano cerebral e etc. A lógica desses primeiros modelos de abordagem do alcoolismo estava em sintonia com as transformações no campo da prevenção à saúde, assim como com o desenvolvimento tecnológico científico proporcionado pela revolução industrial e com surgimento de novas disciplinas na formação médica, como a Psiquiatria e a Antropologia [...] (TRAD, 2011, p. 18).

Posteriormente ao estudo, da moral e abstinência como lugar de pertencimento de uma sociedade moderna capitalista, temos em uma formação discursiva o imaginário que liga drogas e delinquência. Para evitar crimes no contexto social, o poder de intervenção passa a ser o caminho encontrado pelo Estado para mudar os significados atribuídos até então para os usuários de drogas, ou seja, só a pobreza é a causa. É através dessa intervenção do governo americano que surge os novos significados para drogas e seus usuários. Os discursos são outros e, assim, os usuários são como pessoas

enfermas, com problemas existenciais, motivos que os levavam a dependência. Ainda na busca dos novos sentidos acerca das relações com as drogas, é apresentada em 1957, pela *Narcotic Control Act* uma nova definição científica sobre a dependência.

Outro marco que constitui a significação da perspectiva da prevenção e conscientização, aconteceu nos anos sessenta. De acordo com Trad (2011, p. 19) “A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que era insolúvel o problema da ‘definição técnica dos estupefacientes’, posto tratar-se de uma questão extra farmacológica”. E passou a partir daí, a classificar as substâncias psicoativas em drogas lícitas e ilícitas quanto ao uso, tema esse já abordado no I capítulo desse trabalho.

No Brasil, os primeiros estudos na perspectiva médica foram feitos pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, entre 1861 e 189. O estado mental dos usuários de ópio e álcool eram os temas mais abordados nessas pesquisas. Além disso, a loucura também era pensada a partir dos usuários dessas drogas. Outro estudo que ganhou destaque no cenário nacional se deu na Faculdade de Medicina na Bahia. Nesse estudo, o alcoolismo foi abordado enquanto droga que tinha muito mais incidência na população negra, e os argumentos encontrados para defender essa afirmação se alicerçou na concepção de vulnerabilidade da raça negra enquanto raça inferior aos brancos. O que se vê, na verdade, é um entrecruzamento discursivo entre o discurso do preconceito.

Nowlis (1977, p. 15), afirma que o “modelo da prevenção às drogas ocorre em diferentes formas”. O primeiro é o da prevenção que se dá pela junção entre o jurídico e a moral, considerada por muitos como o meio que levou à institucionalização e à constituição da perspectiva proibicionista, pois ao abordar o discurso de prevenção juntamente com o discurso jurídico e moral, os efeitos de sentido instaurado é o de que a prevenção ocorre pela punição e não pela conscientização. O segundo modelo é o médico enquanto ato de saúde pública. Assim, temos a junção do Estado e da ciência médica, trabalhando em conjunto para erradicar o “problema social”, onde o ato da intervenção seria o principal instrumento. Os últimos dois modelos são o psicossocial e o modelo sociocultural. A área psicológica é tomada como matéria de análise no uso de drogas, bem como os fatores sociais. O que temos nessa perspectiva é uma tríade que gira em torno do sujeito, da substância (droga) e do social.

Nessa concepção sociocultural, “as drogas seriam os agentes ativos e o público, a vítima” (TRAD, 2011, p. 21). O que temos é uma dicotomia que mais do que classificar uma substância, divide os sujeitos em doentes e saudáveis; pobres e ricos;

brancos e negros; obedientes e desordeiros. Pondo em oposição drogas que curam pela associação médica e as drogas que matam, ou perturbam a ordem pelos sentidos de legal do ilegal. O que temos nessas dicotomias são as margens do dizer “saltando” no não-dito, pois o que se almeja nesses discursos é produzir um efeito de sentidos da prevenção como um ato de proibição/coibição do indivíduo. E para isso, é necessário que os sujeitos sejam vigiados por meio de medidas e ações legais, como forma de controlar o acesso às drogas. A intervenção pela punição seria, nesse sentido, um ato puro de prevenção, ainda que pela força, e é neste entrecruzamento de pré-construído que o discurso proibicionista adere ao discurso de prevenção, efeito do trabalho da ideologia e dos sentidos.

Na perspectiva médica, as drogas ganharam um caráter de epidemia que pode vir a se espalhar, dizeres que parafraseiam o discurso proibicionista, posto que os sentidos são os mesmos, o que se alteram são os modos de dizer. Nesse contexto, as drogas seriam os agentes, o sujeito que as consomem seria o hospedeiro, e o meio ambiente de proliferação seria a sociedade. Dessa maneira, na perspectiva médica busca-se prevenir o uso das drogas lançando mão de discursos cujos efeitos de sentido produzam nos sujeitos a rejeição pela repressão, materializados pela sua simbologia nas campanhas.

Na perspectiva de prevenção às drogas pelos discursos psicossociais, temos a valorização do sujeito. O sujeito passa ser o lugar em que se deve centralizar as noções preventivas e de conscientização, pois é através de suas ações que ocorre a proliferação das drogas, isto é, ele é o responsável, produzindo, assim, o efeito de sentido de individuação. O sujeito é considerado em todos os seus aspectos, tomado como um ser complexo e múltiplo que sofre interferências daquilo que lhe é externo, seja de atos concretos ou de palavras. Nesse sentido, os discursos que circunscrevem a vertente psicossocial, produzem como um efeito de sentidos a responsabilização do sujeito, como causa de si, ou seja, é ele quem decide pelo uso das drogas. Daí que na língua isso é significado, pois nas ações de combate às drogas pelo Estado, vê-se que tudo centra no sujeito. Como exemplo, podemos citar dois artigos encontrados na lei 11.343 que demonstram essa visão de responsabilidade das drogas sobre os sujeitos, e esses são: o Art. 5º do Sisnad, que afirma que o sujeito deve “I - assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;”, o segundo exemplo, encontra-se no Art. 19 que aborda as atividades de prevenção do uso indevido de drogas, novamente o sujeito ganha destaque “I - o

reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence”.

Por outro lado, os discursos do modelo sociocultural tomam o social como lugar de prevenção. A classe social e outros fatores considerados desfavoráveis são considerados nessa perspectiva, pois o “uso de drogas é como um comportamento que se desvia do normal, e que deve ser encarado e tratado como qualquer outro desviante ou destrutivo; e, ainda, que esse comportamento varia de uma cultura a outra” (TRAD. 2011, p. 22). Este discurso ressalta como as drogas interferem no social e se significam na constituição dos sujeitos, pela ideologia que estrutura a própria sociedade e o Estado.

Desse modo, os discursos de controle ou de intervenção na sociedade moderna se dão pelo Estado, filiando-se a discursos que produzem um efeito de homogeneização dos sujeitos, dos dizeres e dos comportamentos, mais claramente, de ideologias coerentes com os seus princípios. A concepção imaginária de unidade é o principal fator discursivo do Estado, que sustenta a ideia de uma sociedade igualitária em todos os sentidos, apagando e silenciando o diferente, pois os direitos garantidos pela Lei são denegados quando se trata das drogas, ou seja, as regulações sociais estão acima da constituição sócio-histórica sujeito-de-direito, pois o sujeito livre não é tão livre assim, já que é subordinado ao social e a todas as suas convenções.

Os processos de evolução da sociedade constituem discursos que precisam ser levados em consideração no que se refere ao tema drogas, pois redefinem a maneira como passam a significar na sociedade. A modernização da sociedade fez com que os modos de tratar a relação com as drogas tornassem mais complexas, posto que atitudes como a proibição e penalizações com morte foram se constituindo e significando em diferentes partes do mundo. A problematização foi ganhando novos contornos, fazendo com que Leis, norma moral, saúde, direitos e deveres se fundissem e se completassem.

Como vimos, a aparente indissociabilidade entre os discursos proibicionista, de prevenção e conscientização, no Brasil, se constitui e se significa na/pela história da relação desses discursos com as políticas adotadas nos EUA, assim, produziu um novo gesto de interpretação, distinguindo delinquência de enfermidade, entretanto, o modo de significar de cada modelo se atualiza diferentemente em diferentes condições de produção, de regiões ou sentidos. Nos discursos de prevenção e conscientização sobre drogas no Brasil, constitui-se pelo alerta significando “dar um aviso”, chamar a atenção,

aos “perigos” que o uso de drogas representa: punição. Um discurso que é coercitivo e punitivo: não use porque você será punido.

O discurso de prevenção desliza seu sentido em um efeito metafórico para o discurso da conscientização, que é o do perigo e o da punição. Ou seja, ‘não diga que não avisei’. Assim, usuário é delinquente. Para Chagas (2011, p. 12):

No caso da prevenção ao uso indevido de drogas, procura-se, discursivamente e muitas vezes, por exemplo, usar o recurso ou estratégia, da intimidação a punição, com objetivo de influenciar e convencer as pessoas a não usarem drogas. Neste sentido, os especialistas ocupando lugares e exercendo seus papéis, em diferentes domínios ou campos de saberes, produzem o discurso de prevenção, isto é: como são social e institucionalmente autorizados a falarem sobre drogas, a partir destes lugares, então, eles opinam de diferentes maneiras sobre o uso das drogas, sobretudo, dentro do contexto aqui apresentado, no sentido de orientar basicamente as pessoas sobre seus malefícios.

Como podemos perceber, a exterioridade interfere na noção do real na constituição da Política Nacional Sobre Drogas pela Lei 11.343. Ao nos posicionarmos em relação a diferentes práticas de enunciação e situações que nos convocam a interrogações, é preciso compreender que não estamos tratando de uma realidade pura, “em si”, mas tratando-se de uma série de significados e significações possíveis que dizem respeito a “uma dada” realidade sócio-histórica, ideológica e em determinadas condições de produção. Sendo assim, a compreensão da realidade ocorre a partir de uma interposição a um meio simbólico.

Portanto, a relação com as drogas tratado nesta pesquisa, é considerada por nós como uma realidade historicamente e socialmente construída, isto é, a partir de uma formação ideológica constituída que entrecruza os discursos de proibição, prevenção e conscientização como intimidação e interdição a determinados comportamentos sociais.

A Lei de 23 de agosto de 2006, n.º. 11.343, conhecida como a Nova Lei Antidrogas, traz em seu 4º artigo uma convocação a todos os sujeitos, em dois dos seus incisos “IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;” e “V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad”. A prevenção é tomada como um ato de dever pertencente a todos os cidadãos brasileiros, “é dever de toda a pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica” (OLIVEIRA, 2000, p. 13). O cidadão brasileiro é convocado implicitamente a se alistar, como mais um soldado a serviço do Estado no combate às drogas, materializado no discurso de que

a sociedade e os sujeitos também são responsáveis pelo enfrentamento contra as drogas, assim, como devem se unir a discursos de prevenção e conscientização sobre o tema.

Todavia, o que podemos constatar ainda hoje é que apesar de todos os mecanismos desse controle criam outros mecanismos com nomes diferentes, como por exemplo, a “guerra no combate ao narcotráfico”⁵⁵, extensão da Cracolândia, dentre outros. Intervenção a Cracolândia. Em decorrência ao aumento do número de prisões a traficantes, mortes, crimes e as mais variadas formas de violência existentes, sobretudo, nas favelas e periferias das grandes metrópoles. Para amenizar tais efeitos, o Estado se filia ao discurso da legalidade em conjunto com dirigentes e instituições, como diz Oliveira (2000):

[...] os dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais, recreativas ou beneficentes, *adotarão*, de comum acordo e *sob a orientação* técnica de *autoridades especializadas*, todas as medidas necessárias [campanhas antidrogas, por exemplo,] à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades [...] (p. 14, Grifo nosso).

Podemos analisar pela citação de Oliveira (2000), que as instituições vinculadas ao governo devem adotar as orientações das autoridades especializadas. Pelos enunciados, entendemos que o discurso aí inscrito não é um pedido, mas uma ordem a ser seguida por essas instituições e sujeitos vindas do Estado. Assim, responsabilizam-se todos os brasileiros para trabalhar pela erradicação do uso de substâncias ilegais, ou seja, todos nós enquanto sujeito-de-direito somos convocados a combater as drogas de qualquer maneira, pois o Estado exime-se de tomar essa atitude sozinho, já que são os sujeitos que propagam as drogas no social e provocam problemas de violência, crime, etc.

A criação da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), instrumento que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, se sustenta pelas normas para repressão à produção não autorizada (logo há autorizada) e ao tráfico ilícito (logo, há o ilícito) de drogas e define crimes.

Assim, é lícito afirmar que, embora sejam encontrados resquícios de criminalização, do ilícito, das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada. Diferentemente da

⁵⁵http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/conteudo/index.php?id_conteudo=11325&rastr=PEQUI SAS+E+ESTAT%C3%8DSTICAS%2FEstat%C3%ADsticas/Popula%C3%A7%C3%A3o+geral+brasileira(o leitor poderá encontrar nesse site dados estatísticos em relação a diferentes públicos, idades, tipos de drogas consumidas e as consequências negativas provocadas). Acesso em: 13/05/2014.

criminalização esparsa, a qual apenas indica preocupação episódica com determinada situação, nota-se que as políticas de controle (das drogas) são estruturadas com a criação de sistemas punitivos autônomos que apresentam relativa coerência discursiva, isto é, modelos criados objetivando demandas específicas e com processos de seleção (criminalização primária) e incidência dos aparatos repressivos (criminalização secundária) regulados com independência de outros tipos de delito. Com efeito, subjacente à função declarada de “guerra” ao tráfico ilícito de entorpecentes, existe um poderoso instrumento ideológico destinado a escamotear a verdadeira função do modelo político-criminal repressivo em sua função real de controle social dos setores da sociedade capitalista (CARVALHO, 2011, p. 12-13).

Através da análise empreendida neste trabalho, pudemos compreender que o processo discursivo histórico/social que constitui as condições de produção do discurso de punição, prevenção e conscientização às drogas, têm diversas interpretações possíveis. Desse modo, o discurso encontrado na Política Nacional Sobre Drogas brasileira significa a partir dos seus enunciadores. O discurso, assim concebido, está intrinsecamente relacionado às condições sociais de sua produção. Sendo assim, o sujeito do enunciado, para manifestar-se sobre acontecimentos atuais, filia-se das/nas filiações históricas do sentido.

É na ilusão do sujeito de achar que é o dono e origem dizer, que Michel Pêcheux e Catherine Fuchs (1975) sustentam seus esquecimentos, mais precisamente o “esquecimento de número 1” e “esquecimento o de número 2”. O primeiro esquecimento está ligado ao inconsciente, é conhecido como esquecimento ideológico, já o segundo é da ordem da enunciação. O primeiro esquecimento trata-se da “ilusão que o sujeito falante tem de ser a fonte do sentido daquilo que diz” (FLÔRES et al., 2006, p. 139). Já, o segundo, “se refere à ilusão do sujeito falante de ser aquele que decide como irá formular o que vai dizer” (idem p. 139). Nessa perspectiva, o primeiro está ligado ao modo como somos afetados pela ideologia e seu efeito de evidência, já que acreditamos pelo efeito de evidência, que somos verdadeiramente autores soberanos do dizer, quando na verdade, retomamos dizeres e sentidos já construídos. No segundo esquecimento ao enunciarmos o fazemos de uma determinada maneira e “ao longo desses dizeres formam-se famílias parafrásticas que indicam que o dizer sempre pode vir a ser outro e nem sempre temos consciência disso” (ORLANDI, 2009, p. 35), pois esse esquecimento produz uma noção de realidade materializada pelo discurso.

A ideologia, conforme Althusser (1992) é um mecanismo que nos leva a interpelação inconscientemente. Portanto, diante da rede de sentidos existentes, nos filiamos por uns sentidos e não por outros. A ideologia afeta ainda as posições que ocupamos perante a enunciação, tudo isso, graças ao esquecimento enunciativo. Desse

modo, os discursos autorizados sobre proibição, prevenção e conscientização, ou seja, autorizados pelas instituições médicas, jurídicas e políticas são de autoridade, de intervenção, de comando ou de regras a serem seguidas. Neste sentido, discursos vinculados a essas instituições se configuram como uma prática de autoridade discursiva, pois ao se pronunciarem sobre as drogas.

[...] estão imersos ponderando valores que ensejam, dando continuidade a referências propostas pelos grandes textos que iluminam o conhecimento manifestado. Estes especialistas ou atores sociais, assim, ao se manifestarem, é como se estivessem, também, sendo falados por discursos precedentes.

(CITELLI, 2005, p. 36).

Diante desses dizeres, compreendemos que os discursos vinculados a área médica, jurídica e política são tomadas como autênticas representantes desta ideologia dominante, ou ainda, a representação de posição-sujeito nos discursos sobre as drogas, silenciando dessa maneira, outros significados possíveis. Notamos, desse modo, que a ideologia sobre os discursos das drogas é consolidada nas instituições e, assim, se propagam em outros discursos. Logo, esta ideologia passa a ser dominante, sendo difundida na mídia por programas sociais vinculados ao sistema de saúde, ou até mesmo, em programas de controle encontrados nas páginas policiais. Com tais campanhas, busca-se produzir efeitos de sentidos de um consenso na opinião pública e na sociedade, para construir discursos em que o Estado busca mais que um apoio, mais sim um ato de união, de elo, para alcançar seu reconhecimento, legitimação e fortalecimento dessa Política Nacional Sobre Drogas.

Segundo Marcondes Filho (1997, p. 21), “a ideologia não fala diretamente, mas representa os fatos e interesses de forma simbólica”. Nesse sentido, o que mobiliza a ideologia nos discursos sobre proibição, prevenção e conscientização é a busca de um discurso verdadeiro sobre drogas, um discurso legítimo, sustentado pelas instituições. Os discursos aí vinculados produzem basicamente o que “diz”, silenciando como ele é difundido e de que maneira passa a ser significado. Assim, os discursos são no sentido proposto por Marilena Chauí (2003, p. 3-13) como “discurso autorizado” ou “competente”, tidos como eficientes institucionalmente, pois apresenta-se com uma “aparente naturalidade”, “confunde-se, pois, com a linguagem institucionalmente permitida e autorizada”. O efeito de sentido dessa naturalidade é a de garantia de uma “verdade” mediante um saber legítimo, ou seja, aceito e reconhecido socialmente. Já que para “alcançarmos a região onde melhor se determina e melhor se efetua o discurso

competente precisamos referi-lo a um fenômeno histórico preciso [...] e a ideia de Organização que se encontra na base desse fenômeno” (CHAUI, 2003, p. 8).

Citelli (2006, p. 42) argumenta que “o problema não está [...] no fato da eficácia e da competência [...]. Ao diluir tudo num plano meramente concorrencial e triunfalista, as instituições impedem que se façam perguntas, que indaguem da natureza das competências”. Desse modo, o que se busca é a uniformização discursiva, a unidade ainda que imaginária passa a ser o objetivo final, seja essa unidade enquanto forma ideológica discursiva ou social. Assim, silencia-se outros discursos criando a “igualdade” discursiva e mascarando os antagonismos dos significados, como se a relação entre mundo e linguagem se desse de maneira direta. O que vemos é a evidência de um discurso hegemônico em relação às questões sobre as drogas, que, por vez, interdita questionamentos, contestações, relativizando a uma formação discursiva os discursos de proibição e repressão.

Em síntese, “o discurso autoritário e persuasivo desejoso de aplainar as diferenças, [...] faz com que as verdades de uma instituição expressem a verdade de todos” (CITELLI, 2006, p. 43). O que podemos compreender é que os discursos tanto de proibição, prevenção e conscientização, se dão no contexto social e são afetados por ele, havendo nesse jogo entre o social, o histórico e o discursivo.

Nesse sentido, ao analisarmos os discursos jurídicos sobre proibição, conscientização e repressão, compreendemos que eles se inscrevem nas formações discursivas sustentadas pelos sentidos de competência, eficiência, autoridades que legitimam a política de intervenção. Ao se filiar nestes discursos, os discursos apagam-se a qualquer sentido de incompetência e da ineficiência. Isso significa dizer, que no discurso “competente”, os elementos ganham contornos maiores, enquanto nos outros discursos, o discurso que diz e significa é o silenciado. Logo, a ideologia dominante, organiza-se os sentidos daqueles que falam pelas instituições e pelos que são falados por elas. Desse modo, aqueles que não possuem a “devida competência”,

[...] ficam entregues a uma espécie de marginalidade discursiva: um reino do silêncio, um mundo de vozes que não são ouvidas. Assim, percebemos que, em geral, os dependentes químicos, usuários esporádicos (sociais) de drogas, traficantes, pessoas (cidadãs) ou grupos comuns (organizados ou não) que argumentam, por exemplo, a favor da regularização, liberação do uso de drogas etc., ou mesmo, aqueles especialistas que são contrários à concepção repressiva de combate as drogas não são devidamente ouvidos, mesmo que seus argumentos sejam sistemáticos, lógicos e coerentes (CITELLI, 2006, p. 43).

Com efeito, podemos compreender porque outros discursos não têm escuta pelos instrumentos ideológicos, o que prevalece é o discurso de proibição que se sustenta nas bases epistemológicas que buscam muito mais que dizer; o que vale é o punir. No discurso da proibição, concebe-se um sujeito de intenções que decide ou não pela dependência, posto que ele é responsável pelo que diz. De acordo com Filho (1997, p. 81), as instituições são “órgãos que servem para reforçar a ideologia na cabeça das pessoas”, ou seja, busca-se contribuir para que o sujeito reproduza o mesmo discurso, legitimando o discurso de repressão.

Portanto, a reprodução simbólica produz seus efeitos que constitui sujeitos e discursos mediados pelas disputas de sentidos. Logo, as instituições jurídicas, médicas e políticas, aparelhos ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 1992), produzem e legitimam seus discursos como um processo de construção da realidade sobre as drogas.

CAPÍTULO IV

LEI 11.343: LUGAR DE CONTRADIÇÃO

A Análise de Discurso trabalha nos limites da interpretação, a partir da relação entre o Dispositivo Teórico e o Dispositivo Analítico. Orlandi (2001), no livro “Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos” ressalta que é através dessa relação entre o teórico e o analítico que ocorre o pulsar, o batimento da descrição e da interpretação. Filiamos nossa pesquisa nesta teoria, buscando compreender como se constitui a relação entre a Política Nacional Sobre Drogas e os discursos que visam sua proibição, prevenção e conscientização, como prescreve a Lei 11.343. Analisaremos os efeitos de sentido que os discursos sobre drogas produzem nas aéreas jurídicas, médicas e sociais. Desse modo, o histórico utilizado se constitui de linguagem, que se inscreve na história para significar, fazendo funcionar a historicidade no qual o fator principal não é o que é dito, mas o como é dito e significado. Trata-se, portanto, de uma relação tênue entre a “estrutura e o acontecimento” (PÊCHEUX, 2008).

A Análise De Discurso, considera o texto – a lei, enquanto processo discursivo linguístico/histórico, pois é nessa relação que poderemos compreender como se dá o processo de produção de sentidos. De acordo com Orlandi (2001, p. 88):

Há uma ligação entre a história lá fora e a historicidade do texto (a trama dos sentidos nele) [...] ela não é nem direta, nem automática, nem de causa e efeito, e nem se dá termo-a-termo. Esta é uma relação complexa que não se explica pelas teorias da literalidade e que tampouco permite pensar os textos enquanto documentos, enquanto “conteúdos” da história.

A partir dessa perspectiva, tomamos o nosso objeto de análise, o texto que é a Lei 11.343, buscando compreender os atravessamentos que constituem todo seu processo de significação: o texto é, assim, compreendido como uma unidade que leva ao discurso e seu funcionamento enquanto estrutura de significação. É nesse movimento entre a historicidade do texto e suas condições de produção que irrompem os sentidos e a constituição dos sujeitos. Lembrando que “sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo, na articulação da língua com a história, em que entram o imaginário e a ideologia” (ORLANDI, 2001, p. 99).

A noção de forma material tal como formulada por Orlandi (1996) ou de materialidade Pêcheux (1975), a qual adotaremos para pensar o texto da Lei 11.343, que é uma unidade fundamental para se pensar a linguagem e seus sentidos. Assim, o texto é uma unidade imaginária. Pensar o texto nessa perspectiva é condição para percorrermos

o texto discursivamente expando as marcas e vestígios nele inscrito para, então, compreender o seu funcionamento.

Segundo Orlandi (1996, p. 51), é através da forma material “que o simbólico e o histórico se articulam, produzindo sentidos que podem atingir assim, a ordem do discurso”. Essa noção considera ao mesmo tempo forma e conteúdo enquanto materialidade. Tal concepção não separa significante e significado, uma vez que ambos são constitutivos do simbólico e do histórico.

Com efeito, para a Análise de Discurso o texto é compreendido como um espaço discursivo, posto que ele não é fechado em si mesmo. Ao contrário, constitui-se na relação com a exterioridade. Dessa maneira, mobilizá-lo consiste em convocar o contexto social, histórico, as condições de produção e os outros discursos. Nessa perspectiva, é somente a partir da criação de uma rede de relações que se pode chegar aos sentidos de um texto. E na relação entre os múltiplos sentidos, inscritos e constitutivos no social, que podemos explicitar os sentidos outros que se constituem e que também significam.

Ao abordamos a constituição dos sujeitos e dos sentidos no texto, Lei 11.343, tornarmos visível, ou melhor, dizível, os efeitos de sentidos produzidos no/pelo funcionamento dos discursos instituídos sobre drogas na legislação nacional, em especial, na Política Nacional Sobre Drogas. Desse modo, nos interessa compreender a constituição do sujeito discursivamente flagrando como a língua(gem) em funcionamento e os efeitos de sentido produzidos na sociedade.

É preciso lembrar que o sujeito na Análise de Discurso é posição. Para se significar se subjetiva a partir da posição-sujeito, do lugar do dizer e da sua situação no mundo, condição para manter uma posição no discurso. Logo, fazem sentidos as palavras de Costa (2008, p. 13), pois “essa projeção-material transforma a situação social (empírica) em posição-sujeito (discursiva). A ideologia é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos”. Ainda, nesta reflexão, trazemos Orlandi (2001), para quem o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia, pelo simbólico, cujo processo resulta na noção chamada forma-sujeito-histórica. Pensando essa forma-sujeito-histórica na Lei 11.343, damos visibilidade ao processo de interpelação do sujeito pela ideologia que sustenta o Estado. Assim, o sujeito já na forma histórica, passa a ser individualizado pelas leis estabelecidas e por discursos outros que emergem.

Cabe ressaltar que o conceito forma-sujeito aqui proposto, filia-se a Pêcheux (2009) em seu livro “Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio” quando diz:

A expressão “forma-sujeito” é introduzida por L. Althusser: “Todo o indivíduo humano, isto é, social, só pode ser agente de uma prática se se revestir da ‘forma de sujeito’. A forma sujeito, de fato, é a forma de existência histórica de qualquer indivíduo, agente de práticas sociais”.

(PÊCHEUX, 2009, p. 150)

Assim, é através da forma-sujeito que a essência daquilo que é “real”, ou melhor, daquilo que constitui seu efeito representado por um sujeito, significa no discurso. Esse conceito não ocorre de maneira estanque, ela se dá em um cruzamento entre as formações discursivas e as formações ideológicas, que propiciam a mudança do indivíduo em sujeito. É na junção entre o “que pode e deve ser dito”, materializado pelos efeitos de evidências, que podemos compreender o encadeamento do pré-construído e da articulação determinado materialmente na própria estrutura do interdiscurso e do intradiscurso.

Sobre essa postura teórico-metodológica discutimos mais do que um processo de constituição; refletimos também sobre a subjetivação como outro processo essencial na constituição dos discursos, sentidos e sujeitos, em nosso caso, constituído pela Lei 11.343.

Desse modo, convém acrescentar o que sustenta Orlandi (2001): para ela há dois movimentos fundamentais para a compreensão do que seria o processo da subjetivação. O primeiro processo seria a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia e o segundo seria a individualização do sujeito pelo Estado. O processo de interpelação levaria ao assujeitamento através de maneiras distintas, pois “[...] o sujeito só é sujeito por seu assujeitamento ao campo do Outro, o sujeito provém de seu assujeitamento sincrônico a esse campo do Outro”.⁵⁶ Nesse sentido, compreendemos que o processo de subjetivação não ocorre em uma ordem fixa, pois há de se levar em consideração fatores como as condições de produção e seus deslocamentos. Costa (2008, p. 14) diz que é nesse movimento que há o “estabelecimento (e o deslocamento) do estatuto do sujeito que corresponde ao estabelecimento (e o deslocamento) das formas de individualização do sujeito em relação ao Estado”. Por conseguinte, o Estado através de suas instituições e das relações materializadas pela formação social, acaba por individualizar a forma-

⁵⁶ (J. Lacan, O seminário- Livro II: Os quatro conceitos da psicanálise. Versão brasileira de M.D.Magno. Rio de Janeiro: Zahar, 1979, p. 178).

sujeito- histórica. Isto posto, o que temos é o surgimento de um sujeito individualizado, resultado de um processo que o torna distinto dos outros.

Para pensar a forma-sujeito-histórica na sociedade contemporânea atual, trazemos Payer (2005) através do seu artigo “Linguagem e Sociedade Contemporânea – Sujeito, Mídia, Mercado”. No qual concebe a constituição do sujeito na sociedade contemporânea a partir da relação da linguagem e sociedade. Para tanto, retorna aos estudos desenvolvidos por Haroche (1992). Nesse diálogo, a autora busca compreender como o processo histórico afeta a constituição dos sujeitos. E no deslocamento entre o já dito e na atualização desse dizer que emerge, segunda ela, diferentes modos de significação e constituição dos discursos.

As condições de produção são indispensáveis para também se compreender esse processo, pois é no confronto entre o “velho” e o “novo” discurso que se origina a demanda de diferentes sujeitos e contextos. Este acontecimento imprime a necessidade de significar através da linguagem, materializando-se e produzindo efeitos de sentidos de diferentes formas. Vale notar que a forma-sujeito-histórica, aqui analisada, ocorre em uma sociedade capitalista.

A discussão sobre drogas no panorama social brasileiro é tema frequente, polêmico e considerado, por muitos, como algo preocupante. Tanto o governo quanto a sociedade civil ainda não encontraram formas efetivas para seu enfrentamento. Entretanto, apesar de discursos distintos os favoráveis às drogas ou os contrários, percebe-se que uma atuação mais presente do Estado no que diz respeito à própria imagem das cidades.

Denominaríamos esse processo de higienização das cidades, rememorando discursos outros já discutidos no capítulo II, deste trabalho. Tanto na mídia quanto nos decretos e leis sobre drogas busca-se no jogo discursivo, a responsabilização dos culpados. O viés teórico materialista é, portanto, a perspectiva traçada para o estudo discursivo de um importante fato político, jurídico, médico e social da contemporaneidade a lei 11.343. Um arquivo⁵⁷ composto, sobretudo, por documentos jurídicos, objetos simbólicos a partir dos quais faz-se a análise dos processos de produção da contraditória materialidade discursiva que significam o social. Destarte, o gesto teórico de interpretação, que contrapõe a materialidade linguística à materialidade

⁵⁷Pêcheux (1997, p. 57) descreve o arquivo como “campo de documentos pertinentes disponíveis sobre uma questão”. Um conceito importante para a compreensão do gesto que constitui o corpus e o dispositivo teórico-analítico em Análise de Discurso.

histórica, faz ver o processo sócio-histórico pelo qual as drogas significam o social, isto é, em um espaço administrado, institucionalizado e calculado pelo jogo dos sentidos. Não somente pela composição dos arquivos, mas, também pelos procedimentos das análises, é possível perceber o entrelaçamento dos discursos jurídico/médico/social/político na produção dos discursos sobre proibição, prevenção e conscientização das drogas.

Nesse sentido, nos inscrevemos em uma “teoria materialista dos processos discursivos”, uma “teoria não subjetiva da subjetividade” (HAROCHE,1992),⁵⁸ tal como proposta pelo filósofo francês Michel Pêcheux (1975). Assim, pensar a relação entre Estado, sujeito e a Política Nacional Sobre Drogas pela Lei 11.343, é articular o simbólico na relação com o social, pois sujeito, ideologia, estado, instituições são constituídas de/pela linguagem.

Como dito no I Capítulo, desta dissertação, a Lei 11.343 criada em 2008, assinada pelo, então, Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, constitui-se enquanto políticas públicas sobre drogas. A lei 11.343, formulada em de 2006, foi denominada “nova Lei de Drogas”, porém entrou em vigor no dia 8 de Outubro de 2006, instituindo-se importantes mudanças no campo normativo do social. De acordo com Júnior (2007, p. 10), “um dos pontos notórios da Nova Lei de Drogas foi o seu caráter social, sobretudo a preocupação na reinserção social dos usuários e dependentes”, uma das metas do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD). Ao trazer questões de reinserção social, questionamos: Esse processo de reinserção já era realizado? O sujeito ligado às drogas já não era inserido socialmente? Ou ainda, esse sujeito deixou de ser inserido socialmente após ser constatado como ligado as drogas? O efeito de sentido produzido é o de que, o discurso criado pelo SISNAD é na realidade uma discursividade hipócrita.

Porém, o Sisnad a todo instante, remete a esse discurso, produzindo um efeito de sentido de que as drogas fazem parte da constituição social, do sujeito considerado obediente e educativo à ordem. E é justamente impondo a criação do SISNAD que a Lei 11.343/06 determina no Artigo 1º das Disposições Preliminares, que diz:

⁵⁸ A interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia resulta no que Pêcheux (1975; 2009) chama de “forma-sujeito-histórica”. Não se pode compreendê-la como o indivíduo, em sua instância biopsíquica, mas se trata da forma-sujeito-histórica nas sociedades capitalistas. Assim, como a forma-histórica sujeito jurídico está, atualmente, determinada por condições históricas marcadas pelo capitalismo, a forma-sujeito religiosa, antes da modernidade, foi marcada por condições onde o religioso a determinava (HAROCHE, 1992).

[...] *Esta* Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes [...] (Grifo nosso).

(BRASIL, LEI 11.343, p. 1)

Ao analisarmos as disposições preliminares trazidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, compreendemos que há um embate discursivo entre a instituição e o contexto social, já que a lei se torna um movimento de interdição discursiva. Além disso, o pronome demonstrativo “esta” funciona para ressaltar o que de fato cabe a esse sistema instaurado. O sistema criado é quem vai espacializar as práticas na lei prevista, isto é, legitimando as ações do Estado. Dito isso, passemos, agora, a análise do primeiro recorte que se encontra no Artigo 3º, da Lei 11.343:

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e *coordenar* as atividades relacionadas com:

I - a *prevenção* do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a *repressão* da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas (BRASIL, LEI 11.343, p. 1).⁵⁹ (Grifo nosso).

O Sisnad tem múltiplas funções, fazendo que com isso haja um entrecruzamento entre os discursos de prevenção e repressão simultaneamente, pois cabe a ele coordenar as formas de prevenção e repressão do uso de drogas, além de reinserir o usuário e repreender o tráfico. Os discursos se filiam às formações discursivas e ideológicas que produzem os efeitos de sentido de ação do Estado, já que os verbos utilizados *articular, organizar e coordenar* dizem de uma prática a ser feita. Dessa maneira, o discurso político/jurídico se sustenta no discurso da repressão e da prevenção, impondo a reinserção do usuário na sociedade mesmo utilizando verbos com atribuições complexas e distintas entre si. A marca da individualização é presentificada no texto quando dá o direito de reinserção aos usuários e repreende os traficantes e produtores das drogas. Nesse sentido, os discursos tomados produzem seus efeitos de sentido no movimento do dizer e no seu processo de significação que se faz pela memória, no intradiscorso e no interdiscorso e das posições que cada sujeito se filia ao produzir seus dizeres, uma vez que “a língua não é transparente e que há sempre um já-dito inscrito nessa fala” (PÊCHEUX, 2009, p. 45).

Em face dessa perspectiva, constata-se que tal discurso se filia a uma dada formação discursiva ligada à visão policial de confronto com as drogas, visando obter

⁵⁹ www.planalto.gov.br/cciv/il_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm

um sentido e não outro. Por aí percebemos que as palavras derivam, não tendo sentido nelas mesmas. Sendo assim, é “o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra” (ORLANDI, 2009, p. 31).

Ao falarmos, o fazemos com palavras já significadas e rememoradas pelo interdiscurso, a memória do dizer, que na lei constitui-se como um ato de afirmação ideológica que apaga nos seus falantes que os seus discursos e sentidos não começam neles, apagam ainda a noção de que ele, o sujeito, ao enunciar interpreta e se posiciona em uma relação tênue com a memória do dizer. Assim, o que temos é um movimento constante, ou melhor, um acontecimento discursivo constante que proporciona a estabilização dos sentidos na lei e ao mesmo tempo, faz com que sua movimentação seja produzida pelo sujeito através dos gestos de interpretação.

Prosseguindo em nosso percurso analítico, passamos aos princípios e os objetivos da Lei 11.343. Sisnad:

Artigo 4º São *princípios* do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua *autonomia* e à sua *liberdade*;

II - o respeito à *diversidade* e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, *culturais* e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros *comportamentos* correlacionados;

IV - a *promoção de consensos nacionais*, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a *promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade*, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersectorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a *integração das estratégias nacionais e internacionais* de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a *articulação* com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a *adoção* de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do *equilíbrio entre as atividades* de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad. (BRASIL, LEI 11.343, p. 1-2, grifo nosso).

No inciso I, a Lei traz “a pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade”, rememorando um discurso pré-contruído, que também é abordado na Constituição Federal do país em seus fundamentos, no artigo 3º, no inciso I⁶⁰, o que produz, o efeito de sentido do óbvio e do evidente. Ao tomar essa posição perante a pessoa humana, a prática jurídica tenta retomar dizeres através do interdiscurso, que concebem o Direito como “um conjunto de normas ou regras obrigatórias e oficialmente sancionadas, através das quais são organizadas as relações entre as pessoas de uma sociedade” (MIALLE, *apud* LAGAZZI, 1988, p. 41). Entretanto, nessa premissa há uma dicotomia, pois pensar a prática jurídica e legislativa é pensar em poder, obrigatoriedade e comando. Nesse sentido, autonomia e liberdade, seriam mais um efeito de formação imaginária, que uma prática efetiva. Com efeito, o Estado passa a regular através do seu aparato legal o poder sobre o social, assim, o Estado tem a Instituição Jurídica como sua representante legítima de poder sobre os sujeitos e sobre sociedade tomando este sujeito como livre, mas, também submisso.

No II inciso, tem-se o discurso da igualdade. Defender a igualdade é respeitar “à diversidade e às especificidades populacionais existentes”. Busca-se com esse discurso “silenciar o preconceito”, afinal o uso de ervas em alguns rituais religiosos pode ser também tratado como uma infração a lei. Nessa perspectiva, polir o dizer é uma clara declaração de que ela deve ser cumprida por todos indistintamente para, assim, formar uma imagem de sociedade livre do preconceito de todas as espécies.

Ao analisarmos o inciso III, temos o discurso de prevenção, através da “promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados”. Valores éticos enquanto proteção do cidadão, dá visibilidade a uma discursividade na qual filia-se a fatores ligados ao bom comportamento, que irão disciplinarizar os sujeitos, assim, se a família não cultiva os bons comportamentos, ela é falha, e responsável pelos danos causados e cabe ao Estado corrigi-los.

Nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, temos discursos que significam pela corresponsabilização dos sujeitos e instituições na aplicação da lei. Para isso, são utilizados no discurso jurídico verbos e substantivos que produzem o efeito de sentido de um aparente mesmo objetivo. Sendo assim, Estado, Sociedade, aspectos ilícitos,

⁶⁰ Segurança pública: normas e regulamentos. – 2. ed. – Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 173 p. ISBN: 978-85-7018-469-6

nacionais e internacionais, abordagem multidisciplinar e prevenção, significam dentro do artigo 4º um mesmo dizer, apesar da multiplicidade de sentidos e de embates pertencentes a essas palavras. Conforme inciso V deve haver “a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad”. Ao abordar Estado e Sociedade, vemos a produção do efeito de sentido de embate entre duas instituições distintas, que apesar de se localizarem em um mesmo contexto discursivo não significam da mesma maneira. Entretanto, na perspectiva de produzir um discurso único e aceitável em ambas as instituições, o Estado produz um discurso que traz redes paralelas do dizer que se cruzam e produzem embates, como aliadas na busca da prevenção, conscientização e repressão do uso de drogas no contexto social, esse discurso é materializada pela integração dos órgãos públicos, como Ministério Público, Legislativo e Judiciário, a Família, a Escola, órgãos Nacionais e internacionais, e sua supervisão/fiscalização pelo CONAD, o órgão que regula tanto as ações quanto as verbas destinadas ao SISNAD para tal fim.

O Estado divide a responsabilidade com a sociedade e suas instituições, essas devem assumir em parte essa aparente desordem atribuída às drogas. Ao prescrever “a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários, dos dependentes de drogas e da repressão à sua produção não autorizada, além do seu tráfico ilícito” produz-se o efeito de sentido que visa a “garantir a estabilidade e o bem-estar social”⁶¹, assim, o que compreendemos é que esse discurso dá a visibilidade da conformação, materializada pelos efeitos de sentido ideológicos marcados pela estabilidade dos sujeitos e suas práticas sociais, retomando o imaginário do Estado que busca um sujeito homogêneo. Vale enfatizar, que a palavra “prevenção” funciona com base no jurídico para constituir cidadãos concisos.

Chamam-nos a atenção ainda, os incisos VII, VIII, IX e X:

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

⁶¹ Esses dizeres encontram-se no inciso X do 4º Art. Da Lei 11.343.

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social.

(BRASIL, LEI 11.343, p. 1-2).

Nesses dizeres, o efeito de sentido produzido é o de há uma indefinição na lei, afinal esse processo de “integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção, reinserção e repressão”, vai ocorrer com quem? E quando? O que compreendemos é que os verbos seguintes encontrados nos outros três incisos, como: *articulação*, *adoção* e *equilíbrio* se constituem como um acontecimento discursivo indefinido, pois o dizer é tomado apenas como um processo de textualização do discurso utilizando verbos no infinitivo, silenciando se esses enunciados terão ou não resultados efetivos no social. O discurso, do Estado é que garante que a prática jurídica seja legitimada e cumprida, mesmo sem um objetivo claro do que quer com esses processos, já que não nomeia quem irá articular, adotar e equilibrar os temas que giram em torno das drogas.

O artigo 5º do Sisnad traz os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a *assumir comportamentos de risco* para o uso indevido de drogas, seu *tráfico ilícito* e outros comportamentos correlacionados;
- II - *promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país*;
- III - *promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios* (Grifo nosso).

Discursivamente, o Estado concebe o sujeito como um ser vulnerável e, por isso, passível de ter comportamentos de risco. Desse modo, o efeito produzido é o da responsabilização do sujeito como o verdadeiro proliferador das drogas no meio social. Assim, com o ato de dizer através de um discurso jurídico - o sujeito assumindo o risco das drogas para si - produz o efeito de sentido e se constitui como um acontecimento, trazendo menos problemas ao sistema gerenciado pelo Estado através do controle pelo poder para o controle sobre o social, e ainda, reafirmando pelos dizeres vinculados a uma formação imaginária de sociedade homogênea. O Estado, pelo discurso jurídico, utiliza verbos de ação, assumir e promover, esses verbos significam mais do que um dizer praticado, mas sim uma ação concreta a ser realizada. Assim, “assumir” no

discurso jurídico utilizado, é fazer com que o sujeito não produza o ilícito a partir desse descontrole do consumo de drogas, além de deixar materializado discursivamente que o sujeito é um dos responsáveis pela ilegalidade das drogas no país.

Dessa maneira, a inclusão seria outra forma discursiva do jurídico para tentar frear o ato ilícito, ou seja, a inclusão enunciativa do verbo de ação materializado pelo discurso da instituição Estado. Porém, ao trazer a inclusão, há a necessidade de se dizer que nessa sociedade também há uma exclusão social, fato que não é dito pelo discurso jurídico, esse dizer de exclusão é silenciado, como se seu embate com a inclusão se desse de maneira tranquila e estanque. Assim, o discurso de inclusão social passa a ser mais uma tática de guerra contra as drogas, silenciando os dizeres da concepção médica e reafirmando que combater/proibir é a única solução.

A indefinição é outra marca discursiva encontrada nesses objetivos, ao trazer o verbo *promover* tanto no objetivo II e III, novamente nos deparamos com o equívoco do dizer. Afinal, a questão que irrompe novamente é: Quem irá promover a “construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país”? Cabe ressaltar que o verbo utilizado é regular e encontra-se na conjugação do infinitivo⁶², como dito no primeiro recorte, o verbo utilizado significa e produz múltiplos efeitos de sentido, pois não se relaciona a nenhuma pessoa ou órgão, e sua forma é invariável. Assim, considera-se apenas o processo verbal estável e não um acontecimento em si na lei. A questão suscitada também merece destaque, já que socializar o conhecimento sobre drogas em todo o país, produz um efeito de sentido de combate e não de conscientização, o conhecimento seria outra arma do discurso proibicionista.

Comprendemos, assim, que esse discurso irrompe como um discurso de ordem e não de objetivos da lei. Nesse sentido, podemos rememorar o discurso dos períodos ditatoriais, no qual o governo se eximiu da culpa e a colocou sobre os sujeitos que não seguiam suas ordens. O embate de poder está aí materializado ainda, ao tratar do processo sobre as drogas em todo o país, o Estado e suas instituições não querem o controle só sobre a Cracolândia, mas sobre todo o território brasileiro que equivale a 8.515.767,049 km²⁶³. Uma extensão gigantesca para se proibir, prevenir e conscientizar,

⁶²O modo infinitivo é um modo impessoal. O modo impessoal, como o próprio nome diz, não carrega nenhuma marca de pessoa; ele não se conjuga. Ele não dá nenhuma indicação sobre a temporalidade. É o verbo da proposição principal que indica em que momento se situa o processo. O infinitivo é como a identidade do verbo; é a forma sob a qual ele será encontrado classificado por ordem alfabética em um dicionário. Ver em: <http://www.soportugues.com.br/secoes/morf/morf69.php>. Acesso em 22/09/2014.

⁶³ Após a incorporação das atualizações provenientes da coleta do Censo 2010 (ver a aba “Histórico”) na Base Territorial que contempla os setores censitários de todo território nacional, foi realizado o

já que em cada lugar, temos condições de produção, sujeitos, formações discursivas, ideológicas e imaginárias distintas, materializando que, assim, como a linguagem a sociedade também é múltipla e seu processo de homogeneização é apenas um aspecto imaginário.

Prosseguindo em nosso percurso de análise, tomamos o Artigo 28, que se encontra no III capítulo, da Legislação e Política Nacional Sobre Drogas, que trata das drogas para uso próprio.

Art. 28. DOS CRIMES E DAS PENAS:

Quem *adquirir, guardar, tiver em depósito*, transportar ou trazer consigo, para *consumo pessoal*, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - *medida educativa de comparecimento* a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - *admoestação verbal*;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado (Grifo Nosso).

reprocessamento dos valores das áreas territoriais, de acordo com a estrutura político-administrativa vigente na data de referência do Censo Demográfico de 01 de agosto de 2010, assim como, as demais alterações territoriais decorrentes no período, que totalizaram para a superfície do Brasil o valor de 8.515.767,049 km², correspondendo a um incremento de aproximadamente 0,001% do valor publicado de 2010. Natureza legal ou judicial; Modificações na pertinência territorial de algumas localidades por decisões judiciais (Liminares e Mandados) ou por parecer normativo da Procuradoria Federal no IBGE. Alterações ou ajustes cartográficos comunicados oficialmente ao IBGE por órgãos estaduais responsáveis pela divisão política administrativa;

Inovações tecnológicas advindas de uma melhora significativa das geotecnologias e dos insumos cartográficos para identificação e representação cartográfica dos polígonos estaduais, municipais e de setores censitários.

Ajustes e refinamentos cartográficos dos contornos dos polígonos estaduais e municipais. Ver em: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm. Acesso em 22/09/2014.

(BRASIL, LEI 11.343, p. 5)

Ao abordamos os primeiros dizeres do Artigo 28º,

Quem *adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer* consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Percebemos que o recorte do discurso jurídico trata dos crimes e penas que cabem aos usuários e traficantes de drogas, e esse fato se marca pela utilização de verbos que caracterizam a posse do ilícito como meio criminalizador, assim, torna-se evidente que a política proibitiva é a normatizadora no país. Entretanto, outro efeito de sentido produzido encontrar-se na formulação do dizer da lei pelos verbos, *adquirir, guardar, trazer e transportar*, pois o sujeito que sofrerá as consequências do ato ilícito é um sujeito abstrato, assim, a identificação desse sujeito cabe às intuições que combatem o ato ilegal, dando margem a um sujeito indefinível, mas que tem uma formação imaginária já construída. Nos incisos I, II e III os efeitos de sentido produzidos é o de que há um silenciamento do discurso médico de prevenção, ou seja, não há apoio à medicina ou a saúde pública. Os discursos nesses incisos se materializam como uma política pública de proibição e disciplina, pois ao falar de prevenção o que temos são “medidas educativas”, “advertência” e “prestação de serviço”. Assim, onde está a prevenção nesses discursos? Afinal, comparecer a um curso educativo não é um ato de prevenção, seria um ato de deslocamento de responsabilidade já que o Estado está transferindo seu dever para uma de suas instituições responsável pela educação dos sujeitos.

Para determinar se o uso é pessoal ou não das drogas, é outro aspecto da lei que produz efeitos de sentido distintos, pois para dizer se o portador da substância entorpecente deve ou não ser punido é preciso levar em consideração a quantidade de droga encontrada, porém, na lei não existe uma quantidade específica definida, outro deslizamento surge aí. Além disso, as condições sociais, o lugar e os antecedentes criminais também corroboram para que esse deslizamento da lei aconteça, rememorando os discursos que ligam pobreza, a marginalidade e ao ilícito. Outro

aspecto a ser analisado é a prisão ou não dos sujeitos dependentes, entre a grade e a liberdade está à figura do Juiz, funcionário público do Estado. Novamente é o Estado representado fisicamente por um sujeito, que autentifica o legal e o ilegal.

As atribuições das penas e multas são outros aspectos a serem analisados, já que elas irão depender mais uma vez, do representante do Estado o “[...] juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. Assim, elas dependerão basicamente do que o Estado e o seu representante acharem que deve ser feito, sendo um gesto de interpretação, bem como a posição sujeito do Juiz que é representante do Estado é que define entre a prisão e a liberdade. Porém, vale ressaltar que essa liberdade tem um preço, a multa, o capitalismo continua sendo o meio de recursos tanto para os sujeitos quanto para o Estado.

Neste artigo, temos uma mudança discursiva significativa, pois ao contrário das leis anteriores, exclui a pena privativa de liberdade imposta ao usuário de drogas, ao produtor de pequenas quantidades destinadas ao consumo pessoal. A tipificação criminal continua, entretanto, abandona-se as formas de repressão. Assim, cabe ao sujeito “A prestação de serviços à comunidade e em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimento congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos que se ocupem [...] da prevenção do consumo [...]”⁶⁴. Nesse viés, a prevenção surge como uma correção do comportamento pelo trabalho não remunerado, ou seja, se não ficar preso perde dinheiro com uma multa e ainda tem que trabalhar de graça para o Estado para, assim, se redimir do seu ato. Assim, a prevenção é tomada novamente como um ato de punição, agora o sujeito é punido pela força do trabalho, que é um ato digno considerado pelo Estado e ainda é um ato que gera lucro para ele, ou seja, ou pela multa ou pela admoestação⁶⁵ verbal o efeito maior produzido é o de proibição na lei.

Nesse sentido, compreendemos ao tomar a Lei 11.343, pelo texto do Artigo 28, que a palavra “quem”, produz um efeito de sentido que busca um sujeito para puni-lo com as aplicações dos incisos, multa, trabalho sem remuneração ou prisão. Isto aponta

⁶⁴ § 5o A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

⁶⁵AURÉLIO, Buarque de Holanda (2008, p. 324). s.f. Advertência, reprimenda, observação com caráter de crítica, de censura: fazer uma admoestação. (Sin.: conselho, exortação; repreensão, reprovação).

para a não transparência da língua, dos sentidos, dos sujeitos, pois deparando-nos com a falta, a falha, assim, materialidade simbólica do texto está sempre a deriva.

De acordo com Pêcheux (2009, p. 197), “o sujeito em Análise de Discurso é visto como representante de lugares determinados em uma estrutura social, dos quais decorrem formações imaginárias diferentes”, e essas determinarão os diferentes discursos dos quais dependerão da imagem que cada sujeito faz de seu próprio lugar e do lugar do outro.

Cabe ao Juiz, levar ou não em consideração as condições e circunstância do crime. Logo, ele tomará suas decisões a partir do seu imaginário enquanto sujeito sobre tais condições do flagrante, que se cruza com o imaginário sobre tais condições do sujeito flagrado e que se cruza novamente com o imaginário de sujeito prescrito na lei.

Dando continuada em nossa análise, passaremos agora ao capítulo IV: “Da Repressão à Produção não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas”. O Artigo 31º diz:

Art. 31. É indispensável a *licença prévia* da autoridade competente para *produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas* ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais (BRASIL, LEI 11.343, 2008, p. 6). (Grifo nosso)

Ao analisarmos o Artigo 31, compreendemos que o efeito de sentido produzido liga aquilo que é um ato legal ao ilegal. Dessa maneira, se o sujeito possuir um documento que o legitime a plantar alguma substância ilegal, ele não está contra a lei, pois o Estado enquanto autoridade de poder competente certifica a legalidade desse ato. Para defender tal atitude, os argumentos são de que só são permitidas as plantações que forem ser usadas para o combate de doenças, ou seja, são substâncias que se tornarão medicamentos. Porém, tal discurso em prol da legalidade que o Estado atribui ao sujeito, silencia que a grande maioria dessas substâncias liberadas para o plantio também tem o poder de alterar o comportamento, viciar ou tornar os sujeitos dependentes deles. Mais eis que surge o capitalismo como o sistema que permite que as indústrias farmacêuticas produzam essas substâncias e medicamentos, ao contrário do tráfico, essa indústria paga seu imposto de renda em dia e contribui para o crescimento econômico do país, silenciando qualquer outro discurso.

Ainda no artigo 31, compreendemos que, apesar de mobilizar os mesmos verbos abordados pelo SISNAD com a criação que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão

à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, esses dizeres ganham um novo sentido a partir das palavras “licença prévia”. E tornam-se não mais verbos de combate e ação, mas verbos ligados a uma concepção econômica que visa o lucro e a regulamentação.

Nessa perspectiva, tomamos o discurso jurídico encontrado no artigo 31 como um atravessamento discursivo, da lei 11.343, como um movimento do capitalismo com uma relação política/jurídica e administrativa que visa o poder, a dominação da sociedade e dos sujeitos que nela habitam. O capitalismo seria, assim, uma relação constituída na historicidade, e se caracterizou pela prática de compra e venda de mercadorias e força de trabalho. Ao tomarmos essa concepção de capitalismo na lei 11.343, o efeito de sentido produzido é o de que nessa sociedade atual a mercadoria transformou-se em outra, o sujeito agora é assujeitado, tornou-se mercadoria de troca e de lucros.

Esse fato não acontece do mesmo jeito quando o sujeito está na ilegalidade, é o que veremos no próximo Artigo a ser analisado. No Art.32, o foco de combate refere-se ao plantio das plantas consideradas drogas ilícitas.

Art. 32. As plantações *ilícitas* serão imediatamente *destruídas* pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1o A destruição de drogas far-se-á por *incineração*, no prazo máximo de 30(trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

(BRASIL, LEI 11.343, p. 6) (Grifo nosso).

A legitimação do Estado no Artigo 32º é um acontecimento discursivo que produz efeitos de sentido outro. Pois, quem não tem um documento, assinado e gerenciado pelo Estado está no contexto do ilegal, e isso torna-se inaceitável, assim, a derrubada de das plantações como práticas de combate têm que serem feitas o mais rápido possível, para assegurar a proteção da nação contra o ilegal. Além disso, o Estado destina a destruição e incineração, queima, das plantações aos órgãos policiais, produzindo a formação imaginária de uma verdadeira guerra contra o ilícito. Desse modo, quem não tem a documentação que legitima a plantação e venda é segregado, tratado como traficante. Há nesse efeito discursivo um processo que produz a individualização do sujeito, porém, essa individualização se pensado pelo Estado é falha, pois os sujeitos usuários ou traficantes têm sido vistos não como sujeitos-de-

direito, mas como um ser excluído da sociedade, ou seja, inexistente por vezes aos olhos do Estado e de seus habitantes.

Pertencer ao ilegal é ser o resto, invisível, o que precisa ser ocultado. Não cabe a ele o direito e nem o dever, pois é responsável pelo ato ilegal, silenciando o discurso de que “todos somos iguais perante a lei”. Assim, o efeito produzido no discurso analisado é o de que a legalidade é significada também como legitimidade, pois o jurídico é o lugar da legitimidade. Ambas se entrecruzam pelo discurso de uma sociedade capitalista, com sujeitos, sociedade e historicidade em uma prática de movimentos constante. Entretanto, os discursos que são barrados pelo político e jurídico transformam-se em processos de marginalização, exclusão. Poderíamos dizer que estar no ilegal é uma forma de resistência distinta, pois são outras condições de produção, de assujeitamento e da própria conjuntura histórica, já que na sociedade moderna é o sistema capitalista que está no controle.

[...] Esses sujeitos, do modo como são individualizados na sociedade sobre a qual estamos refletindo, sociedade que se constitui na conjuntura da mundialização com todos seus componentes como expusemos [...] não está ao alcance do consenso produzido pelo imaginário de nossas políticas públicas. Por isso são, de certo modo, para nós, incompreensíveis [...].

(ORLANDI, 2012, p. 225).

Outro fato discursivo instituído na Lei 11.343, que merece destaque está na inclusão dos materiais que são utilizados para a preparação das drogas, pois esses também estão em desacordo com determinação legal e jurídica. Dessa maneira, tais materiais passaram a ser caracterizados como provas que ligam o sujeito ao tráfico. As propriedades privadas também podem ser tratadas como materiais de provas, se nelas forem encontradas substâncias, com guarda e vigilância do objeto ilícito, pois é através desse material guardado, e amostras necessárias à preservação da prova que podem dizer se há uma prática de tráfico ou não, assim, as materialidades como objetos seriam uma prova contundente de que o ilegal aconteceu nesse lugar.

Continuando o percurso analítico, tomaremos agora o Art. 39, da Lei 11.343.

Art. 39.

Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

(BRASIL, LEI 11.343, 2008, p. 8).

Ao analisarmos o discurso jurídico do artigo 39, da lei 11.343, o efeito de sentido produzido é mais uma vez, de proibição e punição, mesmo utilizando os dizeres que significam a dependência química, pois quem “Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem” deve ser detido e não encaminhado para a política de redução de danos, ou seja, a perspectiva médica. A prisão ganha destaque por vir acompanhada de multa, além da detenção e apreensão do veículo. Entretanto, o que nos chamou a atenção no Artigo 39º, é a pena que é dada somente para embarcações ou aeronaves. Sendo assim, essa punição não poderia ser aplicada aos condutores de veículos rodoviários? Como ferroviários, de transporte terrestre, trem, comboio, carro, ônibus, caminhão, bonde, metrô, motocicleta? Para dizer sobre os veículos automotores, trazemos a Lei 11.705/08 que afirma que conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. Assim, compreendemos que o direito de ir e vir está resguardado, entretanto, o direito de conduzir o automóvel é contextual, e não absoluto. Podemos observar essa contradição entre a Lei 11.343 e a Constituição Nacional em seu Artigo 5º, que, no inciso XLIII, afirma que:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Se na lei 11.343, o tráfico é tomado como o ato de “[...] importar, exportar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, oferecer, terem depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas [...]”, com uma pena de cinco a quinze anos de prisão, fora o pagamento de quinhentos a mil e quinhentos dias-multa, compreendemos que ela e a Constituição Federal promovem um embate discursivo, há uma contradição. Pois para a Constituição, não há fiança para o traficante ou anistia desse crime, ele é considerado criminoso hediondo que merece ser punido severamente pelo Estado, pois o seu crime cometido é horrendo, fere valores étnicos e morais da sociedade. As contradições encontradas são constituídas

e constitutivas dos discursos, já que ocorrem em diferentes sujeitos, condições de produção, formação discursiva, ideologia, formação imaginária e histórica, assim, os embates tornam-se compreensíveis, porém, podem ser tomados como meio de discursos para defesa ou ataque em um julgamento, pois ambas, tanto a Lei como a Constituição, tem o seu valor jurídico atestado.

No que se refere à situação para prática discursiva, Orlandi (2005) argumenta que ela “contempla o contexto, seja ele imediato ou amplo. Levando sempre em consideração o momento histórico que se está vivendo no momento da produção do discurso” (p.42). Sendo assim, a memória discursiva da Lei 11.343 e a Constituição Federal se sustentam por dizeres desses discursos, ou seja, tudo que já se disse sobre o assunto abordado, procurando atravessar o efeito de transparência da linguagem, da literalidade do dizer. Adentrando assim, na falha, no equívoco e no sentido que sempre pode vir a ser outro.

A Lei 11.343, tomada como um avanço na Política Nacional Sobre Drogas, reclama sentidos no social. De acordo com Junior (2013)⁶⁶ tais medidas não têm surtido o efeito esperado na proibição, prevenção e conscientização. São raras as aplicações da lei em todos os casos. No caso da proibição, na prática o que ocorre é a chamada “suspensão informal do processo”. Se o sujeito usuário for menor de idade ele deve comparecer às audiências no Juizado criminal e assistir a uma palestra promovida pelo Serviço Psicossocial do Tribunal de Justiça.

Depois de assistir palestras, o Ministério Público pede que o sujeito possa ter reuniões com psicólogos do poder judiciário, que irá trabalhar com ele o convencimento dos malefícios das drogas e da importância de um tratamento especializado, se for o caso.

Importa dizer, ainda, que, no caso do usuário de drogas, ser processado e condenado será aplicada uma das penas previstas na Lei Antidrogas, já citadas, que na maioria das vezes não produzem resultado algum, devido as diversas brechas encontradas na própria legislação, trazendo ao sujeito a sensação de impunidade, sensação essa expandida na sociedade. Pois, ao excluir o sujeito ao regime prisional apenas, não o faz compreender as drogas em diferente perspectiva.

Nesse sentido, considerando que a proposta da Análise do Discurso consiste em “ver além das aparências”, nos propomos, nessa dissertação, refletir sobre a constituição

⁶⁶ Ver em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2013/controversias-a-respeito-da-eficacia-da-lei-antidrogas-norberto-coutinho-junior>. Acesso em: 22/09/2014.

da Lei 11.343, em especial os discursos de proibição, prevenção e conscientização e quais efeitos de sentidos produziram na sociedade. Ao longo deste trabalho, constituímos um longo de reflexão sobre o funcionamento da linguagem, bem como suas articulações com outras disciplinas. Compreendemos também como o histórico atravessa a linguagem e confere sentido à língua, ao mesmo tempo em que constitui o sujeito.

Na realidade, nos propusemos a interpretar que para Orlandi (1999, p. 59), é:

[...] colocar o dito em relação ao não dito, o que o sujeito diz em um lugar com o que é dito em outro lugar, o que é dito de um modo com o que é dito de outro, procurando ouvir, naquilo que o sujeito diz, aquilo que ele não diz mas que constitui igualmente os sentidos de suas palavras [...]

O dispositivo da interpretação nos permitiu adentrar no processo do jogo simbólico da Lei 11.343, que nos fez dialogar com a ideologia e com o inconsciente. Foi pelo discurso e pela materialidade simbólica que identificamos os processos discursivos fizemos nossos gestos de interpretação.

A Lei 11.343 é o lugar das projeções imaginárias do sujeito de direito e deveres. Há uma formação discursiva dominante, essa é a proibitiva que enfatiza a repressão e o combate por meio da ação policial. Interdiscurso e intradiscurso são retomamos a todo o momento nesses dizeres para a constituição de sujeitos, sentidos e seus efeitos na sociedade.

Nesse sentido, a Análise de Discurso concebe um sujeito interpelado a todo instante pelo jogo da significação. Assim, durante o percurso pela busca da significação da análise aqui realizada acabamos sendo atravessados ideologicamente por uma relação com a exterioridade. E é por meio dessas relações entre exterioridade, língua, sujeito e história que ocorre à constituição dos falantes e dos dizeres sobre a Lei 11.343 e seus discursos de proibição, prevenção e conscientização. Outro conceito teórico aqui utilizado foram as condições de produção. Segundo Orlandi (2009, p. 30), as condições de produção devem ser consideradas, pois compreendem “os sujeitos, as situações e a memória. Os sujeitos nada mais são do que reprodutores desses discursos afetados sempre pela exterioridade na sua relação com os sentidos”. Esse é o caso dos discursos sobre o tráfico e consumo de drogas, como prática de proibição, prevenção e conscientização, analisados na lei 11.343, que são sempre atravessados por essa exterioridade.

Neste trabalho, ao abordar a legislação brasileira referente ao tráfico e consumo de drogas, observa-se que o país adota uma política de criminalização de certas drogas,

baseada em uma visão jurídico -penal associada à perspectiva médico -psiquiátrica, em consonância com os acordos internacionais a respeito do tema. De acordo com Silva (2008, p. 147), o problema de drogas é compreendido nessa política como sendo sempre um “caso de polícia” ou de “doença mental”. Tal concepção política de como tratar o tráfico e consumo de drogas demonstra que as ações de combate às drogas parecem orientar -se no sentido de eliminar os produtos ilícitos do mercado informal.

Por fim, gostaríamos de dizer que a constituição do *corpus* e sua análise foi/é uma tarefa árdua. Ao optarmos pela Lei 11.343, mergulhamos em um campo distinto do nosso, o da ordem jurídica. Assim, tivemos um grande trabalho para perceber como o texto organizava os sentidos de punição, prevenção e como a questão do conscientizar emergia dessas questões. Desse modo, o *corpus* passou a fazer parte do olhar e do significado do analista, do seu ponto de vista e, assim, é a análise. Entretanto, o *corpus* nunca está fechado, há sempre outros sentidos emergindo e significando, isso é a mostra de que a língua tem seu funcionamento inscrito na história e cabe ao analista, pelo gesto de interpretação, romper com os discursos cristalizados e reconhecer que o múltiplo também nasce de um aparente mesmo.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta pesquisa, a partir do funcionamento discursivo de linguagens, explicitamos os discursos jurídicos abordados pela lei 11.343 que tratam dos sentidos sobre proibição, prevenção e conscientização sobre drogas no Brasil. Esses discursos significam e movimentam formações discursivas distintas, pois, ao concebermos que os discursos sobre proibição, prevenção e conscientização se inscrevem em uma memória discursiva, compreendemos que é ela que determina o saber discursivo do sujeito que sempre retorna como o pré-constituído “o já-dito em outro lugar”.

Logo, os sentidos produzidos historicamente, frente ao que já foi dito antes, sobre dado objeto social, produzem efeitos sobre o que se afirma na atualidade. É o que afirma Medeiros e Tomasi (2005, p. 48): “os sentidos vêm pela história; não pedem licença e pousam na memória; são dizeres de muitas outras vozes, num jogo (...), marcado pela ideologia”.

Notamos, assim, que os discursos sobre proibição, prevenção e conscientização às drogas enquanto dizeres de práticas políticas e jurídicas instauradas nas décadas de 1920 e 1930, persistem e ecoam na atualidade, significando/regulando, assim, historicamente, sujeitos, sentidos e sociedade. A origem do dizer surge também nesse processo de constituição histórica, pois, o sujeito na ilusão de ser dono de seu dizer, de saber o que diz, acaba apenas por repetir a “ordem do discurso” preexistente que lhe determina a partir da filiação do sujeito a uma rede de sentidos que lhe afeta “ao sabor da ideologia”.

Nesse sentido, na constituição da lei não são levadas em consideração as condições de produção e a constituição de nenhum dos sujeitos, posto que a lei deve unificar a todos em todos os seus aspectos, como no caso dos usuários de drogas, cabendo a ela julgar e condenar, ou seja, atuar para mostrar à sociedade o seu funcionamento enquanto uma maquinaria exata. Enfatizamos que a nossa análise, ao contrário das normas jurídicas, leva sim em consideração o homem na sua história, nos processos e nas condições de produção da linguagem, tanto na relação entre a língua e os sujeitos que a falam, quanto nas situações histórico-ideológicas em que se produz o dizer.

Dessa maneira, o poder público sustentado no jurídico, ao estabelecer os discursos de repressão, proibição, prevenção e conscientização sobre as drogas, lança mão de dizeres que, pela constituição de uma memória, satisfazem de certa maneira a

sociedade, pois ela se constitui pelos poderes morais e religiosos que repreendem e prometem aos sujeitos uma barreira de proteção contra as drogas, assim, o discurso que se sobrepõe é o do Estado, que torna-se o “protetor” da população.

Nos discursos analisados, compreendemos que pobreza e drogas são palavras que produzem efeitos de sentidos similares, mesmo com significados semânticos distintos. A pobreza, como vimos na análise da Cracolândia, encontrada no Capítulo II desta dissertação, é causa de tudo o que se dá na esfera do privado, mas que se torna ainda mais visível na esfera do público. Ao trazermos esta relação entre o público e o privado, observamos que o que é privado, ou seja, não se vê, não é problema para a sociedade, o problema é o que se vê. Assim, a Cracolândia torna-se perceptível por estar no âmbito do público, daquilo que incomoda o regularmente estabelecido pelo cidadão.

Nesse sentido, a cidade acaba por se constituir pelas formações imaginárias negativistas, a cidade seria um “subproduto de posições teóricas igualmente catastróficas (e nostálgicas) e que desemboca na naturalização da violência” como afirma (ORLANDI, 2004, p. 5).

Ao trazemos à tona novamente os dizeres que ressaltam que os discursos jurídicos analisados, compreendemos os discursos sobre a prevenção, proibição e conscientização das drogas como o entrecruzamento de discursos vinculados por dizeres da violência e da ilegalidade, ressaltamos que tais sentidos se constituem a base de existência da própria cidade. Assim, os discursos analisados significam pela não possibilidade de existência de uma cidade sem violência. Pensar uma cidade sem violência seria uma formação imaginária que busca no Estado, o aspecto homogêneo tão almejado. O ilícito e suas ramificações significariam nessa concepção como um processo de metáforização que constituiria o urbano. Nesse contexto, sustentam os discursos que rememoram o processo de higienização na sociedade brasileira.

Com a higienização busca-se a “limpeza” da cidade, pois com o desaparecer do efeito que causa o mal estar na sociedade, os sujeitos habitantes dessas localidades que circulam no centro da cidade, como no caso da região da Cracolândia, seriam silenciados e suas críticas ao governo e aos órgãos por eles indicados para o combate efetivo também.

Ao retomarmos os discursos que significam o processo de higienização no âmbito social, em função do combate as drogas, formulamos a seguinte questão: O Brasil sofreu um processo somente de higienização ou também há discursos que marcam um processo de eugenia em funcionamento? Nas análises realizadas,

compreendemos que o discurso jurídico, pela lei 11.343, atualiza uma memória que também materializa práticas eugenistas em funcionamento, ou seja, um discurso que constitui-se por uma memória ligada a uma formação discursiva que busca a cultura de uma sociedade branca e sem miscigenação, assim, como as culturas europeias consideradas mais desenvolvidas e críticas.

Petean (2002, p. 37) afirma que “por eugenia, entendemos o melhoramento físico e intelectual da raça e a busca pelo seu embelezamento”. Este melhoramento é visto como um aperfeiçoamento e purificação da raça, assim, o que se busca é uma restrição de tudo aquilo que não traz beleza ao contexto público, como o exemplo da região da Cracolândia. Sendo assim, a eugenia passa a ser associada a discursos de projetos sociais e políticos que significam na história e que são retomados nos dizeres atuais, como diz Gualtieri (2008):

A eugenia esteve associada a projetos de intervenção social que pretendiam gerir a qualidade de vida e a dinâmica demográfica das populações humanas, isto é, projetos que buscavam promover de modo racional ampla seleção dos considerados bons exemplares humanos do ponto de vista biológico e moral, a fim de que as sociedades futuras viessem a ser povoadas apenas pelos melhores estoques (GUALTIERI, 2008: 92-93).

Desse modo, compreendemos que tanto os discursos de higienização como o da eugenia significam e produzem seus efeitos na sociedade atual. Os discursos se reatualizam e a prática da miscigenação brasileira é rememorada, e esse fato, produz o efeito de sentido de que uma raça feita de mistura colaboraria para o enfraquecimento da nação, pois prevaleceria sempre o gene mais fraco, mais inapto e dessa forma potencializaria os defeitos e imperfeições, ameaçando o processo evolutivo da espécie humana.

Nesse sentido, o efeito produzido pela memória do dizer da lei que analisamos se constitui por um discurso que nos remete a prática eugenista ainda nos tempos atuais, já que na análise dos eugenistas a mistura racial condenava um país, uma região ou um povo ao atraso. O progresso só era próprio das sociedades puras, assim, a miscigenação, segundo os eugenistas, não preservaria o que existe de melhor em cada raça, seja no branco, no negro e no nativo do novo mundo.

Ainda nas análises, observamos que a concepção discursiva de prevenção e conscientização concebem as drogas como os agentes ativos e o público, seria a vítima desses agentes. Nessa perspectiva, o que temos atualmente é uma prática dicotômica que mais do que classificar uma substância, divide os sujeitos em doentes e saudáveis;

pobres e ricos; brancos e negros; obedientes e desordeiros. Uma marca clara do processo eugenista em funcionamento.

Além disso, temos discursos que colocam em oposição as drogas que curam pela associação médica, e as drogas que matam, ou perturbam a ordem pelos sentidos de legal do ilegal. O que se almeja através dessas dicotomias, seria a busca de um efeito de sentido que ligassem sujeitos à prática da vigilância constante, não importando o meio utilizado para que essa vigilância ocorra. A intervenção pela punição seria, nesse sentido, um ato puro de prevenção, ainda que pela força, e é neste entrecruzamento de pré-construído que o discurso proibicionista adere ao discurso de prevenção.

Cabe ressaltarmos ainda, a importância da mídia nos discursos sobre prevenção, proibição e conscientização sobre drogas no Brasil. A mídia tem um papel fundamental nesses dizeres, pois é ela quem dá visibilidade aos sentidos silenciados sobre os discursos jurídicos da lei 11.343. Assim, a mídia significa por tornar visíveis os discursos que têm o poder legitimado para julgar. Contudo, esses dizeres para significarem e produzirem os seus efeitos de sentido precisam se respaldarem em discursos outros, como o psiquiátrico e o jurídico.

Dessa forma, percebemos que o discurso da lei produz o efeito de sentido de (des)responsabilização do discurso jurídico sobre o seu próprio dizer, e é esse fato que constitui a impossibilidade da composição discursiva de duas ordens tão distintas, pois aparentemente entre o discurso jurídico e o médico não há possibilidade de qualquer interação. Esse funcionamento nos faz questionar, entre outros efeitos, como é frágil o próprio conceito de interação, o que nos leva a compreender que os embates discursivos impossibilitam a composição entre discursos distintos, e isso só ocorre em razão do embate constitutivo entre a objetividade e a subjetividade.

Por meio das incursões teóricas empreendidas, demonstramos como se deu a intervenção dos discursos jurídicos de prevenção, proibição e conscientização através de um saber médico, social, policial e de Estado e sua correspondente legitimação como lugar de produção da “verdade” a ser seguida e reproduzida. Destacamos que os discursos analisados na lei 11.343 estabelecem e marcam uma relação dicotômica entre doença e responsabilidade, entre patologia e livre-arbítrio do sujeito jurídico, entre medicina e penalidade, e por fim entre hospital e prisão. Através dos discursos analisados, compreendemos que a Lei 11.343, se configura por uma aparente opacidade do dizer e dos sentidos, pois não há a possibilidade de um meio termo do dizer.

Sendo assim, ou se é contrário as drogas ou a favor delas. Dessa maneira, a opacidade das discursividades da lei, se dá na formação imaginária de que por não haver outra posição perante o tema, teríamos um enunciado discursivo fechado e com sentido único. Cabe ressaltar que o jogo entre o proibido e o permitido, o lícito e ilícito e entre a moral e a religião são também entrecruzamentos discursivos de suma importância para se compreender a Lei 11.343, como um lugar de contradição. E esses ganham ainda mais visibilidade pelos discursos que circulam na mídia brasileira.

O Estado é uma das instituições de suma importância para se compreender os discursos de proibição, prevenção e conscientização da Lei 11.343. Os efeitos de sentido produzido é o de que cabe ao Estado a função de administrar a nação, além de marcar por um processo que individualiza o sujeito de direitos e deveres. Assim, cabe ao Estado à denegação do poder, e ao jurídico, ser o aparato de intervenção sob o comando do Estado. O jurídico funciona como lugar onde a legalidade é significada como legitimidade. A lei enquanto discurso funciona como lugar de projeção imaginária do sujeito de direito, assim, enquanto discurso jurídico, a lei é apenas uma projeção imaginária de controle, e como a língua é falha e múltipla. Ressaltamos ainda, que é nesse entrecruzamento, entre Estado e Jurídico que podemos analisar os sentidos outros inscritos nos discursos de proibição, prevenção e conscientização sobre drogas no Brasil, através da Lei 11.343.

Pode-se concluir ainda, que tais discursos se ajustam às necessidades da medicina, enquanto prática eugenista e higienista, e da punição do ilegal, enquanto técnica de transformação dos sujeitos. Assim, o efeito produzido é o de que o saber médico no âmbito penal passa também a autorizar o direito de intervir sobre os indivíduos a partir de discursos jurídicos filiados a formações discursivas que visam à proibição e combate contra as drogas. O sujeito é responsabilizado, pois esse é tido como o culpado da proliferação das drogas no espaço cidadão, instaurando uma desordem na ordem social. Assim, cabe aos discursos jurídicos intervir na sociedade, entretanto, tal discurso se filia a outros para se legitimar perante aqueles a quem vai intervir, pois há um limite na sociedade de direitos e deveres, não lhe restando outra alternativa a não ser a de recorrer a discursos outros para significar, rompendo com a ordem do dizer e significando por discursos (dis)similares que acabam por se constituir em efeitos de sentidos de similaridades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Lauro Mario M. *Os Campeões Não Usam Drogas: prevenção, Crime Organizado, Criminologia e Política Criminal sobre Drogas no Brasil*. Joanópolis, SP: Clubes dos autores, 1ª ed. 2009.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado: Nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro, Graal, 1985.

ALVAREZ-URIA, Fernando. *Arqueología de la Escuela*. Madrid: La Piqueta, 1991.

ALVES, Camila Souza. Série PENSANDO O DIREITO. Sumário Executivo Relatório de Pesquisa “Tráfico de Drogas e Constituição” Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/ PNUD, no Projeto “Pensando o Direito”, Referência PRODOC BRA/08/001. Rio de Janeiro/Brasília. Julho de 2009. (Coletânea)

BOURDIEU, P. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. Tradução de Denice Bárbara Catani. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 12/10/2012.

BUCHER, R. *Drogas e drogadição no Brasil*. Porto Alegre, Altas Médicas 1994.

_____. (1992). A toxicomania, paradigma da dependência humana. In *Drogas e Drogadição no Brasil* (pp. 299-311). Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

_____. BUCHER, R. (1989). “As drogas na sociedade brasileira.” In: R. Bucher (Org.), *Prevenção ao Uso Indevido de Drogas*, Vol.2, Brasília: Ed. Da Universidade de Brasília, 1989, p.91-103.

_____. BUCHER, R. (1989). “Visão Histórica e Antropológica das Drogas”. In: R. Bucher (Org.), *Prevenção ao Uso Indevido de Drogas*, Vol.2, Brasília: Ed. Da Universidade de Brasília, 1989, pp. 17-30.

_____. BUCHER, R. (1996). A Função da Droga no (Dis) Funcionamento Social. In *Drogas e Sociedade nos Tempos da AIDS* (pp. 45-62). Brasília: UnB.

CABALLERO, Francis; BISIQU, Yann. *Droit de la drogue*. Paris: Dalloz, 2000.

CAMPOS Neto, Manoel Francisco de. *Mulas Humanas no narcotráfico internacional Bolívia-Brasil*. 2ª ed. – Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

CARVALHO, Carlos Jonatas de. *Uma história política da criminalização das drogas no Brasil: a construção de uma Política nacional*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Trabalho apresentado na VI Semana de História e III Seminário Nacional de História: Política, cultura e sociedade. Programa de Pós Graduação em História/UERJ. 17 a 21 de outubro de 2011. Mestrando em História Política pela PPGH/UERJ. Bolsista da CAPES. Pesquisador do Laboratório de Estudos das Diferenças e Desigualdades Sociais – LEDDES/UERJ.

CARVALHO, Carlos Jonatas de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil, do discurso de Descriminalização*. Rio de Janeiro: Luam, 1996.

_____. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático*, 6ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006. p. 23.

CITELLI, A. *Linguagem e persuasão*. 16. ed. São Paulo: Ática, 2005.

COELHO, Francisco Pereira; Oliveira, Guilherme de (2003), *Curso de Direito da Família*. Volume I. Coimbra: Coimbra Editora (3.ª ed.).

COMMAILLE, Jacques (1991), Les régulations de la famille française. Déterminations complexes des rapports public-privé. *Oñati Proceedings*, 13, 1991, pp 21-35.

COSTA, Greiciely Cristina Da. *Linguagem em funcionamento: sujeito e criminalidade*. Campinas, SP- 2008. Dissertação de Mestrado.

COURTINE, J.J. O chapéu de Clémentis. Observações sobre a memória e o esquecimento do discurso político. In: INDURKY, F.; LENDRO-FERREIRA, M. C. *Os múltiplos territórios do discurso*. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1999.

CHAGAS, Arnaldo Toni Sousa das. *A construção social da realidade das drogas: mídia, discurso e ideologia*. Trabalho de Graduação defendido e aprovado em 23/12/2011.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DAN, Evelin Mara Cáceres. *O triunfo de Bentham por trás do homem: The triumph of Bentham behind the man*. *Revista Direito e Práxis* Vol. 4, n. 6, 2013, p. 52-67.

DIAS, Cristiane. *Arquivos digitais: da des-ordem narrativa à rede de sentidos*. In Sentido e Memória. Eduardo Guimarães e Mirian Rose Brum-de-Paula (org.). Campinas, SP: Editores, 2005.

DIAS, Isabela. *Família e Discurso Político: Algumas Pistas de Análise*. presente artigo resulta, embora com algumas adaptações, da dissertação apresentada para Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, intitulada A Família no Discurso Político da Actualidade, defendida pela autora na F.L.U.P., em Julho de 1994.

DI Renzo, Ana Maria. *Estado, a Língua Nacional e a Construção das Políticas Linguísticas*- Ana Maria Di Renzo/Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

DURHAM, E. R. “Família e reprodução humana.” In: DURHAM, E.R. et al. *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. p. 15-43.

ENGEL, Magali. As fronteiras da anormalidade: psiquiatria e controle social. *História, Ciências, Saúde*, vol. 3, 1999, p. 547-63.

ENRIQUEZ, E. « *Croyances et mécanismes de défense dans les communautés.* » In: GUGLIELMI, G. J. & HAROCHE, C. (org.). *Esprit de Corps, Démocratie et Espace Public*. Paris: PUF, 2005. p.27-43.

ESCOHOTADO, Antônio. (1992) *Historia de las drogas*, vol. 1. Madrid: Alianza Editorial.

_____. (1995) *Historia de las drogas*, vol. 2. Madrid: Alianza Editorial.

FARIAS, Edno Damaceno de. *O Estado-Gendarme-Acusador: argumentos de uma teoria geral, substancial e proporcional do processo penal/ Edno Damasceno Farias*. Cáceres-MT: Editora UNEMAT, 2006.

FILHO, M. *Ideologia*. 9. ed. São Paulo: Global editora, 1997.

FIORE, Maurício. *Tensões entre o biológico e o social nas controvérsias médicas sobre o uso de drogas*. In: XXVIII Reunião Anual da ANPOCS, Caxambu, 2004. Disponível em: www.neip.info. Acesso em: 03/11/ 2014.

FEDATTO, Carolina Padilha. *Um saber nas ruas: O discurso histórico sobre a cidade brasileira*. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2013.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Tradução de José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. Tradução: Sírio Possenti. Campinas, SP: 1993.

_____. *A Arqueologia do Saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. – 6.ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 36ª ed. Editora Vozes, Petrópolis RJ, 2009.

_____. *Microfísica do Poder*. Tradução: Roberto Machado. 25ª edição, organização Graal, SP: 2008.

_____. *A ordem do Discurso*. 10ª. ed. São Paulo: Loyola. 2004.

_____. *A verdade e as formas*. 3ª ed. Rio de Janeiro, RJ: NAU Editora, 2002.

GADET, F; HAK, T. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 4ª. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

_____. *A Língua Inatingível*. Tradução: Bethânia Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas, Pontes, 2004.

GERMANI, Laura Godinho. *APLICAÇÃO DA TEORIA DO LABELING APPROACH PARA ANÁLISE DA ATUAL POLÍTICA DE DROGAS EM RELAÇÃO AO USUÁRIO NO BRASIL*. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Jurídicas e Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

GUALTIERI, Regina Cândido Ellero. “Educar para Regenerar e Selecionar. Convergências entre os Ideários Eugênico e Educacional no Brasil”. *Revista Estudos de Sociologia*. Araraquara, V.13, n.25, p.91-110, 2008.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. *Micropolítica. Cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 1986.

GUIMARÃES, Eduardo. *Os limites do sentido: Um estudo histórico e enunciativo da linguagem* Campinas, SP: Pontes, 2ª ed. 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. *Análise de texto, procedimentos, análises, ensino*. 2ª ed.- São Paulo: Hucitec, 2012.

GUGLIELMI, G. J. & HAROCHE, C. (orgs.). “Avant-Propos. » Em: *Esprit de Corps, Démocratie et Espace Public*. Paris: PUF, 2005. p. 5-11.

GRECO FILHO, Vicente. *Tóxicos: prevenção - repressão: comentários à Lei nº 6368, de 21-10-76, acompanhados da legislação vigente e de referência e ementário jurisprudencial - 11. ed.* São Paulo: Saraiva, 1996.

HADLICH, Curt. *O PROCESSO DISCURSIVO EM ATOS ADMINISTRATIVOS UNIVERSITÁRIOS*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem). Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, SC, 2005.

HAROCHE, Claudine. *Fazer Dizer Querir Dizer*. Tradução Eni P. Orlandi. Colaboração Freda Indursky e Marise Manoel. Hucitec, SP. 1992.

HENRY, Paul. “Apêndice: Sentido, Sujeito, Origem.” In: *Discurso Fundador: a formação do país e a construção da identidade nacional*. Campinas, SP: 1993.

INDURSKY, Freda. “Primeira Parte: “preparando a análise” ” In: *A fala dos quartéis e as outras vozes*, Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

INDURSKY, Freda; CAMPOS, Maria do Carmo. *Discurso, memória e identidade*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2000.

JESUS, Maria G. M et al. *Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. São Paulo, 2011.

JÚNIOR, João Farias. *Manual de Criminologia*. 3. ed. 3ª triagem. Atualizada. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. *Drogas: A Classe Média Frente À Lei 11.343/2006*. Bahia, 2007.

KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais* [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, v. 7, n. 25, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://dspace.xmlui/bitstream/item/6937/PDIexibepdf.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 ago. 2013.

KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, Penas e Fantasias*. Niterói: Luam, 1991.

_____. A Lei 11.343/06 e os Repetidos Danos do Proibicionismo. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* (167). SP: IBCCrim, 2006.

KUENZER, A. Z. As mudanças no mundo do trabalho e a educação: novos desafios para a gestão. In: FERREIRA, N. S. C. (org.) *Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 2001, 33-57.

LABATE, Beatriz. *A reinvenção do uso da Ayahuasca nos centros urbanos*. Campinas: Mercado das Letras/Fapesp, 2004. Dissertação de Mestrado.

LAGAZZI, Suzy. *A Discussão do Sujeito no Movimento do Discurso*. Tese de doutorado, IEL, UNICAMP, Campinas, SP. 1998.

_____. *O Desafio de Dizer Não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

_____. Deixar a cidade. Vir para a terra. *O discurso urbano em movimento*. In Rua, nº 5 Nudecri, Campinas, 1999.

_____ Texto e Autoria. In: ORLANDI, E. & LAGAZZIRODRIGUES, S. (orgs.). *Discurso e Textualidade*. Campinas: Pontes, 2006. p. 81-104.

_____. *Pontos de parada na discursividade social: alternância e janelas*. Em: Morello, R. (org.). *Giros na cidade: materialidade do espaço*. Campinas: Labeurb, Nudecri, Unicamp, 2004. p. 61-81.

_____. O Confronto Político Urbano Administrado Na Instância Jurídica. Em: ORLANDI, Eni P. (org) *Discurso e Políticas Públicas Urbanas: A fabricação do consenso*. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2010.

LÉVI-STRAUSS, C. "A família." In: SHAPIRO, L. (org.) *Homem, cultura e sociedade*. Ed. Fundo de Cultura, 1956. p. 208-333.

_____. *A crise moderna da antropologia*. Revista de Antropologia, vol.10, n. 1 e 2, 1962.

_____. *Antropologia Estrutural*. Rio de Janeiro, Ed. Tempo Brasileiro, 2003.

LÉVI-STRAUSS, Claude. (1962) *A crise moderna da antropologia*. Revista de Antropologia, vol.10, n. 1 e 2.

MELO, Whemerson Roger Fontes. *A política criminal das drogas*. Belo Horizonte, MG, 2011.

MOTTA, Ana Luiza Artiaga Rodrigues da. *O ambiente no discurso jurídico da política pública urbana no Estado de Mato Grosso* / Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta. -- Campinas, SP: [s.n.], 2009. Orientador: Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Cardoso Moreira. Crimes de Perigo Abstrato. In *Revista de Estudos Criminais*. n. 15. Sapucaia do Sul: PPGCCrim PUC, 2004. p.99.

OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990

ORLANDI, E. P. *A Linguagem e seu Funcionamento: as formas do discurso*. 4ª ed.

Campinas, SP: Pontes, 1996.

ORLANDI, E. P. Ética e Política Linguística. In: *Língua e Instrumentos Linguísticos*. nº

1, 1998. p. 7-16.

_____. No Limiar da Cidade. In: *Revista Rua*. Número especial. Campinas: Unicamp, 1999.p. 7-19.

_____. “A Desorganização Cotidiana.” In: *Escritos nº1: Percursos Sociais e Sentidos nas Cidades*. Labeurb/Nudecri, Unicamp, 2001. p. 3-10.

_____. “Tralhas e Troços: o flagrante urbano.” In: ORLANDI, E. (org). *Cidade Atravessada: Os Sentidos Públicos no Espaço Urbano*. Campinas, SP: Pontes, 2001a.p. 9-24.

_____. *Língua e conhecimento linguístico: para uma história das ideias no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. (org.). *Para uma enciclopédia da cidade*. Campinas, SP: Pontes, Labeurb/UNICAMP, 2003.

_____. *Cidade dos Sentidos*. Campinas, SP: Pontes, 2004.

_____. À Flor da Pele: Sociedade e Indivíduo. In: MARIANI, B. (org.). *A Escrita e os Escritos: Reflexões em Análise do Discurso e Psicanálise*. São Carlos: Claraluz, 2006. p. 21-30.

_____. *Violência e processos de individualização dos Sujeitos na contemporaneidade*. Apresentado no I CIAD – Colóquio Internacional de Análise de Discurso –, na Universidade Federal de São Carlos, 2006.

ORLANDI, Eni P. & LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy M. (Orgs). *Introdução às Ciências da Linguagem: Discurso e Textualidade*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

_____. *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. 3ª. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2008.

_____. *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. 8ª. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2007.

_____. *Política Linguística no Brasil*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2007.

_____. *As formas do Silêncio: no movimento dos sentidos*. 6ª ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2007.

_____. *Análise de Discurso: princípios & procedimentos*. 9ª. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2009.

_____. *Discurso e Leitura*. 4 ed. São Paulo: Cortez e Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2009.

_____. *Terra à vista. Discurso do confronto: velho e novo mundo*. Campinas, SP: Pontes Editores. 2009.

_____. *Formas De Individuação do Sujeito Feminino e Sociedade Contemporânea: O Caso Da Delinquência*”. In: ORLANDI, Eni P. (org) *Discurso e*

Políticas Públicas Urbanas: A fabricação do consenso. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2010.

_____. *Políticas institucionais: a interpretação da delinquência.* (IEL/UNICAMP).

PAYER, Maria Onice. *Educação popular e linguagem: reprodução, confrontos e deslocamentos de sentidos.* 2. ed. Campinas, São Paulo: UNICAMP, 1995.

_____. Sujeito e sociedade contemporânea. Sujeito, mídia, mercado. *Revista Rua.* 11, Campinas, 2005. p. 9-25.

PETEAN, Antonio Carlos Lopes. O racismo universalista no Brasil: eugenia e higienização moral da sociedade. *Revista Eletrônica Cadernos de História*, ano 7, n.º 2, dezembro de 2012.

PFEIFFER, Claudia Castellanos. “Políticas públicas de ensino”. ORLANDI, Eni P. (org) *Discurso e Políticas Públicas Urbanas: A fabricação do consenso.* Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2010, p. 75-84.

PFEIFFER, C. C. (1995) *Que autor é este?* Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995.

PÊCHEUX, M. Delimitações, Inversões, Deslocamentos. *Cadernos de Estudos Linguísticos.* Campinas, SP, 1990.

_____. Sobre os Contextos Epistemológicos da Análise de Discurso. In: *Contextos Epistemológicos da Análise de Discurso.* Escritos n.º 4 – LABEURB, Campinas SP. 1999.

_____. (1982) Delimitações, Inversões, Deslocamentos. Trad. José Horta Nunes. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, nº 19, jul-dez, 1990, pp. 7-24.

_____. (1983a) Papel da Memória. In: ACHARD, P. [et al] (orgs.). *Papel da Memória.* Trad. e introd. José Horta Nunes. Campinas, SP: Pontes, 1999.

_____. (1983b) Análise de Discurso: Três Épocas. In: GADET, F. & HAK, T. (orgs.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux.* Trad. Bethânia S. Mariani [et al.] – 3ª ed – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

_____. *O discurso: estrutura e acontecimento.* Tradução: Eni Pucinelli Orlandi- 5ª Edição, Campinas, SP. Pontes Editores, 2008.

_____. Papel da Memória. In: *Papel da Memória.* Campinas, SP. Pontes, 1999.

_____. “Ler o arquivo hoje”. In: ORLANDI, Eni P. (org). *Gestos de Leitura.* Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1994.

_____. *Semântica e Discurso: Uma crítica à afirmação do óbvio.* Trad. Eni Pulcinelli Orlandi [et al.] Campinas, SP : 4ª ed. Editora da UNICAMP, 2009.

PILLON, Sandra Cristina., LUIS, Margarita Antonia; LARANJEIRA, Ronaldo. Nurses' training on dealing with alcohol and drug abuse: a question of necessity. *Revista Hospital da Clínicas*, 58(2), 2003, pp.119-124.

- RIBEIRO, Tatiana Weiss; PERGHER, Nicolau Kuckartz; TOROSSIAN, Sandra Djambolakdjian. *Drogas e adolescência: uma análise da ideologia presente na mídia escrita destinada ao grande público. Psicol. Refl. ex. Crit.*, v. 11, n. 3, Porto Alegre, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279721998000300003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03/11/2014. Pré-publicação.
- RIBEIRO, Tiago Magalhães. “DO VOCÊ NÃO PODE” AO “VOCÊ NÃO QUER”: a emergência da prevenção às drogas na Educação. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2010.
- RODRIGUES, T. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. São Paulo: Desatino, 2003.
- SANTOS, Cibeli Simoes dos. *Lauda criminológico: um lugar paradoxal de conflito ideológico entre o discurso jurídico e o discurso médico*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Cáceres/MT: UNEMAT, 2012. 108f.
- SILVA, Domingos Bernardo. (2008). “Projeto para uma nova política de drogas no país.” ZALUAR, Alba (org). In: *Drogas e cidadania: repressão ou redução de riscos*. São Paulo: Brasiliense, p. 147 -171.
- SILVA, D. P. *Vocabulário Jurídico*. 24ª ed. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro, 2004.
- SILVA, Maria Vieira. *História das Ideias Linguísticas: o Estado, as instituições, as políticas*. Texto apresentado na “X Jornada de História das Ideias Linguísticas”, Universidade Federal de Minas Gerais, em agosto de 2007.
- SISSA, Giulia. *O prazer e o mal: filosofia da droga*. Tradução de Magda Bigotte de Figueiredo. Lisboa: Piaget, 1997.
- TRAD. S. “Controle do uso de drogas e prevenção no Brasil: revisitando sua trajetória para entender os desafios atuais.” In: *Toxicomanias: incidências clínicas e sócio antropológicas*. Salvador: EDUFBA, 2009.
- TELLES, Cynara Maria Andrade. *Discursos e Lugares Sociais da Família, Língua(gem)*. São Carlos: Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação – Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, 2012. Disponível em: <http://www.letras.ufscar.br/linguasagem/edicao18/artigos/030.pdf> Acesso em: 03/11/2014.
- VAITSMAN, J. *Flexíveis e plurais – identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas*. Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1994. p. 28-52.
- XIBERRAS, Martine. *A sociedade intoxicada*. Tradução de Alexandre Correia. Lisboa: Piaget, 1989.
- XIBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão: para uma construção do imaginário do desvio*. Tradução de José Gabriel Rego. Lisboa: Piaget, 1993.
- WEBER, Max. Conceito e Categorias da Cidade. In. *O Fenômeno Urbano*. Tradução de Antônio Carlos Pinto Peixoto, Zahar editores, Rio de Janeiro, 1973.
- ZOPPI-FONTANA, Mônica Graciela. “Limiares de silêncio: a leitura intervalar” in: *A leitura e os leitores*. Campinas, SP: Pontes, 1998.

_____. *Cidadãos Modernos: discursos e representação política*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. *Cidade e discurso – paradoxos do real, do imaginário, do virtual*. Rua n.º4, UNICAMP - NUDECRI, Campinas, SP. 1998.

_____. *Um Estranho no Ninho – Entre o Jurídico e o Político: o Espaço Público Urbano*. In. RUA, UNICAMP – NUDECRI. Campinas, SP. 1999.

_____. *Arquivo jurídico e exterioridade*. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. Eduardo Guimarães e Mirian Rose Brum-de-Paula (org.). Campinas, SP: Editores, 2005.

_____. É o nome que faz a fronteira. In: INDURSKY, F. e FERREIRA, M. C. L. (orgs.). *Os múltiplos territórios da Análise do Discurso*. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 1999. p. 202-215.

FILMOGRAFIA E FONTES CONSULTADAS

Falcão – Meninos do Tráfico. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Brasil, 2006, 57 min.

Disponível em: <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/Fantastico/0,,AA1159915-4005,00.html>. Acesso em: 24/04/2014

Documentário: Quebrando Tabu. Disponível em: <http://youtu.be/tKxk61ycAvs>. Acesso: 03/11/2014.

Documentário: Ilegal. Disponível em: <http://youtu.be/CtJJ1pzMKxs>. Acesso: 03/11/2014.

BRASIL, Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º de novembro de 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5726.htm. Acesso em: 20/10/2013.

BRASIL. Decreto nº 69.845, de 27 de dezembro de 1971. Regulamenta a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de dezembro de 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/1970-1979/D69845.htm. Acesso em: 15/04/2014.

BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de outubro de 1976. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1976/6368.htm>. Acesso em: 11/03/2014.

BRASIL. Decreto nº 85.110, de 2 de setembro de 1980. Institui o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 de setembro de 1980. Disponível em

<http://www.soleis.adv.br/entorpecentes.htm#DEC.%20N%C2%BA%2085.110/80>.

Acesso em: 10/01/ 2014.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 12/10/2012.